

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPÚBLICA — N. 297

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda, para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Fede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particular, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	50\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem sem as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprografia de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros, ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que reverterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 534, de 24 de dezembro de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 16 de dezembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Renditas Internas e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e dos Institutos Nacionais de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 534 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1935

Suspende o estado de sitio no Municipio de Rio Azul, comarca de Irati, no Estado do Paraná, durante o dia vinte e nove do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Suspender o estado de sitio no municipio de Rio Azul, comarca de Irati, no Estado do Paraná, durante o dia vinte e nove do corrente mez, afim de ser alli realizada eleição municipal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Vicente Rdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 de dezembro de 1935, foram exonerados, a pedido:

Dr. José Alipio Costallat e Dr. Levy Fernandes Carneiro, dos cargos de membros do Conselho Consultivo do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, para membros do Conselho Consultivo do Estado do Rio de Janeiro:

Dr. Alcindo de Azevedo Sodré e Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu José Baptista, *chauffeur* do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, que foi julgado invalido em inspecção de saúde a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 6, do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que Eurico Corrêa, inspector de alumnos do Externato do Collegio Pedro II, foi julgado invalido na inspecção de saúde a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 6, do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado Francisco Benigno José Monteiro, para exercer as funções de servente da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente foi transferido para a reserva de 1ª classe, de accordo com as disposições em vigor, conforme pede, o tenente-coronel intendente de guerra Walfredo Agnello Simões dos Reis, visto contar mais de 25 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1935

Offícios:

N. 3.015 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo a folha de salario premio relativa ao mez de novembro ultimo.

N. 3.016 — Ao Sr. director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando transporte de dois caixotes contendo livros para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia.

N. 3.017 — Ao Exmo. Sr. general de divisão Pantaleão da Silva Pessoa chefe do Estado Maior do Exercito — Comunicando, em resposta do officio n. 578, de 10 de setembro ultimo, que a despesa da impressão do trabalho "A Concessão Ford no Pará" corre por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (J 10.950-35).

N. 3.018 — Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito — Comunicando que a impressão do trabalho "Abecedario da Theoria dos Erros e do Calculo das Compen-

sações da autoria do capitão Darcy Leal e Menezes deverá correr por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (J. 10.950-35).

N. 3.019 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspecções de Saúde para o impressor de 1ª classe, Joaquim Augusto da Costa.

N. 3.020 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspecção de Saúde para o impressor, Henrique da Costa Barcellos.

N. 3.021 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — remetendo o requerimento de Agostinho da Silveira Mendonça. (J. 10.673, de 1935).

N. 3.022 — Ao Sr. director do Serviço de Citricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de São Paulo — Communicando que a remessa da publicação "Tarifa das Alfandegas", só poderá ser feita mediante previo pagamento. (A. 30.360-35).

N. 3.023 — Ao Exmo. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Communicando ter concedido 30 dias de licença ao estereotypista, Osmar Fernandes Prado. (M. 71.170-35).

N. 3.024 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo o requerimento de aposentadoria de Philomeno Pereira da Silva. (M. 71.113-35).

N. 3.025 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo o requerimento de licença premio do pautador Augusto Austin.

N. 3.026 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo facturas relativas ao fornecimento de luz e gaz durante o mez de outubro ultimo. (P. 61.953-35).

Dia 24 de dezembro de 1935

Offícios:

N. 3.027 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — restituindo em tres vias as demonstrações de credito para attender ao pagamento de gratificações adicionais. (J. 10.514-35).

N. 3.028 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Remetendo folhas de pagamento relativas ao mez de dezembro corrente.

N. 3.029 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — encaminhando o titulo de nomeação de Beatriz Macedo Vieira para ser apostillado (M. 71.144-35).

N. 3.030 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Enviando o requerimento de Arthur Rodrigues Monteiro sobre substituição para que solicite e devida remuneração. (J. 10.839-35).

N. 3.031 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo uma conta relativa ao transporte de caixotes, contendo material eleitoral, pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (P. 61.966-35).

N. 3.032 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo uma conta relativa aos transportes effectuados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro (P. 61.965-35).

N. 3.033 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores remetendo o requerimento de João Araujo e Silva, revisor chefe da Industria do Livro sobre differença de vencimentos. (J. 10.912, de 1935).

N. 3.034 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Industria e Commercio — Communicando em resposta ao telegramma de 10 de julho ultimo que as obras reclamadas apesar do grande vulto de trabalhos encômmendados, já foram concluidas e entregues a Expedição onde podem ser procuradas. (T. 50.257-35).

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1935

Francisco Rodrigues dos Santos — (P.62.028-35). — Prove ter direito ao que requer.

Dia 23 de dezembro de 1935

Xavier Affonso Parisi — (M. 71.205-35). — Inscrava-se.

Raphael Leite Vasconcellos — (M. 71.204-35). — Certifique-se o que constar.

Alvaro Lourenço Borges — (P. 62.105-35). — Idem.

Dia 24 de dezembro de 1935

Oldemira Boseski — (M. 71.024-35). — Attendendo a que a requerente vem, de longa data, faltando ao serviço, sem causa justificada, o que deu motivo a varias representações contra essa situação irregular;

Considerando que não se acha ainda liquido o direito á aposentadoria, cujo processo, encaminhado ao ministro da Justiça com o officio n. 1.658, de 24 de junho ultimo, está pendente de solução;

Considerando que o decreto n. 24.175, de 25-4-34, invocado pela requerente, nenhuma relação tem com o assumpto em causa;

Resolvo que se aguarde a expedição do titulo de inactividade para que se processe, pela forma legal, o pagamento da importância a que tiver direito.

Mario Sanches Martins — P. 62.104-35). — Submetta-se o exame.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1935

Alvimar Cabelleira, inspector do ensino secundario no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse e rectificação do nome. — Deferido. (35-1.858.)

Dia 21

Lauro Peixoto de Lima, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (35-1902.)

José de Avellar Calvet, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (35-1.887.)

Maria do Carmo Sampaio Pugliesi, adjuncta contractada, da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Alagoas, pedindo effectivação no alludido cargo e equiparação de vencimentos. — Archive-se. (35-1.795.)

Clara Gomes de Vincenzi, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (35-1.888.)

Mario do Carmo Sampaio Pugliese e outros, adjunctos e contra-mestres, contractados, da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Alagoas, pedindo effectivação nos cargos que exercem e equiparação de vencimentos. — Archive-se. (35-1.796.)

Luiz Ribeiro de Freitas, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (35-1.901.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1935

Hilda Esteves de Souza, pedindo licença. — Concedo, á vista do parecer.

Dia 24

Por portaria, foram concedidos a Hilda Esteves de Sousa, servente de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis, seis mezes de licença, a partir de 4 de outubro ultimo, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 23 de dezembro de 1935

Por despacho de 12 do corrente, foi prorogada por um anno a inspecção preliminar dos seguintes estabelecimentos do ensino secundario:

Gymnasio de Brazopolis, em Brazopolis, Minas Geraes.
Collegio Americano, São Salvador, Bahia.
Gymnasio de Recife, em Recife, Pernambuco.

Por despacho de 26 de novembro do corrente anno foi prorogada a inspecção preliminar do Atheneu Brasil, em São Paulo, por dois annos de accordo com o artigo 56 do decreto n. 21.241.

Por despacho de 28 de novembro do corrente anno prorogou a inspecção preliminar do "Curso Andrews", Districto Federal, por um anno.

Por despacho de 7 de dezembro corrente prorogou a inspecção preliminar do Gymnasio Cruzeiro do Sul, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por um anno.

Por despacho de 16 de dezembro corrente prorogou por um anno a inspecção preliminar do Gymnasio Luso Brasileiro, em Santos, São Paulo.

Por despacho de 18 de dezembro corrente prorogou a inspecção preliminar por um anno, dos seguintes estabelecimentos do ensino secundario:

Collegio Dom Bosco, Manáos, Amazonas.

Gymnasio Parnahyba, em Parnahyba, Piahy.

O director do Instituto Cardoso, solicitando reconsideração do despacho em que lhe foi negada a inspecção preliminar. — Mantenho o despacho anterior.

O secretario da Educação do Estado de São Paulo, solicitando inspecção preliminar para o Gymnasio do Estado, em Santos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dr. José Simplicio da Rocha Filho, solicitando annullação de concurso. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DO ENSINO SECUNDARIO

Requerimentos despachados:

Approvou taxas a serem cobradas nos seguintes estabelecimentos de ensino secundario: "Parthenon Paranaense", "Lyceu Humanidades de Campos", Lyceu Fluminense", "Internato Collegio Sacre Coeur", "Gymnasio da Bahia", "Instituto Cruzeiro", "Collegio São José", Collegio Independencia", "Externato Santo Ignacio", "Gymnasio Arte Instrucção", "Prytaneu Militar", "Institutos de Ensino Particular da Bahia", "Collegio Brasil", "Curso Freycinet", "Instituto Jurueua" e "Gymnasio Brasileiro de Lins".

O director da Escola Normal Livre de Franca, solicitando as mesmas regalias concedias as Escolas Normaes officiaes. — Selle a petição.

Sul Americano Tavares Victor, solicitando effectivação de matricula. — Indeferido.

Gymnasio Anchieta, em Bello Horizonte, Minas Geraes, solicitando verificação prévia. — Faça o deposito da quota destinada á verificação.

Jessy Loeb, solicitando autorização para seu filhos Raul e Pierre Loeb prestarem os exames necessarios á adaptação ao curso secundario brasileiro. — Autorizo a realização dos exames de adaptação, de accordo com o parecer, no Gymnasio do Estado, na cidade de São Paulo.

O inspector do Externato Santo Ignacio, trazendo ao conhecimento desta Inspectoria Geral caso de transferencia de Sylvio Muller Machado. — Indeferido, á vista das informações.

O director do Atheneu "Claudio Manoel", em Marianna, Minas Geraes, solicitando verificação prévia. — Junte recibo da quota de verificação.

João Baptista Manzollillo, solicitando devolução de sua certidão de idade. — Devolva-se, mediante traslado.

Marcello Cabral Silva, solicitando permissão para prestar a 4ª prova parcial e os exames oraes da 3ª série no Lyceu Fluminense de Petropolis. — Indeferido.

Fernando Vaz Pacheco de Castro, solicitando permissão para seu filho Luiz Vaz Pacheco do Canto e Castro prestar os exames de accordo com o artigo 30. — Satisfaca á exigencia do parecer.

Eduardo de Campos Barbi Werneck, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

José Cyriaco e outros, solicitando permissão para prestar no Gymnasio Municipal Macahense exames do artigo 100. — Indeferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados

Dr. Pedro de Alcantara de Araujo. — Dê-se a certidão.
Marinho Alves da Silva. — Dê a certidão.

Dia 20

Julio Jatahy. — Dê-se a certidão.

Dia 23

Ubirajara Chafflor Camargo. — Aguarde oportunidade.
José Mutiz do Amaral. — Dê-se a certidão.
Olympia da Costa Cardoso. — Certifique-se o que constar.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1935

Theodoro Felix. — A' vista da informação, dispense o la-
drilhamento das paredes, ficando também isento da instalação
da cozinha no porão, enquanto for o mesmo ocupado por pes-
soas que façam fóra as suas refeições.

Augusto Joaquim Leitão. — Aguarde oportunidade.

Maria da Gloria Ferreira dos Santos. — Será relevada a
multa si dentro do prazo de sessenta (60) dias, for cumprida
a exigência do 2º termo de intimação.

Conceição Gomes Rodrigues. — A' vista da informação,
relevo a multa.

Francisco da Silva Laranjeiras. — A' vista da informa-
ção, permitto a permanência da construção de madeira, a
título precário e até ulterior deliberação desta inspeção, sob
condição de serem executados os melhoramentos indispensa-
veis que forem exigidos pelo Centro de Saúde.

Albano M. Almeida. — Será relevada a multa si forem
integralmente cumpridas, no prazo de 45 dias, as exigências
do 2º termo de intimação.

Benedicto José Villela. — Concedo o prazo de 60 dias para
início das obras.

Muniz & Comp. Ltda. — Concedo o prazo de 30 dias para
que os requerentes apresentem prova de que os prédios nú-
meros 147 a 157, serão desapropriados no todo ou em parte
para fins collimados no decreto n. 363, do Governo Federal.

Durval José de Lima. — A' vista da informação relevo a
multa.

Salvador Sapieira. — Será relevada a multa si, no prazo
de 15 dias, forem cumpridas as exigências dos termos de in-
timação ns. 103 e 105.

Honorio Portella da Rosa Lima. — Concedo dispensa da
exigência do item 6, da intimação, a título precário e até ul-
terior deliberação desta inspeção, e o prazo de 30 dias para
cumprimento das exigências dos outros itens.

Dr. Pedro S. Paulo. — Deferido.

A. Barbosa & Comp. — A' vista da informação, relevo o
auto de infração n. 11.721, e concedo o prazo improrrogável
de 60 dias.

Dia 17

José Victor de Lamare. — Aguarde oportunidade.
Godofredo de Brandão Graça. — Deferido, quanto ao
exercício de 1935.

Manoel Victor de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Manoel Ramos Paula. — Aguarde oportunidade.

Manoel Ribeiro Soares. — Aguarde oportunidade.

João Werneck. — Aguarde oportunidade.

Rubens Milanez Machado. — Aguarde oportunidade.

Waldemiro Candido de Oliveira. — Aguarde oportuni-
dade.

Dr. Nelson Dunham. — Aguarde oportunidade.

Dia 18

Maria da Gloria Viot. — Deferido.

Luiz Carlos Breuil. — Aguarde oportunidade.

Dia 20

Dr. Arminio Fraga. — Deferido.

Dr. Bernardino José Alves Maia. — Deferido.

CENTRO DE SAÚDE N. 7

Expediente de 21 de dezembro de 1935

Requerimento despachado

N. 2.483 — Conego Jacomo Vicenzi. — Indeferido quanto
a parte da intimação referente ao vaso sanitário e deferido
quanto ao restante.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 2.567 — Pedindo autorização para o pagamento de
uma gratificação correspondente a serviços extraordinarios
prestados pelos funcionarios desta directoria, durante o mez
de dezembro de 1935.

N. 2.568 — Pedindo autorização para o pagamento de
uma gratificação correspondente a serviços extraordinarios
prestados pelos funcionarios do Hospital Estacio de Sá, du-
rante o mez de dezembro de 1935.

N. 2.583 — Remettendo o impresso de "declarações para
assentamentos referentes a Hilda Esteves de Souza servente
de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.564 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 12, refe-
rente aos medicos de pernoite, do Hospital D. Pedro II, du-
rante o mez de dezembro de 1935.

N. 2.570 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 18, refe-
rente a concertos no Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio
da Educação e Saúde Publica:

N. 2.565 — Remettendo a folha de pagamento das dia-
rias dos medicos de pernoite do Hospital D. Pedro II.

N. 2.566 — Remettendo a folha de pagamento do pes-
soal mensalista contractado do Hospital São Francisco de
Assis, relativo ao mez de dezembro de 1935.

N. 2.571 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 28, refe-
rente a concertos no Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.572 — Remettendo a folha de pagamento do pes-
soal contractado do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de
dezembro de 1935.

N. 2.575 — Remettendo a folha (supplementar) do em-
pregado adjuncto de 1ª classe do Hospital Estacio de Sá, Fla-
vio Magalhães, referente ao mez de novembro de 1935.

N. 2.576 — Remettendo a folha (supplementar) de pa-
gamento das funcionarios Olga Jardim de Lima e Eudoxia
Vicira, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 2.577 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal
extranumerario do Preventorio Paula Candido, referente ao
mez de dezembro de 1935.

— A Alnorma Sociedade Machinas Limitada:

N. 2.569 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 18, refe-
rente a concertos no Hospital Colonia de Curupaity.

— o Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 2.585 — Transmittindo, devidamente apostillada, a
portaria mediante a qual foram contractadas tres funciona-
rias daquelle Hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.586 — Comunicando que o Sr. ministro resol-
ven, por despacho de 2 de dezembro de 1935, que fiquem a
disposição desta directoria quatro funcionarios destacados
naquelle Hospital.

Dia 13

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.573 — Remettendo a folha de pagamento do pes-
soal mensalista do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de
dezembro de 1935.

N. 2.574 — Remettendo o resumo do ponto, para con-
fecção da folha de pagamento dos funcionarios do Hospital
D. Pedro II, referente ao mez de dezembro de 1935.

N. 2.578 — Remettendo a folha de pagamento do pes-
soal mensalista do Preventorio Paula Candido, relativa ao
mez de dezembro de 1935.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de
Estado da Educação:

N. 2.579 — Remettendo a "declaração para assentamen-
tos" de Manoel Vieira da Silva, chefe de copa do Hospital
Colonia de Curupaity.

N. 2.580 — Remettendo a "declaração para assentamen-
tos" de Custodio Camillo Dantas, encarregado de Lavanda-
ria do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.581 — Remettendo a "declaração para assentamen-
tos" de Joventino Francisco de Sant'Anna, servente de 1ª
classe do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.582 — Remettendo a "declaração para assentamentos" de José Balbino de Moraes, servente de 1ª classe do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.584 — Remettendo o requerimento de Euridice Soares de Araujo, lavadeira do Hospital D. Pedro II.

Dia 14

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.587 — Remettendo o processo referente a determinada concurrencia.

N. 2.588 — Remettendo a factura n. 13.003, do Hospital Estacio de Sá.

N. 2.589 — Remettendo a folha de pagamento do radiologista do Hospital Estacio de Sá, Dr. Og de Almeida e Silva.

N. 2.592 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 16, do Hospital São Francisco de Assis.

— Aos Srs. Santos & Gonçalves Ltda.:

N. 2.590 — Remettendo a 1ª via do empenho 16, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.591 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 16, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.593 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.594 — Remettendo a folha de pagamento das diarias dos chefes de serviço e assistentes do Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.595 — Remettendo o resumo do ponto dos funcionarios do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director, interino, do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 2.596 — Remettendo os exemplares de "declarações para assentamentos" do pessoal daquelle Hospital.

N. 2.597 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados á esta directoria os impressos de "declarações para assentamentos" de determinados funcionarios daquelle Hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

Sr. ministro resolveu contractar João Villela, para empregado.

N. 2.598 — Remettendo a portaria, mediante a qual o adjuncto de 3ª classe daquelle Hospital.

Dia 16

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 2.604 — Remettendo o requerimento de Francisco da Gama Lima Filho, interno do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 2.609 — Comunicando haver o Sr. ministro, em despacho de 6 de dezembro de 1935, determinado o aproveitamento do funcionario Anibal Reis Lyrio, no cargo de auxiliar de escripta, daquelle Preventorio.

— Ao Sr. director da Defeza Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 2.599 — Apresentando o guarda desinfector de 2ª classe Oscar Azeredo.

N. 2.600 — Solicitando providencias no sentido de ser promovido a removedor o servente de 2ª classe José Edmundo Barbieri, destacado nesta directoria.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.601 — Prestando determinada informação.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.602 — Remettendo a factura relativa a fornecimentos feitos ao Hospital Estacio de Sá pela firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda.

N. 2.603 — Remettendo as facturas ns. 5.553, 5.554 e 5.555, referente ao material fornecido ao Hospital Estacio de Sá por M. Ventura & Comp.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 2.606 — Comunicando ter pedido informações ao director do Hospital D. Pedro II, sobre o numero de leitos de que poderá dispor para o internamento de tuberculosos.

— Aos hospitaes dependentes:

Circular n. 2.607 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados á esta directoria todos os dados estatísticos relativos ao movimento completo de todos os hospitaes dependentes desta directoria.

— Ao Sr. director geral do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.608 — Remettendo a portaria mediante a qual o Sr. ministro resolveu contractar Maria Augusta Bicalho, para exercer as funções de adjuncto de 1ª classe daquelle hospital.

N. 2.610 — Remettendo a portaria mediante a qual o Sr. ministro resolveu contractar Cecilia Vianna, para exercer as funções de adjuncta de 3ª classe daquelle hospital.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1935

Affonso Fernandes dos Santos. — De accordo com a informação da secção respectiva nada consta no archivo sob a commissão allegada pelo requerente.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PROPOSTAS APROVADAS

Caixa de Amortização — Para 2º escriptuario os terceiros:

Osmar da Silva Brito e Luiz Robertino, para completarem a lista triplice.

Para 3º escriptuario o 4º, Geni de Oliveira Lima para completar a lista.

Casa da Moeda — Auxiliares de escripta:

Para auxiliar de primeira classe o de segunda Eugenio Martins Franca, para completar a lista.

Para auxiliar de segunda classe o de terceira Carlos Pontual Machado, para completar a lista.

Para auxiliar de terceira classe os de 4º:

Huri Menezes Goudin, Ernesto Adolpho de Mello Vaz e Jdeisco Jahir Chonin Pinheiro, para completarem a lista anteriormente aprovada.

Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão recorrer ao Conselho, dentro do prazo de oito dias contados da data da publicação das propostas.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral, por portarias de 23 do corrente mez, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De dois mezes, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Antonio Joaquim de Britto Pereira.

De tres mezes, ao protocollista de 1ª classe do Thesouro Nacional, Eunice de Souza Novaes, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 144 — Informando, em resposta ao officio n. 1.214, de 2 de outubro ultimo, relativamente á reorganização do laboratorio de analyses da Alfandega de Santos.

N. 147 — Informando, em resposta ao officio n. 1.306, de 22 de outubro ultimo, sobre as providencias para o pagamento das gratificações adicionais de que trata a lei n. 40, de 19 de abril deste anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de premio pelo plantio de eucalyptus, concedido a Granja Carolina S. A., no Estado do Rio Grande do Sul, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo referido tribunal, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante.

Ns. 74 a 79 — Informando sobre os recursos para atender ás despesas relativas aos seguintes creditos supplementares: de 3.902:600\$000, autorizado pela lei n. 127, de 3 do corrente; de 58:447\$500, autorizado pela lei n. 126, de 4 deste mez; de 2.498:000\$000, autorizado pela lei n. 133, de 11 do corrente; de 50:000\$000, autorizado pela lei n. 141, de 17 do fluente; de 195:000\$000, autorizado pela lei numero 140, de 18 do mesmo mez, e de 579:700\$000, autorizado pela lei n. 121, de 27 de novembro findo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Com-

N. 266 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data autorizei o Banco do Brasil a encerrar a conta de movimento aberta em favor dessa comissão naquella banco, com a transferencia do respectivo saldo para a conta "Despesa da União". Os cheques que forem emitidos por essa comissão serão liquidados pelo mesmo a debito da ultima das citadas contas, conforme instrucções contidas no officio junto por conta, que cumpre observardes na parte relativa a essa repartição.

Dia 23

Officios:

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 9 — Remettendo, em additamento, ao officio n. 7, de 3 do corrente, cópia authentica da correspondencia trocada entre o Banco do Brasil e o Departamento Nacional do Café a respeito da clausula 3ª do convenio celebrado com os Estados caféeiros, de 11 a 18 de julho deste anno.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 24 — Remettendo o processo, de que consta a decisão proferida pelo Sr. Presidente da Republica, relativo ás obras a serem executadas em dependencias da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de dezembro de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 307 — Remettendo o processo de pagamento ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Piahy, Adalberto de Amorim Garcia, da importancia de 538\$700, proveniente de vencimentos de transito, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Tribunal de Contas, em face das razões apresentadas pela Directoria da Despesa Publica.

Dia 24

Circular n. 66 — Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para os effectos do disposto no inciso 18 do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que a sociedade anonyma "Air France" assignou termo de accordo, compromettendo-se a conceder 50 % de abatimento nos preços das passagens que foram requisitadas para os funcionarios civis e militares, quando viajarem, em objecto de serviço, nas suas linhas de navegação aerea. — José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 19 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 137 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o requerimento em que a Empresa de Oleos Brasileiros, Limitada, pede isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras para os machinismos destinados á installação de uma fabrica em Mossoró, e que se encontram no porto de Areia Branca, vindos pelo vapor "Lasbek", resolveu deferir o alludido requerimento, para o material que não tiver similar nacional.

Dia 21

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 445 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pela Directoria do Collegio Sacré Coeur de Marie, desta Capital, resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos e taxas, de uma caixa marca C. S. C. M. n. 1, vinda pelo vapor brasileiro "Siqueira Campos", contendo uma imagem destinada ao referido collegio.

N. 447 — Communicando que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Seientificas do Brasil, resolveu prorogar, por seis mezes, o prazo concedido para reembarque do aparelhamento technico dos Srs. W. W. Murray e Charles Herbert, chefes da expedição cinematographica "Fox Movietone-News".

Dia 23

Officios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.463 — Communicando que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do referido Conselho, resolveu dispensar, por equidade, a multa imposta pela Recebedoria Federal de São Paulo á firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.465 — José Maria de Paiva Junior recorreu do acto da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro que manteve o lançamento "ex-officio", referente ao exercicio de 1932, a que foi submettido o recorrente.

Pelo accórdão n. 835, de 26 de março deste anno, publicado no "Diario Official" de 10 de agosto seguinte, esse Conselho resolveu tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo o lançamento "ex-officio".

Recorreu dessa resolução o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 105-R, de 20 de maio ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"O contribuinte interpoz recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de vinte (20) dias, que lhe foi fixado, de accordo com a lei, no officio de fls. 16. Nestas condições, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de confirmar o accórdão recorrido."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.466 — A Companhia União dos Refinadores, de São Paulo, recorreu do acto da Recebedoria Federal na mesma cidade, que a multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Por accórdão n. 912, publicado no "Diario Official" de 13 de julho deste anno, esse Conselho, por maioria de votos, resolveu dar provimento ao recurso para julgar indevidas as importancias exigidas á recorrente.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 28, de 20 de maio ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, reformando o accórdão recorrido, mandar cobrar o imposto de consumo, acrescido do adicional de 10% sobre o producto a que se refere o auto de fls."

O recurso a que allude o despacho do Sr. ministro foi interposto nos seguintes termos:

"I — Resolveu o 2º Conselho de Contribuintes indevida a cobrança do imposto e multa, referente ao café torrado e moído pela Companhia União dos Refinadores na Capital de São Paulo para o Instituto do Café do Estado de São Paulo, o por encomenda deste, sem o pagamento do imposto e adicional de 10%, no periodo da revolução paulista, isto é, de 9 de julho a 30 de setembro de 1932. II — Versa o presente recurso exclusivamente quanto á obrigação do pagamento do imposto adicional de 10%, visto ter sido unanime o accórdão em referencia á multa (art. 3º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934), que sómente por equidade e pelo Sr. ministro poderia ser dispensada. III — Baseia-se o accórdão na isenção decretada pelo governo revolucionario do Estado de São Paulo no decreto n. 5.591, de 15 de julho de 1934, publicado no "Diario Official" do Estado de São Paulo, em 16 de julho, que no seu art. 1º dispunha: "Art. 1º Ficam isentas do imposto de consumo todas as mercadorias e productos nacionaes offerecidos para

Equipamento e consumo das Forças Constitucionalistas ou para estas requisitados, quando sahidos directamente das fabricas, acompanhados das competentes guias, nas quaes se declarará o motivo da isenção." Entretanto, o proprio governo revolucionario revogou esse dispositivo pelo decreto n. 5.610, de 28 de julho de 1932, publicado no "Diario Official" de 29 de julho, que estatuiu: "Artigo unico. Fica revogado, em todos os seus termos, o decreto n. 5.591, de 15 do corrente, que estabeleceu a isenção do imposto de consumo que incide sobre productos e mercadorias destinados ao abastecimento das Forças Constitucionalistas." IV — Ora, a isenção perdurou alguns dias. O producto em causa foi fornecido de julho a setembro de 1932 ás forças revolucionarias, conforme consta dos autos. Assim, a sahida do producto sem o pagamento do imposto e adicional não se realizou sómente no periodo constante da isenção. V — Incompetente era o governo revolucionario do Estado de S. Paulo para decretar isenção de impostos federaes. A revolução vivava a constitucionalização do paiz. Não era a sua finalidade — a autonomia, a independencia do Estado. As leis federaes, de interesse geral, como a arrecadação de impostos, não podiam ser alteradas nem revogadas pelo irregular governo estadual. VII — O accordo merece reforma, quer quanto ao fornecimento no periodo da isenção illegal, quer, com maior razão, quanto ao anterior e posterior. A lei estadual vigorou de 16 a 29 de julho de 1932. Os productos sahiram sem pagamento dos tributos devidos de 9 de julho a 30 de setembro (auto de infracção). VII — E' sem fundamento em razões de facto, de coacção do governo revolucionario, a decisão do Conselho julgando indevido o pagamento antes e depois da vigencia da lei estadual que estabeleceu a isenção. Ora, se o proprio governo de facto entendeu descabida a sua resolução, revogando a isenção de impostos federaes, é inadmissivel que o Conselho venha reconhecer a autuado o direito de não pagar os tributos. VIII — Espera, portanto, a Fazenda Publica o provimento deste recurso, afim de serem cobrados o imposto e adicional de 10% no periodo de 9 de julho a 30 de setembro de 1932, constante do auto de infracção e seja determinada a apuração do desvio do imposto e respectivo adicional no mez de outubro do mesmo anno, em face dos documentos de fls. 3 e 5.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.560 — Sr. agente da Estação D. Pedro II — Solicitando fornecimento de passagem para funcionario desta contadoria que viaja em objecto de serviço.

N. 2.561 — Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro — Apresentando a praticante de 2ª classe desta contadoria, Marina Nogueira Pinto, que vae á cidade de Parana-gua, no Estado do Paraná, em objecto de serviço.

N. 2.562 — Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Encaminhando para os devidos fins, o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 93.870-35, relativo ao pagamento de officiaes da marinha em commissão no estrangeiro.

N. 2.563 — Sr. director da Despesa Publica — Sobre objecto de serviço.

N. 2.564-S — Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal na Parahyba. — Remettendo para os devidos fins, o processo protocolado nesta contadoria, sob n. 4.258-35, sobre arrecadação da Quota de Previdencia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

N. 2.565 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Sobre inspecção.

N. 2.566-S — Chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Therezina — Remettendo a portaria n. 246 de 18 do corrente, do Sr. contador geral, que manda servir na Sub-Contadoria Seccional junto a Directoria Regional de São Luiz, o auxiliar tecnico de 2ª José Ribamar Caldeira.

N. 2.567 — Sr. director da Recebedoria Federal de São Paulo — Identico ao de n. 2.565.

N. 2.568-S — Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Comunicando que por portaria n. 246 de 18 do corrente, foi mandado servir nessa Sub-Contadoria Seccional o auxiliar tecnico de 2ª classe, José Ribamar Caldeira.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processo despachado

Dia 20 de dezembro de 1935

N. 68.497-35 — Em que a "Equitativa Predial S/A" pede approvação dos seus planos de operações:

"Autoriso a adopção da medida proposta no parecer, pelas vantagens que trará á Fazenda e aos mutuarios. Façam-se as intimações por intermedio dos respectivos fiscaes."

O parecer a que se refere o despacho foi o prestado pelo Sr. sub-director interino — Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"Seria conveniente a publicação, no *Diario Official*, dos regulamentos das sociedades que merecessem a approvação do Ministerio da Fazenda, determinando-se que a validade de suas disposições só prevaleceria a partir da data dessa publicação, annotada no cadastro desta sub-directoria.

A medida que proponho consulta, de perto, os interesses da administração das sociedades, o direito dos mutuarios e a fiscalização a cargo da Directoria das Rendas Internas.

A publicação segeerida, cujas despesas correrão por conta das sociedades interessadas, evitará que, extraviado o processo em que se encontram os originaes desses regulamentos, fique esta directoria privada da fonte de informações seguras para o estudo das reclamações que surgirem, de futuro, em torno de clausulas contractuaes resultantes de empréstimos inscriptos, rescindidos ou realizados."

Dia 23

Officios:

Ao Sr. gerente da Companhia "Constructoras Reunidas do Brasil S/A":

N. 1.258 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado sob n. 75.795, de 1935, que tem por base uma petição, datada de 9 de outubro preterito, em que Mario Constant de Magalhães Serejo reclama contra actos praticados por essa Companhia, exarou, em 10 do fiente, o seguinte despacho:

"Decido a reclamação de fls. nos precisos termos da informação.

Tomem-se as medidas suggeridas pela 2ª Sub-Directoria."

A informação, com a qual concordou esta directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro-movel, Henrique Domingos Ribeiro Barboza, nos seguintes termos:

"A reclamação de fls. 9-12, de Mario Constant de Magalhães Serejo, versa sobre o seguinte:

1) — A "Constructoras Reunidas do Brasil S/A", nas reduções de valor de contractos, adoptou, para o reajustamento de pontos, o systema que não confere direitos iguaes aos seus mutuarios, beneficiando uns, em prejuizo de outros. Porque:

a) o reclamante pediu redução do valor de seus contractos ns. 352 e 353, em 28 de maio de 1934. Junta, para prova, o documento de fls. 3.

Em 31 de dezembro daquelle anno, pagou (doc. de fls. 4), as taxas de expediente que lhe foram exigidas, para a realização da redução pretendida (doc. de fls. 3).

Em 1 de abril do corrente anno foi feito o reajustamento dos pontos dos alludidos contractos, isto é, quasi um anno após o pedido.

b) o mutuario Elie Alaluf pediu redução de seus contractos ns. 1.011 a 1.016 e obteve, tres mezes após, o respectivo reajustamento de pontos.

c) o mutuario Kazimir Goldhrisch pediu e obteve rapidamente a redução dos seus contractos ns. 1.755 a 1.758, e o consequente reajustamento de pontos.

Conclue o signatario da petição de fls. que seus contractos foram prejudicados, na distribuição de 30 de junho ultimo, pelos do Sr. Elie Alaluf e, em 30 de setembro seguinte, pelos do Sr. Kazimir Goldhrisch, em virtude, de haver a sociedade feito o reajustamento dos pontos dos contractos desses mutuarios com a brevidade que, para os seus, não usou, como devia.

Ouvido, diz o fiscal federal junto á "Constructoras Reunidas do Brasil S/A", que a redução de valor, e consequente reajustamento dos pontos, dos contractos de Elie Alaluf foi feita dentro das normas estabelecidas pela regulamento da sociedade.

E que Kazimir Goldhrisch pediu a redução de seus contractos em carta datada de 7 de março ultimo, sendo reajustado os pontos em 13 de setembro.

Diz mais que o requerente pediu a redução de seus contractos em 29 de dezembro de 1934, conforme cópia da respectiva carta (doc. de fls. 20).

Que a carta de fls. 3, da sociedade ao reclamante, se refere á que este lhe dirigiu, em 28 de maio de 1934, pedindo reajustamento de outros contractos, de ns. 116, 890, 290, 331, 519 e 132 (doc. de fls. 19).

Vê-se, assim, que os contractos de Elie Alaluf e Kazimir Goldhrisch não tiveram por parte da sociedade, melhor acolhida do que os do reclamante, que, prova-o o doc. de fls. pediu a redução dos seus, ns. 352 e 353, em 29 de dezembro de 1934, tendo sido feito o reajustamento dos pontos em 1 de abril de 1935, tres mezes após, portanto, á data do pedido.

Quanto á cobrança, pela sociedade, de taxas de expediente para as reduções de contractos, penso ser devida essa contribuição, á vista da clausula 3ª do contracto da "Caixa Constructora" (doc. de fls. 21).

Ora, na redução de valor de um contracto, ha um nove contracto, devendo, pois, serem satisfeitas todas as exigências preliminares á realização deste.

O contracto da sociedade com o reclamante autorizava a cobrança das taxas em questão. Ellas, pois, eram devidas, porque a clausula de um contracto é lei para os pactuantes.

Reclamações como estas, entanto, não mais se verificão, porquanto á "Constructoras Reunidas do Brasil S/A", não pôde mais consentir em reduções de valor dos contractos, á vista dos termos precisos do art. 11 da circular numero 20, de 22 de maio ultimo, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

"Entre as modificações de que trata o art. 8º letra f do decreto n. 24.503, de 1934, não se incluem as de augmento e diminuição do valor dos contractos, bem como a fusão de contractos diversos, pertençam ou não ao mesmo prestamista."

Assim, porque nenhuma providencia se me afigura em condições de ser tomada, proponho, sómente, que se recomende á "Constructoras Reunidas do Brasil S/A", a fiel observancia do disposto no art. 11 da circular n. 20, supra-transcripto.

b) Reclama ainda, o mutuário Mario Constant de Magalhães Serejo sobre o procedimento da sociedade quanto ao contracto n. 10, do valor de 150:000\$000, contemplado na ultima distribuição com 5:789\$000, por antiguidade.

Foi o reclamante informado de que todo o dinheiro arrecadado no trimestre em curso será destinado a completar a contemplação desse contracto.

"De fôrma que, distribuindo actualmente a companhia, em média, cerca de 120 contos por trimestre, a proxima distribuição será toda ella destinada ao contracto n. 10, que a absorverá por completo, nada restando para os clientes da companhia que por força de depósitos avultados houverem atingido as primeiras collocações !!!"

O fiscal da sociedade, em sua longa informação, declara que assim, realmente, pretende agir a sua fiscalizada, em observancia ao que dispõe a letra b, da circular n. 32, de 27 de setembro de 1934, desta Directoria e o artigo 12 da circular ministerial n. 20, de 22 de maio de 1935.

E addita:

"Assim, cumprindo com o disposto por essa circular, deveria o contracto n. 10 receber seu saldo restante na proxima distribuição. Porém, considerando que o valor normal dos contractos tem o maximo de 100:000\$000 e que o saldo liquido médio das distribuições do plano attinge, apenas 120:000\$000, resolveu a sociedade, de accordo com o contractante, considerar seu contracto para effeito de contemplação, como se fôra dous contractos: um, n. 10, de 100:000\$000, e outro, n. 10 A, de 50:000\$000, devendo, assim, ser pago na proxima distribuição o saldo restante de 100:000\$000 ou seja 94:211\$000 e na distribuição seguinte o restante de 50:000\$000."

Realmente, diz o art. 12 da circular n. 20, citada:

"Quando qualquer das porcentagens indicadas nos numeros 2 e 3 do art. 2º, das presentes instruções, fôr insufficiente para a realização integral do emprestimo, o prestamista a ser beneficiado deverá ficar contemplado em primeiro lugar, na seguinte distribuição, com o quantum necessario para completar o emprestimo contractado."

Inicialmente, ha mister notar-se que o dispositivo supra-transcripto attendeu aos casos em que o fundo a ser distribuido por antiguidade fosse maior do que "o quantum necessario para completar o emprestimo contractado."

Quando esse fundo fôr inferior, deverá o mutuário ficar, novamente, collocado em 1º lugar para a distribuição por antiguidade, afim de que possa ser integrado o valor do emprestimo pretendido; e assim, successivamente, até que seja attingido tal valor.

Agir de outro modo, como pretende a sociedade, é contrariar e prejudicar, não sómente o regimen de cooperativismo, como os proprios outros mutuários e a propria lei expressa.

Determina o art. 4º do decreto n. 24.503, de 1934, ás sociedades:

"1.º

2.º A destinar, pelo menos 10 % do fundo constituido pelas contribuições antecipadas dos mutuários e pelas amortizações de emprestimos, para contemplação dos que houverem satisfeito o minimo estabelecido nos regulamentos e previsto no art. 9º, letra c, pela ordem de antiguidade.

3.º A reservar, nos planos sem juros, 20 % do mesmo fundo, a que allude a alinea anterior para serem distribuidos em emprestimos com juros, exclusivamente aos mutuários habilitados com o mesmo minimo e que o queiram."

Ora, agindo como pretende, a Constructoras Reunidas do Brasil S. A. não dará cumprimento ao que clara e expressamente dispõe o n. 3 do art. 4º, supra transcripto.

A distribuição de emprestimos, por antiguidade, deve ser, sempre, effectuado com a porcentagem para tal separada do fundo constituido pelo pagamento de contribuições e amortizações. Não é licito effectuar-se a distribuição de taes emprestimos, (por antiguidade), com o fundo que deveria ser destinado á contemplação de seus contractos — de quantos mutuários satisfizessem ás condições necessarias para a contemplação de seus contractos — por pontos e pela solicitação de financiamento, com juros, a que se refere o n. 3, art. 4º, do decreto n. 24.503.

Não fôra assim e desapareceria o systema cooperativo, sempre que houvessem contractos de grande valor a serem contemplados por antiguidade. E com isto portanto seriam prejudicados os mutuários que contribuem com sommas elevadas, visando maior rapidez na solução de seus contractos.

Por mais taxativo que se considere o disposto no artigo 12 da circular n. 20, não se pôde permitir o que a sociedade tem em vista, porque contraria disposição expressa do decreto referido.

E é principio elementar de hermeneutica que, em conflicto de normas, se deve attender á hierarchia das mesmas.

"Prevalece, nos casos de antinomia evidente, a Constituição Federal sobre a Estadual, e esta contra o Estatuto Organico do municipio; a lei basica sobre a annua e a ordinaria, ambas, por sua vez, superiores a regulamentos, instruções e avisos; o direito escripto sobre o consuetudinario. (Carlos Maximiliano — "Hermeneutica e Applicação do Direito" — 2ª ed. 1933 — pag. 151).

Desse modo, sobre a segunda parte da reclamação de fls., penso que se deve scienciar a Constructoras Reunidas do Brasil S. A., e seu fiscal privativo, de que é contrario á lei proceder-se á distribuição de emprestimos por antiguidade, com fundos outros que não sejam o que a lei manda reservar para tal.

Com essa providencia, bem como á que alludi a fls. 26, terão sido tomadas em consideração as razões da reclamação de mutuário da sociedade em causa. — Mario Constant de Magalhães Serejo."

Fica implicita a recommendação constante do despacho desta Directoria.

Idêntico expediente para o Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria da Directoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. fiscal esyecial de loterias:

N. 1.259 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 97.100, de 1935, em que o "Club de Regatas do Fla-

mengo" pede permissão para realizar, em 24 de junho de 1936, a tombola de que trata a ordem n. 441, de 6 de julho preterito, desta directoria a essa fiscalização deferiu, por despacho de 19 do fluente, a solicitação em apreço, de accordo com o parecer que sobre o assumpto emittia esta directoria.

Idêntico para a Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 17 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.074, de 1935, que tem por base o vosso officio n. 3.262, de 3 de março de 1934, consultando si, nas propostas de aquisição de material destinado ás repartições publicas, feitas por essa Comissão, é obrigatoria a especificação dos preços em mil réis, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"A consulta formulada pela Comissão Central de Compras no officio de fls. 2-3 perdeu a oportunidade, em face das decisões e actos posteriores referentes ao assumpto.

Archiva-se, pois, o processo."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 406 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 10.245, de 18 de novembro ultimo, fichado sob n. 88.625, de 1935, em que a Companhia de Perfumarias Beija Flor recorre do acto dessa repartição que negou reconsideração ao despacho exarado, em 27 de maio de 1933, no processo ahi fichado sob n. 14.465, de 1932, que indeferiu o pedido de restituição da quantia de réis 53:485\$080, proveniente de sellos de consumo que, diz a requerente, foram inutilizados por ocasião do incendio occorrido em seu estabelecimento fabril, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, nego provimento ao recurso de fls. para manter a decisão da Recebedoria do Districto Federal por seus fundamentos, á vista do que consta do processo."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, pelo não provimento do recurso, para effeito de ser mantido o acto da Recebedoria do Districto Federal, que deixou de reconhecer á Companhia de Perfumaria Beija-Flor o direito á restituição de 53:485\$080, de sellos de imposto de consumo, a qual allega foram inutilizados no incendio occorrido no seu estabelecimento fabril em 1932.

No seguro contra fogo feito das mercaderias, é logico que, em seu valor, fosse incluído o imposto de consumo, que é imposto indirecto.

Não ha, no processo, prova bastante que convença em contrario e que, mesmo, demonstre que foram inutilizadas no incendio as formulas ainda não applicadas.

Considero, destarte, a Fazenda livre da obrigação de fornecer á recorrente a quantia de 53:485\$080, em estampilhas do imposto de consumo, como pretende.

A' deliberação superior."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 219 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 461, de 7 de novembro ultimo, fichado sob numero 84.613, de 1935, que tem por base a petição em que Manoel Francisco Canejo pede a relevação da preempção, em que incorreu, assim de que essa directoria tomou conhecimento da reclamação apresentada contra o lançamento do imposto relativo ao exercicio de 1931, exarou, em data de 29 do citado mez de novembro, o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 286 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 83.264, de 1935, em que o "Club Ceixeiral", da cidade do Rio Grande, nesse Estado, pede permissão para realizar uma tombola, com a distribuição de premios de valor maximo de

500\$000, sorteados no recinto entre os adquirentes de ingressos, exarou, em 29 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, devendo comprovar opportunamente a applicação dada á renda auferida."

O despacho em questão consta do expediente deste ministerio, publicado no "Diario Official" de 9 de novembro subsequente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 439 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 2.234, de 4 de novembro ultimo, fichado sob n. 84.425, de 1935, em que Lucio Vieira Junior, collector das rendas federaes em Sarapuhy, nesse Estado, reclama contra o acto dessa Delegacia que, com a expedição da circular n. 10, de 22 de junho preterito, e em face da exposição feita pelos ajudantes do inspector chefe do serviço de fiscalização permanente das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Arthur Soares das Neves e Attilio Silva Fonseca, desannexou da jurisdição daquella exactoria o districto de Paz do Pilar, para incorporar-o á exactoria de Piedade, nos termos do art. 8º do regulamento approved pelo decreto 24.502, de 29 de junho de 1934, exarou, em data de 17 do fluente, o seguinte despacho:

"A' vista do informado pela Delegacia Fiscal em São Paulo e de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, deixo de tomar em consideração o pedido de fls., mantendo o acto da referida delegacia, por seus fundamentos."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 440 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio dessa repartição, n. 1.402, de 28 de setembro de 1934, fichado sob n. 64.752, do mesmo anno, que tem por base o officio, datado de 5 de julho anterior, em que a "Associação Commercial do Marilia" reclama a este ministerio contra a falta de sellos para cambiaes, que diz occorrer na collectoria das rendas federaes da mesma cidade, e em virtude da qual o ex-delegado fiscal, nesse Estado, bacharel Orlando de Farias Caldas, determinou o reforço das fianças prestadas para collector e escrivão daquella exactoria, resolveu approvar, por despacho de 16 do fluente, o acto em questão.

O acto approved foi o seguinte:

"De accordo. Determino o reforço das fianças do collector e escrivão de Marilia, respectivamente para 5:000\$000 e 2:500\$000, como propõe o parecer, unico meio de fazer cessar as reclamações em apreço. Officie-se á "Associação Commercial do Marilia", dando conhecimento das medidas adoptadas e em seguida remetta-se o processo á Directoria das Rendas Internas para que se digne do apreciar e deliberar a respeito."

O parecer, a que se refere o despacho em apreço, foi o prestado pelo ex-ajudante dessa repartição bacharel Raymundo Brígido Borba, nos seguintes termos:

"O processo está devidamente instruido. Pelas informações prestadas e documentos appensos, verifica-se que a reclamação da "Associação Commercial do Marilia", que pretende accusar esta delegacia pela deficiencia de sellos adherivos na collectoria local, é de todo improcedente.

Posso dizer que o serviço do supprimento de sellos ás repartições arrecadoras está rigorosamente em dia e é feito com a maior pontualidade. Mas quanto ao adhesivo, é observado o limite da fiança do collector, que é de 1:600\$000.

Esta repartição aguarda que o Thesouro Nacional proceda á classificação das collectorias para, então, intimar o collector a reforçar a sua fiança, unica medida que poderá solucionar a questão.

Entretanto, o Sr. delegado fiscal como um meio de fazer cessar essas reclamações, ás quaes são emprestadas caracter de alarme, de vez que são logo dirigidas á superior autoridade, — poderá, como providencia de urgencia, mandar que o collector e o escrivão das rendas federaes em Marilia reforcem as suas fianças, respectivamente, para 5:000\$000 e 2:500\$000, as quaes correspondem ás collectorias da ultima classe, isto é, da 5ª.

Devo salientar que a representação da "Associação Commercial do Marilia" mereceu toda consideração por parte desta repartição, como fazem certo os documentos de fls.

E' o que me cabe dizer."

Dia 24

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 3º trimestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Offícios:

- N. 279 — E. F. Acará, I. consumo, 10:780\$000.
 N. 279 — E. F. Acará, I. circulação, 2:978\$000.
 N. 280 — E. F. Alenquer, I. consumo, 966\$900.
 N. 281 — E. F. Anajás, I. consumo, 784\$000.
 N. 281 — E. F. Anajás, I. circulação, 424\$000.
 N. 282 — E. F. Bragança, I. consumo, 1:095\$300.
 N. 283 — E. F. Breves, I. consumo, 1:037\$800.
 N. 284 — E. F. Igarapé-Mirim, I. consumo, 7:196\$200.
 N. 284 — E. F. Igarapé-mirim, I. srenda, 2:234\$900.
 N. 285 — E. F. Maracanã e Salinas, I. consumo réis 536\$500.
 N. 285 — E. F. Maracanã e Salinas, I. srenda, réis 774\$000.
 N. 286 — E. F. Mazagão, I. consumo, 216\$800.
 N. 287 — E. F. Monte Alegre, I. consumo, 372\$100.
 N. 287 — E. F. Monte Alegre, I. circulação, 1:191\$100.
 N. 287 — E. F. Monte Alegre, I. srenda, 1:178\$500.
 N. 288 — E. F. Obidos, I. consumo, 2:180\$000.
 N. 288 — E. F. Obidos, I. srenda, 1:521\$200.
 N. 289 — E. F. Santarem, I. consumo, 3:472\$000.
 N. 289 — E. F. Santarem, I. circulação, 1:074\$200.
 N. 289 — E. F. Santarem, I. srenda, 3:043\$000.
 N. 290 — E. F. S. Miguel de Guamá, I. consumo, réis 1:207\$700.
 N. 290 — E. F. S. Miguel de Guamá, I. circulação, réis 1:471\$400.
 N. 290 — E. F. S. Miguel de Guamá, I. srenda, réis 6:807\$700.
 N. 291 — E. F. Soure, I. consumo, 1:687\$500.
 N. 291 — E. F. Soure, I. circulação, 211\$200.
 N. 291 — E. F. Soure, I. srenda, 1:312\$400.
 N. 292 — E. F. Itaguary, I. consumo, 878\$000.
 N. 292 — E. F. Itaguary, I. srenda, 173\$400.
 N. 293 — E. F. Vigia, I. consumo, 2:163\$600.
 N. 293 — E. F. Vigia, I. srenda, 217\$000.
 N. 294 — E. F. João Pessoa, I. consumo, 816\$300.
 N. 294 — E. F. João Pessoa, I. srenda, 1:394\$500.
 N. 295 — E. F. Altamira, I. consumo, 575\$700.
 N. 295 — E. F. Altamira, I. srenda, 1:121\$200.
 N. 296 — E. F. S. Domingos do Capim, I. consumo, 330\$000.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 407 — Restituindo o processo fichado sob n. 91.595, do vigente anno, em que Maximiano dos Santos Souza reclama contra o lançamento do imposto de industrias e profissões, solicita providencias no sentido de ser feita a juntada a elle do processo n. 10.542, nos termos do despacho de fls., do Sr. director geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 220 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 63.306, do vigente anno, em que D. Josephina, viuva de Antonio da Costa Lima, pede relevação da perempção em que incorreu, afim de que possa recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes do acto dessa directoria, pelo qual foram mantidos os lançamentos procedidos contra o espolio de que é inventariante, nas quantias de 1:563\$000 e 1:603\$300, relativamente aos exercicios de 1932 e 1933 — por despacho proferido em data de 16 do corrente mez, deferiu, por equidade, aquelle pedido.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 221 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 506, de 2 do corrente mez, fichado sob o n. 93.011, do vigente anno, em que Genesio de Lima Camara, pede dispensa do pagamento da mora de 10 % a que ficou sujeito por não ter recolhido na data do vencimento a primeira quota do seu imposto de 1935, na importancia de 142\$500, — proferiu, em data de 19 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de amparo legal."

N. 222 — Remettendo o processo fichado sob o n. 96.523, de 1935, em que Manoel de Souza Rodrigues, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado do imposto de renda relativo ao exercicio de 1934, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 60 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 95.470, de 1935, em que a firma J. Soares & Companhia pede restituição da quantia de 337\$700, proveniente de imposto de consumo e respectivo adicional, que allega ter pago a maior.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 441 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob o n. 97.337, de 1935, em que a Allianza Commercial de Anilinas, Limitada, pede restituição da quantia de 5:017\$700, a que se julga com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

287 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 90.309, de 1935, em que a Sociedade Sul Brasil, Limitada, pede a expedição de uma carta patente.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 438 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.112, de 18 de outubro ultimo, fichado sob n. 79.650, de 1935, que tem por base uma representação do agente fiscal do imposto de consumo, Alvaro Alvares de Abreu e Silva, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas na Capital desse Estado, relatando dificuldades que encontrou por parte da administração da agencia do Banco do Brasil, no que concerne á fiscalização do imposto do sello em documentos pertencentes á secção de "Reajustamento Economico", exarou, em data de 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o parecer da Superintendencia do sello nas operações bancarias, a fls. 7."

O parecer emitido pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"O assumpto ventilado neste processo, merece a attenção da administração publica, de vez que lhe interessa directamente.

O facto relatado a fls. 2 e 3, pelo agente fiscal Alvaro Alvares de Abreu e Silva, não pode deixar de mostrar como era premente a necessidade de se baixar instrucções com relação á fiscalização do sello nos documentos apresentados ao Banco do Brasil.

Havia, especialmente, em São Paulo, por parte do mencionado Banco, não resta duvida, certa intransigencia com relação ao assumpto em lide, e, assim, não se admittia alli, que os fiscaes de imposto de consumo, encarregados da fiscalização do sello nas operações bancarias, examinassem o sello das operações realizadas por seu intermedio.

Negava-se-lhes esse direito, sob o fundamento de que lhes faltava autoridade para tanto, como se externou o senhor Jefferson de Almeida, encarregado da secção do Reajustamento Economico, da referida agencia.

Essa situação inadmissivel e sobremaneira grave, estava exigindo dos poderes publicos uma providencia energica e de caracter geral, pois, o Banco do Brasil, como o estabelecimento de credito da nação, não podia, nunca, atrapalhar a acção da fiscalização do sello, por intermedio dos seus serventuários, pelo contrario, devia sempre auxiliar-a, quando necessaria, como, aliás, é justo mencionar, se vem constando nesta Capital, onde nunca deixou de existir perfeita harmonia de vistas entre taes funcionarios, quanto á materia.

Felizmente a questão foi resolvida agora, no processo fichado sob n. 31.883, do corrente anno, pelo Sr. ministro da Fazenda, de maneira precisa, em o qual declarou, em des-

Dia 23

pacho de 16 do fluente, que, não obstante estar o Banco do Brasil exercendo a atribuição de fiscalizar as operações bancárias praticadas pelos estabelecimentos de credito, no paiz, a natureza dessa função, que lhe foi delegada pelo poder publico, não o isenta da fiscalização do imposto do sello sobre os papeis que alli transitarem, desde que exercida por funcionarios regularmente designados.

Dessa maneira esclarecida a questão, parece-me que se deve reolver o caso em especie, transmittindo-se á fiscalização do sello nas operações bancárias em São Paulo, as instruções necessarias no sentido de que providencie junto a agencia do referido Banco naquella Capital, afim de que pela mesma seja cumprida, integralmente, aquella resolução ministerial.

E' o que me occorre informar."

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 42 — Communica, que no processo sob n. 90.221, deste anno, relativo ao officio n. 163, de 11 de novembro findo, em que consulta qual o criterio a adoptar-se na cobrança da taxa de armazenagem das mercadorias que, tendo entrada nos armazens Alfandegarios, foram posteriormente reembarcadas, por haverem sido descarregadas por engano, uma vez que a conferencia de sahida, limita-se, tão somente, a verificação da identidade dos volumes, nos termos do art. 559, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, proferi, em data de 16 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Responda-se que, se o interessado no re-embarque do volume não declarou, na respectiva nota, o valor da mercadoria, cabe-lhe apresentar prova habil, que consistirá na certidão, extrahida pela Alfandega de porto de origem ou de destino, do valor declarado na guia de exportação, sobre o qual deverá ser effectuada a cobrança da armazenagem devida".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 464 — Communica que no processo sob n. 93.781, deste anno, em que a firma Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda., pede restituição da importancia de 66\$100, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 2.049, deste anno, proferi, em data de 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição requerida por não ter sido feita a prova de que a mercadoria foi desembarçada até o dia 20 de dezembro de 1932, de accordo com a ordem n. 2. de janeiro ultimo".

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 628 A — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 87.519, deste anno, referente á concessão feita por essa Alfandega ao Ministerio da Marinha, relativamente ás mercadorias submettidas a despacho pela nota livre numero 1.104, de 1934, proferiu, em data de 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o parecer".

O parecer de que trata o despacho supra, é o que foi emitido por esta Directoria, nos seguintes termos:

"O acto da Alfandega, concedendo favores a mercadorias que não foram importadas directamente pelo Ministerio da Marinha, foi illegal, de vez que, em face do disposto na letra b, do art. 9º do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, a concessão nas condições em que foi feita é terminantemente prohibida.

Provado, como está, porém, que o material encontra-se em poder do Ministerio da Marinha, parece-me que o acto do inspector deverá ser aprovado recommendando-se ao mesmo funcionario a rigorosa observancia da lei, nos casos futuros".

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 1 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 84.406, de 1934, relativo ao officio n. 224, de 18 de outubro do mesmo anno, em que o administrador da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, nesse Estado, consulta si, em obediencia ao art. 15, do decreto n. 22.826, de 14 de junho de 1933, deverá ser exigido o reconhecimento de firmas nas autorizações dadas aos despachantes aduaneiros para funcionarem nos despachos de importação e exportação, proferiu, em data de 9 de abril do corrente anno, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o decidido no processo numero 77.729, de 1934, que deu solução ao assumpto".

O despacho a que se refere, é o seguinte:

"Faça-se a circular no sentido do que propõe o parecer do Sr. director das Rendas Aduaneiras, de accordo com o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda".

E' do seguinte teor a circular mencionada:

"De accordo com o resolvido no processo n. 77.729, de 1934, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, providenciem afim de que, quando transitarem pelas alludidas repartições papeis, documentos e contractos que, em virtude doCodigo Commercial (2ª parte) e dos regulamentos maritimos e fiscaes devam constar firmas reconhecidas pelo Officio de Notas e Registro de Contractos Maritimos, somente sejam aceitos, de conformidade com o disposto no art. 15 do decreto n. 22.826, de 14 de junho de 1933, aquelles cujas firmas tenham sido reconhecidas pelo referido Officio.

Declaro, outrosim, ás mesmas autoridades que igual regra deve ser observada nos casos em que de accordo com os regulamentos fiscaes, for exigido o reconhecimento de firmas em petições e documentos relativos a direitos e multas".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 159 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 85.876, deste anno, em que o governo desse Estado solicita lhe seja concedida isenção, por tres annos, de todos os impostos internos e externos, para os materiaes e combustiveis a serem importados do estrangeiro, destinados aos serviços das Docas do Porto dessa capital, proferiu, em data de 9 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com os pareceres".

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos por esta Directoria e pela Directoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos infra transcriptos:

"O presidente do Estado de Pernambuco allegando a necessidade de importar do estrangeiro materiaes e combustiveis para obras do porto de Recife, solicita isenção de direitos e taxas para o material relacionado, invocando o artigo 106 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. "Em 16 de novembro de 1933, foi assignado com o governo do Pernambuco um termo de revisão dos contractos celebrados com o dito governo para execução de obras novas e serviços de melhoramentos do porto de Recife e para exploração do trafego do mesmo porto.

A clausula VII, desse termo está assim redigida:

"Sendo federaes, as obras, installações e serviços a que se refere este contracto, gozará o Estado de Pernambuco de isenção de todos os impostos federaes, estaduais e municipais que possam incidir sobre aquellas obras, installações e serviços, inclusive direitos aduaneiros e taxas de expediente, sobre os materiaes, machinismos ou aparelhos que importar, destinados á construção e conservação das installações e ao custeio do trafego do porto".

Da inclusa relação de materiaes e combustiveis que o governo de Pernambuco pretende importar com isenção por tres annos de todos os impostos, internos e externos, verifica-se que alguns se enquadram na clausula contractual acima referida e gozam de isenção de direitos e de taxas de expediente; e outros não podem gozar deste favor porque não

estão previstos nem no contracto, nem nos dispositivos do decreto n. 24.023, de 21 de março do anno findo.

Além disso, constam da relação varios materiaes que têm similar na produção nacional e portanto não podem gozar de favores aduaneiros em face do disposto no art. 5º, letra a, do mesmo decreto. Os combustiveis e lubrificantes também devem ser excluidos uma vez que o art. 98, § 2º, do decreto n. 24.023, citado, não os considera materiaes para o effeito de gozarem os favores do mesmo decreto.

Os combustiveis e lubrificantes gozam de isenção de direitos quando estiverem expressamente mencionados nos respectivos contractos, coisa que não acontece no contracto feito com o governo do Estado de Pernambuco para exploração do porto de Recife.

O pedido do governo de Pernambuco infringe ainda o disposto no art. 4º do decreto n. 24.023, do anno findo, que prohibe a concessão de favores aduaneiros para materiaes que ainda não tenham chegado ao porto de destino.

O governo de Pernambuco pretendendo obter a concessão de isenção de direitos para materiaes por elle importado deixou de observar o processo normal estabelecido no cap. V, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e este procedimento tumultua o processo administrativo e difficulta a fiscalização exercida pela Alfandega sobre os materiaes importados com favores aduaneiros.

Parece-me que, preliminarmente, o processo deve ser devolvido á Alfandega de Recife para que o pedido se faça dentro das normas legais vigentes.

Para isto deverá o governo de Pernambuco organizar o processo relativo ao favor solicitado comprehendendo somente os materiaes que gozam de isenção de direitos de accordo com a clausula VII, do seu contracto acima transcrita, e apresental-o ao inspector da Alfandega para que este o despache na forma da lei, depois de preenchidas as formalidades legais em vigor.

Quanto ao material constante da relação que não se enquadra no dispositivo da clausula VII, do contracto o governo do Estado poderá, se assim entender, pedir para o mesmo ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o favor de isenção, de accordo com o art. 106 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

"De accordo. Seja presente ao Gabinete de S. Ex. o Sr. ministro".

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1935.

Realizou-se no dia 19 de dezembro de 1935, ás 14 horas, a 128-A sessão ordinaria do Conselho Superior da Tarifa. Compareceram os Srs. Antônio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna, Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o bacharel João Domingues de Oliveira representante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo da Silva Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 16 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir fez-se a entrega dos recursos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Castello Branco: ns. 317-A, 1.357, 1.557, 2.072, 2.077, 2.082, 2.087 e 2.092.

Ao Sr. Coelho Duarte: 353-A, 1.553, 1.558, 1.563, 2.073, 2.078, 2.083, 2.088 e 2.093.

Ao Sr. Misael Penna: 1.699, 1.899, 2.074, 2.079, 2.084, 2.089 e 2.094.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti: 394-A, 2.075, 2.080, 2.085, 2.090 e 2.095.

No expediente foi lida uma petição de Condor-Oil & Paint S. A., em que solicitam urgencia no julgamento do recurso n. 2.401, referente a restituição de direitos.

Submettido o caso á discussão, o Conselho, unanimemente deliberou indeferir o pedido.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.301 — João Duhá & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal de Alagoas — Relator, Coelho Duarte com vista Junqueira Botelho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.240 — Julio G. Germade — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.300 — Companhia Telephonica Brasileira — Reducção de direitos — Delegacia Fiscal de São Paulo — Relator, Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do presidente.

N. 1.543 — Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger, Limitada — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.691 — Aziz Nader & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio — Relator, Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos do presidente e Castello Branco.

N. 326 A — Paramount Films, S.A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 329 A — Universal Pictures do Brasil, S.A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio — Relator, Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 331 A — Columbia Pictures of Brazil Inc. Corporation — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.879 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limitada — Direitos sobre envoltorios — Alfandega do Rio — Relator, Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Retira-se o Sr. Brandão Cavalcanti após o julgamento desse processo.

N. 1.884 — Silva Guimarães & Comp. — Isenção de direitos — Alfandega de Recife — Relator, Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.894 — S. A. Fabricas Orion — Restabelecimento da taxa de 2 % ouro — Alfandega de Santos — Relator, Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.969 — Anglo Mexican Petroleum Co., Limited — Restituição de direitos — Alfandega de Recife — Relator, Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 123 A — Martins Jorge & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Belém — Relator, Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria por assemelhação como pize de alcatrão, unanimemente.

N. 233 A — Leão Stillandi & Irmãos — Classificação de mercadorias — Alfandega de Belém — Relator, Coelho Duarte. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 243 A — S. Phileppo & Irmão — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 298 A — Schmeling & Herzfeldt — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 379 A — Krahel & Comp. — Alfandega de Porto Alegre — Multa de direitos em dobro — Relator, Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.548 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Limitada — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.998 — D. Eduardus Joseph Herberhold (bispo de Ilhéos) — Direitos em dobro — Alfandega da Bahia — Relator, Coelho Duarte. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Foi adiado o julgamento dos seguintes recursos: numeros 1.186, 1.100, 1.700, 374-A, 305, 320-A, 384-A, 1.314, 1.511, 1.550 e 1.655.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos, despachados

Dia 19 de dezembro de 1935

N. 86.919-1935 — José Lindemberg Porto Rocha. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, para onde foi distribuido o credito respectivo.

N. 87.573-1935 — Dr. Augusto Toscano Britto. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, para onde já foi distribuido o credito respectivo.

N. 85.693-1935 — Galvão Plech Areias. — Idem.

N. 87.577-1935 — Helio Sayão Bustamante. — Idem.

N. 87.571-1935 — Paulo da Costa Couto. — Idem.

N. 85.749-1935 — Roberto Moreira da Costa Lima. — Idem.

N. 85.697-1935 — Antonio de Oliveira Dias. — Idem.

N. 87.567-1935 — José Garcia d'O D'Almeida. — Idem.

N. 85.707-1935 — Joaquim Marques Maia do Amaral. — Idem.

Dia 20

N. 98.592-1935 — Pedro de Lima Martuchelli. — Declare em que qualidade requer, visto como a qualidade de academico de direito, auxiliar de escriptorio de advocacia, por si só, não lhe dá ingresso em juizo ou fóra delle.

Dia 21

N. 97.368-1935 — Alcebiades José Couto. — Satisfaca a exigencia do parecer (exibir o titulo, attestado de vida e certidão negativa do Tribunal de Contas, quanto ao recebimento das pensões atrasadas).

N. 98.576-1935 — Eduardo Francisco de Oliveira. — Diga o fim a que se destina a certidão.

Dia 22

N. 81.932-1935 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Satisfaca a exigencia do parecer (segunda publicação) — (Provar, mediante certidão passada pelo Tribunal de Contas, em cujo cartorio estão as folhas de 1931, que a consignação reclamada foi descontada e não paga).

N. 96.504-1935 — Leopoldina Rosa. — Convide-se o interessado a prestar esclarecimentos, citando o numero e data do processo a que se refere e que diz estar archivado nesta Directoria.

N. 96.502-1935 — Manoel Hygino do Nascimento. — Convide-se o requerente a prestar esclarecimentos sobre o numero e data do processo, a que se refere o que diz achar-se archivado nesta Directoria.

N. 84.226-1935 — "Lux-Jornal". — Satisfaca a exigencia do parecer. (Apresentar novo requerimento, acompanhado de nova factura, em tres vias.)

N. 96.958-1935 — "Lux-Jornal". — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

N. 77.777-1935 — D. Onzarina Feliciano Quintanilha. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Apresentar certidão do registro de nascimento, como prova de sua identidade e para dirimir duvidas, de vez que a de seu casamento e a de obito de seu marido affirmam que a requerente se chama "Osarina", quando a de fls. 11 declara: "Onzarina".)

N. 83.630-1935 — D. Maria José Lopes de Almeida. — Selle e reconheça a firma do documento a que se refere o parecer.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 23 de dezembro de 1935

No processo n. 15.986-B, em que são declarantes Banco Real de Minas Geraes e Luciano Pelicer (Monte Santo — Minas Geraes). — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 3.499-C, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Joaquim do Amaral Mello e sua mulher (Pirajuby — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 2.582-C, em que são declarantes Gomes Filho & Comp. e Jonathas Candido de Oliveira Valle (S. Lu-

iza do Carangola — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Carangola para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 893-C, em que são declarantes Davino Alves de Souza e Salvador Piza Filho (Agudos — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Baurú para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 2.945-C, em que são declarantes Ferrari Souza & Comp. e Manoel Marcellino Breder (Mauhuassu — Minas Geraes). — Remette-se á agencia do Banco do Brasil em Carangola para os fins indicados no parecer supra.

No processo n. 3.209-C, em que são declarantes Bento de Andrade Lemos e Francisco Claudino Ferreira e sua mulher (S. Maria Magdalena — Rio de Janeiro). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Macahé para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No requerimento de Sebastião Marques de Andrade em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 2.863. — Protocole-se.

Na petição de Manoel Gonçalves Lordello relativa ao processo n. 14.192. — Requeira certidão.

Nas petições de Deoclecio Maia Gondim, Banco de Londres & Sul America, Maria Alberti, Pedro Dornellas da Costa, Antonio Alves do Amaral e Leoni de Marchi, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 14.473, 9.671, 17.816, s/n, s/n, e 14.273. — Junte-se ao processo.

Na carta de Sebastião da Costa Val relativa ao processo n. 1.578. — Junte-se ao processo.

Nas petições do Banco Francez e Italiano, Aquinaldo Silva e Antonio Corrêa de Carvalho, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 11.716, 2.874 e 14.749. — Protocole-se.

Na petição de Raymundo Vieira Lima relativa ao processo n. 11.918. — Nada ha que deferir.

Na petição do Banco do Brasil relativa ao processo numero 2.030. — Junte-se ao pedido de reconsideração numero 286.

Na carta da agencia do Banco do Brasil em Jahú relativa ao processo n. 4.846. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Walter Peixoto relativas aos processos ns. 3.852, s/n e 1.579. — Certifique-se o que constar.

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Banco Francez e Italiano, relativas aos processos numeros 15.995 e 2.845. — Certifique-se.

Na petição de Levindo Ferreira Lopes relativa a Azevedo Silva & Comp. — Registre-se.

Na petição de Waldemar Menezes de Oliveira relativa ao processo n. 14.377. — Como requer.

Nas petições de João Casimiro Domanski, João Rodrigues Borges, Espolio de Timotheo Barreto de Faria, José Nardie Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 15.180, 14.761, 7.421, 15.887, 15.895, 3.249 e 2.620. — Junte-se ao processo.

Nos officios ns. 1.477 e 1.476 da Matriz do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos ns. 11.675, 1.159, 11.670, 116.14171, 1.384, 13.733, 14.432, 14.429, 4.683, 2.995, 898, 1.275, 6.352, 14.324, 12.203, 14.323, 11.270, 11.343, 12.960, 9.739, 11.562, 13.135, 10.384, 13.144, 13.146, 10.444, 11.368, 12.404, 10.889, 12.909, 11.539, 12.397, 14.209, 14.625, 12.256, 12.079, 12.500, 12.088, 11.717, 14.241, 13.851, 14.826, 14.554, 12.483, 13.057, 1.438, 1.726, 14.466, 10.128, 1.050, 1.483, 1.485, 10.119, 10.117, 11.235, 14.234, 14.233, 857, 5.449, 4.646, 12.015, 9.759, 10.140, 10.206, 10.304, 11.079, 12.803, 9.086, 9.868, 9.938, 10.214, 8.973, 14.151, 10.880, 12.036, 9.546, 9.506, 11.076, 10.979, 11.039, 14.299, 14.057, 7.895, 1.526, 9.994, 9.869, 10.353, 1.039, 2.633, 993, 14.286, 90, 052, 429, 1.482, 1.479, 1.487, 1.481, 1.484 e 1.486. — Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934.

Na petição de Janelle Ammar em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 2.937. — Protocole-se.

Na petição de Rodolpho Tourinho & Comp., relativa ao processo numero. — Sim, na forma da lei.

Na petição de Adolpho Deonardo Pereira em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 2.451. — Protocole-se.

Nas petições de Adolpho Leonardo Pereira, Hernani Cajá e José Gonçalves da Costa, em que pedem reconsideração dos processos ns. 794, 2.963 e 14.377. — Protocole-se.

Na petição de Cruz, Irmão & Comp., em que pedem reconsideração da decisão da Camara no processo n. 2.836. — Protocole-se.

Secretaria:

Attingiu a 21.485 o numero de processos protocolados até esta data.

Expediente de 24 de dezembro de 1935.

Secretaria:

Attingiu a 21.193 o numero de processos protocolados até esta data.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1935

Processos:

N. 30.335-1935 — Consulta de Schilling, Hillier & Companhia Ltda. — O producto da consulta, como creme que é, incide na taxa estabelecida na alinea XIII do § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 28.154-1935 — Dr. Pedro Teixeira Soares — As percentagens pela cobrança executiva das dividas da Nação foram instituidas no antigo regimen pelo art. 16, § 3º, da lei n. 492, de 29 de novembro de 1841, assim concebido:

O Governo fica autorizado:

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º A conceder commissões que não excedam a dez por cento das sommas arrecadadas aos juizes, escriptães, fiscaes e officiaes de Justiça que se occuparem na cobrança da Divida Activa, regulando-se a divisão dellas da maneira seguinte, considerando-se a quota qualquer que seja sempre dividida em dez partes

Partes

Ao juiz.	3
Ao procurador.	2
Ao escriptão.	1 ½
Ao solicitador.	1 ½
Ao official de Justiça.	1
Ao dito.	1

As instrucções de 28 de abril de 1851 incorporaram diversos dispositivos sobre o assumpto para esclarecer as duvidas logo suscitadas pela cobrança e pagamento das referidas percentagens, explicando a decisão n. 89, de 3 de setembro de 1846 que: — taes commissões não são concessões graciosas, são gratificações *pro labore* e só são devidas nos precisos termos da lei.

Virtualmente extinto o contencioso administrativo no actual regimen (lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreto 2.409, de 28 de dezembro do mesmo anno e decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898), foi, entretanto, mantido o instituto com modificações apenas do valor das quotas ou percentagens, negadas afinal, aos solicitadores e juizes (lei numero 489, de 15-12-1897, art. 16, lei n. 2.544, de 4-1-1912, 2.050, de 21-12-1908, art. 34, 2.221, de 30-12-1909 art. 43; decreto 10.902, de 20-5-1914, lei 3.070-A, de 12-12-1915, artigo 21, paragraho unico, lei 3.089, de 8-1-1916, art. 110, lei 3.232, de 5-1-1917, art. 120. Ordem n. 158, á Delegacia Fiscal da Bahia, D. Official de 21-8-1917; decreto 19.455, de 4 de dezembro de 1930).

O art. 120 do decreto n. 24.036, de 26 de março do anno passado, contém a seguinte disposição:

As percentagens de 6 % a que se refere a lei numero 5.196, de 13 de julho de 1927 attribuidas aos actuaes consultores das Delegacias Fiscaes será exten-

siva aos adjunctos do procurador geral que authenticarem as certidões de divida como remuneração pela diligencia empregada no serviço de inscripção e relacionamento da divida activa e sua remessa a Juizo.

Da ligeira exposição acima feita, se verifica que desde a lei de 1841 citada, não mudou a natureza dessa despesa que foi e ainda é considerada remuneração "*pro labore*", abonada pela cobrança da divida activa effectivamente recolhida aos cofres publicos.

No requerimento de fls. 6 Dr. Pedro Teixeira Soares, adjuncto da Procuradoria Geral da Fazenda reclama contra o facto de se lhe ter abonado da percentagem acima apenas a quantia que adicionada aos seus proprios vencimentos perfizesse o total de 5:000\$000 mensaes.

Allega o requerente que ao seu caso não póde ter applicação o disposto no art. 14 da lei n. 51, de 14 de maio do corrente, por isso que:

a) não se trata de pagamento a ser effectuado pelos cofres publicos e sim de deposito a ser entregue ao supplicante;

b) que a lei n. 51, de 14 de maio deste anno prohibe no seu art. 14 que alguem receba dos cofres publicos mais de 5:000\$000 mensaes. Não prohibe, porém, que a alguem seja entregue em um mez depositos superiores a 5:000\$000.

c) que pelo art. 174, n. 7 do Regulamento Geral de Contabilidade, taes percentagens constituem "deposito", sendo o seu caso identico aos dos fiscaes do imposto de consumo e conferentes de Alfandega que tambem não soffrem limitação no recebimento das partes das multas que lhes cabem, por serem consideradas "Depositos";

d) que quando assim não fosse o que se admitte apenas para "argumentar, ainda nesse caso, não poderia o disposto no art. 14 da lei n. 51 citada, impedir a entrega do que deixou de ser pago nos mezes de julho, agosto e setembro porque tal importaria em dar ao dispositivo citado effecto retroactivo, ferindo o direito adquirido do requerente.

Os actos pelo mesmo requerente praticados como adjuncto de procurador da Fazenda e que lhe garantem o direito á percentagem pela cobrança da divida activa são claramente enumerados no art. 120 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934: — a inscripção e relacionamento da divida activa e a extracção das certidões de dividas para remessa a Juizo: Ora, como provam as tres certidões juntas relativamente ás importancias recolhidas em julho, agosto e setembro, todos esses actos foram praticados pelo requerente anteriormente á lei n. 51, de 14 de maio de 1935. O supplicante já havia praticado todos os actos que a lei exigia para que lhe fosse garantido o direito á percentagem quando appareceu a lei 51, de 14 de maio de 1935".

"O direito do supplicante já estava pois adquirido pelos "actos que praticou, ao recebimento integral das percentagens, não se podendo, pois, para ferir esse direito, dar effecto retroactivo á disposição da lei 51 que limitaria tal recebimento".

Do que fica exposto se depreheende:

1º, que por se considerar "depositos" as percentagens pela cobrança da Divida Activa, entende o requerente que esse pagamento escapa ao art. 14 da lei n. 51 citada, do mesmo modo que as quotas partes das multas regulamentares abonadas a quem de direito;

2º, que mesmo admittida a hypothese de estarem taes percentagens comprehendidas naquelle dispositivo, o seu direito ás percentagens sobre a cobrança realizada nos mezes de julho a setembro deste anno, seria incontestavel por isso que, tendo anteriormente á vigencia da citada lei n. 51, authenticado as certidões de divida das importancias recolhidas naquelles mezes, conforme provou com as certidões de fls. a fls., o seu direito se acha assegurado por não se poder admittir effecto retroactivo á citada lei.

O dispositivo cuja applicação se discute é assim concebido:

"Ninguém poderá no paiz receber dos cofres publicos, por serviços prestados, seja como vencimentos, diarias, gratificações, percentagens, quotas, emolumentos não judiciais ou outras quaesquer vantagens, isolada ou conjunctamente, mais de cinco contos mensaes."

Em primeiro lugar cabe démonstrar que não ha semelhança entre quota parte das multas abonada aos empregados e a percentagem de que se trata. Nenhuma lei conside-

rou até hoje a quota parte da multa como gratificação *pro-labore* ou ainda como gratificação de função, antes pelo contrario sempre houve a exclusão, por isso que não cabendo exclusivamente aos funcionarios ou agentes do fisco, porém, igualmente aos particulares denunciante ou que lavrarem autos de infração (art. 588, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, arts. 183 e 193 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, art. 516 e 517 do Regulamento do Código de Contabilidade), não seria possível tal equiparação. A quota parte da multa é vantagem objectivamente attribuida a quem quer que seja, visto ser extensiva aos particulares; enquanto que a percentagem pela cobrança da divida activa é vantagem subjectivamente attribuida por serviço inherente á função, o que é muito differente. A vantagem da multa nunca foi nem poderá ser considerada — vencimentos; a percentagem, porém, desde que a lei considerou-a como “remuneração pela diligencia do serviço”, não pôde deixar de estar comprehendida no dispositivo da prohibição invocada.

O que tudo visto e examinado, e:

Considerando que o facto de serem escripturadas em “deposito” as referidas percentagens não modifica nem altera a natureza da despesa, porém, apenas estabelece modo de effectuar o seu pagamento, que deve ser feito escoimando-se do “Producto da Divida Activa” — que passa a ser escripturado como renda liquida da Nação.

Com effeito: Si o facto de ser o pagamento feito á conta de “Deposito”, que é titulo de balanço ou melhor de contabilidade, pudesse subtrahir taes percentagens á influencia da referida lei, facil seria burlar a prohibição estabelecida, por isso que todos os que tivessem de receber vencimentos, diarias, gratificações, etc., excedentes de cinco contos de réis mensaes, bem poderiam fazel-o desde que, por qualquer circumstancia, passassem a ser assim escripturados ou ainda, como “Restos a pagar” nos exercicios subsequentes, visto como taes importancias são igualmente escripturadas como “depositos” (art. 173 do Regulamento de Contabilidade):

Considerando que as percentagens abonadas são estabelecidas pelo art. 120 da lei n. 24.036 citada, como:

remuneração pela diligencia empregada no serviço de inscrição e relacionamento da divida activa e sua remessa a juizo —

serviço esse privativo dos então procuradores fiscaes, de accordo com o art. 27, n. 3º, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, que passou para os consultores juridicos, por força do art. 2º da lei n. 5.196, de 13 de julho de 1927, tornando-se afinal, com as vantagens decorrentes, extensivo aos adjuntos do procurador geral da Fazenda, pelo art. 120 do decreto n. 24.036, de 26 de março do anno passado;

Considerando que, estudado o assumpto sob seu verdadeiro aspecto, não ha como negar que as percentagens pela cobrança da divida activa da União, são equiparadas a *vencimentos*, tanto assim que sobre ellas incidia o antigo imposto sobre vencimentos (decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, lei n. 2.909, de 31/12/1914) conforme numerosas decisões do Thesouro, a respeito (ordem n. 50 á Delegacia Fiscal de Alagoas, *Diario Official* de 3/7/917, ordem n. 117, á Delegacia Fiscal na Bahia, *Diario Official* de 16/6/917, etc., etc.) o que nunca aconteceu com a quota parte das multas;

Considerando que, nos termos da ordem da antiga Directoria do Expediente, de 28 de julho de 1900 (apud Araujo Corrêa — Manual dos Empregados das Delegacias Fiscaes) — Considera-se vencimento o conjunto das quantias percebidas em dinheiro pelo empregado quaesquer que sejam as denominações das verbas especiaes a que tenham de ser levada a despesa exceptuadas as multas.

Mas:

Considerando que aos consultores das delegacias fiscaes, pelo facto da inscrição e relacionamento e apresentação em juizo das certidões para a cobrança da divida activa, adquiram o direito ás percentagens mandadas abonar por esse trabalho, segundo já resolveu o Thesouro pelas ordens da Directoria da Receita, n. 16, de 27 de maio de 1900 e n. 41, de 28 de janeiro de 1932, ambas Delegacia Fiscal em São Paulo;

Considerando que o art. 120 do decreto n. 24.036, ditado que tornou extensiva a referida percentagem aos adjuntos do procurador geral da Fazenda, não estabeleceu restrição a respeito, donde se segue que lhes transferiu em igualdade de condições, o mesmo direito que a lei outorgara aos primeiros;

Com effeito: Si bem que condicionado ao recolhimento das importancias, não ha como negar que esse direito, que apenas não podia ser exercido sem o implemento dessa condição do recolhimento da divida deixasse de existir. Desde que, recolhidas as importancias em cobrança, é como se ficassem as percentagens destas á disposição do titular do direito que praticara os actos necessarios para adquiril-o;

Considerando mais que, nos termos do art. 3º á Introdução do Código Civil, a lei não prejudicará em caso algum o direito adquirido o acto juridico perfeito ou a coisa julgada;

E afinal:

Considerando que a lei n. 51, de 14 de maio deste anno, entrou em vigor nesta capital tres dias depois de sua publicação no *Diario Official* de 22 do referido mez de maio, só podendo assim obrigar, negar ou conceber direitos a partir da sua vigencia:

Resolvo deferir, em parte o pedido do requerente, para lhe reconhecer o direito ás percentagens sobre a divida activa ajuizada por esforço seu, antes da vigencia da lei n. 51, de 14 de maio deste anno, cujas quantias forem effectivamente recolhidas, negando-o, porém, a partir da data da referida lei, visto se tratar de vantagem comprehendida na mesma lei.

Notifique-se e submeta-se este meu despacho á approvação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, facultado ao interessado o direito de recurso, na fórmula legal.

Autos:

N. 65/1934, contra Machinas Commerciaes Limitada. — Tratando-se de infração continuada, como se verifica do auto numero 64/1934, que já teve o seu julgamento proferido, tenha o necessario andamento aquelle referido auto, fazendo-se ho de numero 65 as devidas annotações, na fórmula do art. 207 do Regulamento do Imposto do Consumo em vigor.

N. 575, de 1935, contra José Miguel Chames. — Pelo facto de estar sellada insufficientemente a guia de fls. 2, deste processo, foi lavrado contra José Miguel Chames o auto de fls. 4/5, com fundamento no art. 61, letra -h-, do vigente regulamento de consumo.

Defendendo-se, dentro do prazo regulamentar, allega o autuado que a falta em questão resultou de um erro de calculo do empregado encarregado de extrahir dita guia.

Achando-se provada e confessada a infração capitulada no alludido auto, julgo-o procedente e imponho á firma José Miguel Chames a multa de 200\$000, minimo do artigo 61 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de recolher o imposto integral do producto, *ex-vi* do art. 131 do decreto citado.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias; na fórmula dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 203/1932, contra Companhia Lacticinios Alberto Boeke. — A vista do que consta deste processo e tratando-se de reincidencia, como se vê dos autos ns. 123/26 e 1.813/34, juntas por linha, julgo procedente o auto de folhas e imponho á Companhia Lacticinios Alberto Boeke a multa de 400\$000, maximo do art. 81 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 509-1935, contra A. Netto e L. S. Gomes. — Estabelece o art. 111, § 11 do regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que o café torrado para ser moído em outro estabelecimento só pode ser vendido a fabricante moedor devidamente registrado.

Por infração desse dispositivo foi autuada a firma L. S. Gomes, porque em maio deste anno vendeu café torrado a A. Netto, fabricante de café moído, sem estar devidamente registrado.

L. S. Gomes defendendo-se, allega que ao fornecer a primeira partida de café torrado a A. Netto, em dezembro de 1934, teve o cuidado de verificar que o mesmo havia

o pago a respectiva patente, continuando, assim, a fornecer o seu producto. Com surpresa, porém, foi autuado pelo facto daquelle seu freguez não haver reformado o seu registro e continuar a receber a mercadoria para moer.

A. Netto allega que o dispositivo citado no auto não lhe diz respeito por não ser elle o fabricante vendedor do café torrado.

Assim:

Considerando que prohibindo o regulamento do imposto de consumo a venda de café torrado a estabelecimento não registrado, quer, evitar, apenas, as transacções com fabricantes clandestinos do producto;

Considerando que o dito regulamento não quer nem pôde commetter aos fabricantes de torrar café a obrigação de fiscalização do pagamento ou de renovação do registro, pelos fabricantes moedores, pois esta fiscalização está a cargo exclusivamente dos agentes do Fisco;

Considerando que não punindo, como não pune, o regulamento citado o recebedor do café torrado para ser moido, não é justo que se conceba a intenção do regulamento em punir o que vende o café torrado só pelo simples facto daquelle não haver reformado o seu emolumento de registro;

Considerando que de conformidade com a Ordem n. 427, da extincta Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria, confirmando a decisão proferida em processo de identica natureza, julgando que:

"A simples falta de renovação do registro após o prazo para isso fixado, não deve influir na situação do contribuinte, nesta parte, para o procedimento de terceiro que já conhecia da sua qualidade."

Considerando, finalmente, que no caso nenhum prejuizo foi causado á Fazenda Nacional, de vez que o recebedor do producto possuia o seu livro fiscal onde vem sendo o producto scripturado para os devidos effeitos:

Julgo improcedente o auto de fl., recorrendo para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Faça-se o necessario expediente.

N. 787-1934, contra Carlos Kumstadt — A' vista do que consta deste processo, — julgo procedente o auto de fl. e imponho a Carlos Kumstadt a multa de 1:200\$000, minimo do art. 51, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 315-1928, contra Alexandre Ahouagi — Este processo que tem por base o auto de fl., lavrado em julho de 1928, foi distribuido em 8 de agosto de 1929 pelo collecter federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, ao agente fiscal Pedro de Gouveia Horta, que sómente em 19 de setembro de 1934, seis annos depois, o devolveu, após haver procedido a diligencia solicitada por esta Repartição.

Estudado o processo, delle se constata a improcedencia dos autos, de vez que foram lavrados por simples presumpção, accrescendo a irregularidade de haver sido lavrados 4 autos seguidos contra a mesma firma e identica infracção, como base do processo.

Julgo, pois, improcedentes os autos de fl. e recorro deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 623-1934, contra Gazid & Comp. — A' vista do que consta deste processo, — julgo procedente o auto de fl. e imponho a Guizid & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1935.

N. 290-1934, contra A. Araujo — A' vista do que consta deste processo — julgo procedente o auto de fl. e imponho a firma autuada A. Araujo a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934

N. 390-1935, contra Agapito Esteves — A auto de fl. 6 improcedente.

Trata-se de remessa de São Paulo para esta Capital, pela Central do Brasil, de duas caixas com 16 latas de azeite de origem hespanhola, acompanhadas dos competentes sellos inutilizados em devida forma.

Ora, tratando-se de producto estrangeiro ainda intacto, permite o art. 92, letra g do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, seja o mesmo remetido acompanhado das respectivas estampilhas.

Assim, julgo improcedente o auto de fl., determinando o seu archivamento na forma da legislação vigente.

N. 642, de 1935, contra Manoei Ricart — Este processo tem por base o auto de fls., lavrado em 2 de outubro de 1925, ha dez annos passados e foi encontrado na Secretaria, sem andamento desde de 10 de setembro de 1930, sendo o seu ultimo despacho proferido pelo sub-director da 3ª Sub-Directoria.

Estudado o processo, delle verifica-se improcedencia da infracção apontada, como muito claramente demonstra o minucioso exame levado a effeito pelo agente fiscal Vilas Bôas e de cujo resultado está plenamente de accordo a commissão posteriormente designada para proceder uma diligencia sobre o assumpto (informação de fls. 41 verso, de 26 de fevereiro de 1927).

Assim, pois, á vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto referido, determinando o seu archivamento, na forma da legislação vigente.

N. 1.113, de 1934, contra Pereira Carneiro & Comp. Limitada — A' vista do que consta deste processo que tem por base o auto de fls., lavrado em virtude de comunicação escripta da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., protocolada sob n. 26.260, de 1934, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Pereira Carneiro & Comp. Ltda., a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Auto n. 1.087, de 1934, com Ophir de Castro Lobo — Multa 100\$000.

Auto n. 982, de 1934, contra Antonio Caldeira — Multa 100\$000.

Auto n. 1.114, de 1934, contra Antonio Caldeira — Multa 100\$000.

N. 1.023, de 1934, contra Antonio Domingos de Souza — A' vista do que conta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Antonio Domingos de Souza, a multa de 343\$200, ex-vi, do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.028, de 1934, contra A. L. dos Santos — Multa 100\$000

N. 10.309, de 1934, contra A. V. Pires & Comp. — Multa 100\$00.

N. 1.031, de 1934, contra Alfredo Francisco da Rocha — Multa 135\$200.

N. 1.032, de 1934, contra Alfredo Tavares — Multa 100\$000.

N. 1.035, de 1934, contra Bernardino Alves & Comp. — Multa 100\$000.

N. 1.036, de 1934, contra Carlos Strub — Multa 100\$000.

N. 1.037, de 1934, contra Delgado & Ferreira — Multa 100\$000.

N. 1.042, de 1934, contra Ernesto P. Barcelos — Multa 284\$900.

N. 1.071, de 1934, contra Automatico Brasil Limitada — Multa 100\$000.

N. 1.072, de 1934, contra Antonio Soares Ribeiro — Multa 100\$000.

N. 1.072, de 1934, contra Antonio Soares Ribeiro — Multa 100\$000.

N. 1.074, de 1934, contra F. Figueiredo & Irmão. — Multa 100\$000.

N. 1.076, de 1934, contra Fortunato & Irmão — Multa 218\$00.

N. 1.077, de 1934, contra Pires Nobre & Irmão — Multa 100\$000.

N. 1.078, de 1934, contra José Augusto Fernandes — 100\$000.

N. 1.084, de 1934, contra Patrone & Comp. — Multa 100\$000.

N. 1.079, de 1934, contra A. B. Santarem — Multa 100\$000.

N. 1.083, de 1934, contra J. P. Azeredo — Multa 104\$900.

N. 1.086, de 1934, contra J. Oliveira Leite — Multa 100\$00.

N. 604, de 1934, contra Pedro dos Santos & Comp. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o laudo da Casa da Moeda, de fls., julgo procedente o auto de fls., e imponho a Pedro dos Santos & Comp., a multa de 1:200\$000, maximo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 373, de 1935, contra a Companhia Leitaria Leopoldinense — A infração de que dá conta este processo, está provada e foi constatada na presença de um dos socios da firma Teixeira Borges & Comp., interessada no recebimento da mercadoria, como se verifica do auto e termo de deposito de fls., pelo que julgo procedente o auto citado e imponho á Companhia Leitaria Leopoldinense a multa de 200\$000, minimo do art. 111, § 13, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1935.

N. 986, de 1934, contra Irmãos Ferraro & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando a infração confessada pela atuada, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Irmãos Ferraro & Comp., a multa de 206\$000, com obrigação de recolher igual importância, sendo 187\$280 de imposto e 18\$720 de adicional de 10 %, ex-vi do disposto nos arts. 204, letra c, combinado com o art. 220, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 763, de 1934, contra Teixeira Borges & Comp. — A' vista do que consta deste processo, provada a infração constatada, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Teixeira Borges & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 768, de 1934, contra Ferro & Ramalho — A' vista do laudo da Casa da Moeda de fls. e do que consta da defesa de fls., julgo improcedente o auto de fls. e recorro deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o necessario expediente.

N. 522-34 c/ José Aron Barmack — Provada e confessada a infração de que dá conta este processo julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Aron Barmack a multa de 100\$000, minimo do art. 9 do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934

N. 661-34 c/ S. Alfredo Bennett — Tendo em vista o que consta da informação de fls. 7 v. a 8, e de accordo com parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls., recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes.

Faça-se o necessario expediente.

N. 616-34 c/ Chaves & Gonçalves — Esta directoria não pôde tomar em consideração o que requer a atuada.

Indeferido, pois o pedido de fls., devendo proseguir o processo os seus tramites na forma da legislação vigente.

N. 734-34 c/ José Pinto Ribeiro — Provada e confessada a infração de que dá conta este processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Pinto Ribeiro a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763 de 14 de julho de 1934.

N. 694-34 c/ Octacilio Corrêa de Mendonça — No estabelecimento da firma atuada foram apprehendidas 99 cintas da taxa de \$300, para bebidas, desacompanhadas da mercadoria.

A simples allegação da defesa de fls. de que o producto "se perdeu, devido a um forte choque havido com o barril no trajeto até a casa do freguez, não pôde invalidar o auto.

Julgo, pois, procedente o dito auto e imponho a Octacilio Corrêa de Mendonça a multa de 600\$000, minimo do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 881-34 c/ Rodrigues & Almeida — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., — julgo procedente e imponho a Rodrigues & Almeida a multa de 100\$000, ex-vi do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Indentico despacho foi dado nos seguintes autos, impondo multa de 100\$000:

N. 907-34 c/ J. M. Santos.

N. 917-34 c/ Antonio Gonçalves de Souza.

N. 921-34 c/ Avelino Dias.

N. 903-34 c/ Fonseca & Cia.

N. 902-34 c/ Ferreira Silva & Cia. Ltda.

N. 900-34 c/ Henrique Alves & Teixeira.

N. 897-34 c/ Sandon & Irmão.

N. 888-34 c/ Nestor G. Ferrer.

N. 887-34 c/ Pinheiro & Salvador.

N. 869-34 c/ Alvaro M. de Oliveira, multa de 116\$100.

N. 840-34 c/ Alvarenga & Rodrigues.

N. 835-34 c/ Eduardo Ribeiro Guedes.

N. 834-34 c/ Pereira & Ignacio.

N. 824-34 c/ José Teixeira Lopes.

N. 822-34 c/ L. Kremenitzer & Filho.

N. 819-34 c/ Miguel Pinheiro.

818-34 c/ Novaes Souza & Cia.

N. 806-34 c/ Antonio Soares Ribeiro.

N. 801-34 c/ Estevam Herincs.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Auto n. 990-34 — Motivou o auto de fls. 5 não haver o atuado J. Arthur Twedberg inutilizado no verso, de accordo com o art. 64, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, 50 sellos do imposto de consumo que acompanhavam com a respectiva nota de venda, um pacote contendo 50 lampadas electricas de origem estrangeira, que enviou a Regadas & Irmãos, negociantes estabelecidos em Therezopolis.

O atuado apresentou a sua defesa no prazo marcado, na qual confessa a falta de inutilização dos sellos, mas pede para ser apurado si os destinatarios do producto são atacadistas, facto que eximiria da responsabilidade, á vista da faldade estabelecida no paragrapho unico do mesmo art. 64.

Feita a diligencia nesse sentido, chegou-se ao resultado de tratar-se, effectivamente, de negociantes considerados atacadistas e acharem-se legalmente habilitados com a sua patente de registro, pois que, Regadas & Irmãos são estabelecidos com escriptorio para venda de mercadorias por commissões e consignações, na forma do art. 11, letra "b", do dito Decreto.

Na informação de fls., o autuante procura sustentar o auto invocando em favor do mesmo o disposto nos artigos 51, c, 54 III e 92 g.

Mas, o art. 81 c, trata das mercadorias estrangeiras que se encontrarem ainda no estabelecimento atacadista acondicionadas nos volumes em que forem recebidas, etc., ao passo que a de que se trata achava-se em transitio pelo posto fiscal de Caxias onde foi apprehendido.

O art. 54 III, determina que compete o estampilhamento dos productos aos importadores atacadistas e commerciantes por grosso, por occasião da venda, quando o comprador não fôr negociante.

Ora, no caso, está apurado que os compradores são negociantes e acham-se habilitados com a patente de registro.

O art. 92 g, diz que só poderão sahír dos estabelecimentos commerciaes por grosso acompanhado das respectivas estampilhas, as mercadorias estrangeiras acondicionadas em envoltorios ainda intactos.

Do auto não consta que o pacote em que se encontravam as lampadas não se achava intacto ou violado, donde se conclue pela primeira hypothese, porque do contrario, o autuante não podia deixar de mencionar essa circumstancia, mesmo para salvar responsabilidade decorrente.

Isto posto, e,

Considerando que não são aceitaveis as allegações do autuante em face da propria legislação citada, como ficou demonstrado;

Considerando que sendo a causa unica da autuação a falta de inutilização dos sellos ao que não estavam sujeitos os autuados.

Julgo improcedente o auto e determino que se archive o presente processo, depois de feita as devidas anotações.

Em consequencia, entreguem-se a mercadoria e os effectos apprehendidos, deferido assim o requerimento de fls. 14.

Requerimentos despachados

N. 24.891, de 1933 — Ricardo Naveiro Rodriguez e outro. — Transfira-se a Naveiro & Barcio. — Imponho a esta firma e a Dominguez & Naveiro a cada um, a multa de 50\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 25.291, de 1933 — Lopes & Alberto. — Transfira-se a firma peticionaria A. Ferreira Machado & Comp., a quem imponho a multa de 50\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 1.845, de 1933 — Antonio Jorge. — Transfira-se ao peticionario Antonio Jorge quanto ao imposto de industrias e profissões.

N. 27.080, de 1935 — Christina Oliveira dos Santos. — Archive-se.

N. 25.253, de 1935 — S. A. Refinada Magalhães. — Averbese a baixa para 1936. Imponho a Rodrigo Ventura de Magalhães a multa de 50\$, minimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. Carvalho.

N. 24.256, de 1935 — Salomão Neder. — De accordo com o parecer, transfira-se, *ex-officio*. Imponho a Salomão Neder a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario G. Villares.

N. 22.795, de 1935 — Waldemiro Rodrigues. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a Waldemiro Rodrigues de Azevedo a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. de Carvalho.

N. 28.336, de 1935 — J. B. Freitas & Comp. Ltda. — A vista do que consta deste processo, indefiro o pedido dos requerentes, para manter o despacho proferido a fls. 4, por seus legaes fundamentos.

N. 24.800, de 1934 — Antonio Dias. — Intime-se o contribuinte multado ao recolhimento da importancia da multa, com o prazo de 30 dias.

N. 17.942, de 1935 — Amelia Borges. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a Amelia Borges a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. de Carvalho.

N. 17.938, de 1935 — Antonio Corrêa Mattos & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2 pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir do corrente exercicio, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de A. Barbosa Bastos, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. de Carvalho.

N. 16.269, de 1935 — J. Gonçalves Machado & Comp. — Archive-se.

N. 15.200, de 1935 — João Pereira Vaz. — De accordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 13.524, de 1935 — Alvaro Antunes de Carvalho. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a Alvaro Antunes de Carvalho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. de Carvalho.

N. 13.154, de 1935 — Barros, Fernandes & Comp. — Transfira-se. Imponho a firma Barros, Fernandes & Comp., a multa de 50\$, minimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. de Carvalho.

N. 13.125, de 1935 — Durval Pinto de Souza. — Archive-se.

N. 13.116, de 1935 — José Belmonte e Germano Vieira. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a firma José Belmonte e Germano Vieira a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. de Carvalho.

N. 12.498, de 1935 — Fernando & Comp. — Procede-se pela forma proposta no parecer supra.

N. 11.102, de 1935 — Antonio Maria Figueiredo. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a Antonio Maria Figueiredo a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da referida multa ao escripturario C. de Carvalho.

N. 11.014, de 1935 — José Pereira de Moraes. — De accordo, mantenho o despacho proferido a fls. 6 verso do processo junto n. 27.713, de 1934, por seus legaes fundamentos.

N. 22.960, de 1934 — Alexandrina do Carmo Henrique. — Constatada a improcedencia da representação de fls. 2, reconsidero o despacho nella proferido para torná-lo de nullo effecto.

N. 4.710, de 1934 — R. N. Ferreira & Comp. Ltda. — De accordo com a informação e parecer, averbe-se a mudança: quanto, porém, a isenção, indeferido.

N. 31.131, de 1935 — Anna Schechter. — Inscreva-se a collectanda, a partir de dezembro de 1934, e dê-se baixa na inscrição de Mario Rosemblat, a partir do corrente exercicio. Imponho a esta a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 33.820, de 1935 — Joaquim Sul Ferreira. — Procede-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Joaquim Sul Ferreira a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.839, de 1935 — José Peçanha. — Idem.

N. 24.843, de 1935 — Juad Zazur. — Idem.

Notificações:

N. 1.338, de 1935 — Arnaldo Pinheiro & Franco, rua Vaz Toledo n. 130. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª Sub-directoria, condemna a Arnaldo Pinheiro & Franco ao pagamento da importancia de 60\$, relativa aos emolumentos devidos, e da multa de 150\$, do art. 219, § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.337, de 1935 — Electro Mecanica Cerco Ltda., rua Theophilo Ottoni n. 69. — Idem.

N. 1.339, de 1935 — J. Lopes & Seara, rua do Rezende n. 22. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Constante Lobo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a J. Lopes &

Seara, estabelecidos á rua do Rezende n. 22, da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumo, bebidas e phosphoros, a multa de 150\$, do art. 8º e 14, letra A, do regulamento expedido pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias.

Certidões:

N. 24.513, de 1935 — Pereira Junior & Comp. — Certifique-se.
N. 34.485, de 1935 — Graciano da Fonseca Nunes. — Idem.
N. 34.277, de 1935 — Pedro Teixeira. — Idem.
N. 34.276, de 1935 — Jeremias Lopes Ribeiro. — Idem.
N. 34.514, de 1935 — Pereira Junior & Comp. — Idem.
N. 34.471, de 1935 — David Bikman. — Exhibida a procuração, certifique-se.
N. 34.937, de 1935 — Moinho Fluminense S. A. — Certifique-se.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1935

Processos:

N. 1.409, de 1935 — Candido da Silva Terra. — Satisfaca as exigencias no prazo de 15 dias.
N. 21.079, de 1935 — Antonio Fernandes de Almeida. — Idem idem.
N. 24.831, de 1935 — João Davila Corvelo. — Idem idem.
N. 25.633, de 1935 — Valoto & Comp. Ltda. — Idem idem.
N. 32.312, de 1935 — M. Serra. — Idem idem.
N. 32.578, de 1935 — Eduardo Silveira Goulart Biltencourt. — Idem idem.
N. 33.494, de 1935 — C. Gonzalez & Martinez. — Idem idem.
N. 11.427, de 1935 — José Alves Monteiro. — Selle os documentos no prazo de 15 dias.
N. 14.687, de 1935 — Arthur Baptista. — Idem idem.
N. 30.157, de 1935 — Servos & Gomes Ltda. — Idem idem.
N. 33.427, de 1935 — Arthur Marques da Silva. — Idem idem.
N. 24.193, de 1935 — F. Leite. — Façam a prova do valor locativo no prazo de 15 dias.
N. 25.080, de 1935 — Joaquim Fernandes Mathias. — Idem idem.
N. 25.432, de 1935 — Antonio Loureiro da Silva. — Idem idem.
N. 19.770, de 1935 — Salma Rosenes. — Faça a prova da averbção de mudança da licença municipal no prazo de 15 dias.
N. 32.278, de 1935 — Paulo de Camargo & Almeida Irmão. — Apresente o contracto de locação no prazo de 15 dias.
N. 32.602, de 1935 — Manoel da Silva Pinto Netto. — Idem.
N. 33.493, de 1935 — Gaspar & Costa. — Legalize o contracto de fls. 5, no Departamento Nacional de Industria e Comercio no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1935

Officios expedidos:

N. 143 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Fazendo comunicação.
N. 144 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Reiterando officio solicitando informações.
N. 327 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos. — Sobre objecto de serviço.
N. 328 — Ao gerente da Companhia Telephonica Brasileira. — Idem.
N. 329 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos. — Prestando informações.

N. 540 — Ao Sr. Director de Expediente e do Pessoal. — Transmittindo requerimento em que é interessado o 3º official desta directoria, Helena Coelho Loretti.

N. 773 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes. — Transmittindo processo relativo ao recurso interposto pelo contribuinte, Heliodoro da Nova Monteiro.

Ns. 1.521-522 — Ao delegado fiscal e chefe de secção em S. Paulo. — Fazendo comunicações.

N. 1.523 — Ao delegado fiscal em S. Paulo. — Idem.

N. 1.524 — Ao chefe de secção em S. Paulo. — Idem.

Ns. 1.525-526 — Ao chefe de secção no Estado do Rio. — Remettendo relação de diversos contribuintes que apresentaram declarações nesta directoria.

N. 1.527 — Ao chefe de secção em S. Paulo. — Solicitando informações.

N. 1.528-529 — Ao chefe de secção em S. Paulo — Transmittindo processos referentes a lançamentos "ex-officio" dos contribuintes, Pedro de Alcantara e Altino Gonçalves, residentes nesse Estado.

N. 1.530 — Ao chefe de secção no Espirito Santo. — Transmittindo processo referente a lançamentos "ex-officio", instaurados contra Maria Josephina de Rezende Silva.

N. 541 — Ao Sr. director da Despesa Publica. — Resstituindo processo em que é interessado o 1º official Nicomedes Dias, sobre objecto de serviço.

Telegrammas expedidos:

N. 362 — Ao chefe de secção no Paraná. — Prestando informações.

N. 363 — Ao chefe de secção em Santa Catharina. — Respondendo consulta.

N. 364 — Ao chefe de secção no Riohy. — Fazendo comunicação.

N. 365 — Ao chefe de secção em Sergipe. — Idem.

N. 366-Circ. — Aos chefes das secções nos Estados — Fazendo comunicações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de dezembro, ás 14 horas, a 127.ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Diomedes da Rocha Santos, secretario.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 17 do corrente.

No expediente, foi lido o officio n. 1.405, de 5 do mez em curso, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, communicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôz do accordão n. 231, relativo ao recurso n. 152, de Lage Irmãos e da Companhia Industrial Friburguense — Recebedoria do Districto Federal — para o fim de annullar o accordão recorrido e restabelecer a decisão proferida pela dita Recebedoria.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.454 — Francisco Fortuna — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.652 — Santos Netto & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.721 — Francisco Neumann — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.485 — Armando Teixeira Marques — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 2.668 — Serviço Hollerith S. A. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Relator e Othon de Mello. Foi designado o Sr. Octavio Bulhões para redigir o accordão.

[(Sessão secreta)]

N. 2.538 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os votos dos Srs. Relator, Othon de Mello e Octavio Bulhões. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Mario Ludolf. Defendeu a recorrente o advogado Walfrido Bastos de Oliveira Filho.

N. 1.316 — Stephane Vannier — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para serem admittidas as deducções legais comprovadas, contra os votos dos Srs. Relator e Octavio Bulhões. Foi designado o Sr. Gennaro Vidal para redigir o accordão.

N. 1.902 — Banco de Credito Real de Pernambuco — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.375 — F. C. Paiva, succ. da firma Tavares & Paiva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.380 — Romain Lafourcade — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 2.487 — Oswaldo Prudente Corrêa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, para mandar cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 2.537 — Algezira de Campos Gordilho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.559 — Nagib Abi Harb — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Espírito Santo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.564 — Companhia Americana de Seguros — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento ao recurso para autorizar a restituição pedida pelo recorrente, contra os votos dos Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello.

N. 2.598 — Humberto Soares Azevedo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.599 — Palmyra de Almeida Sampaio, inv. do esp. de Maria Candida Sampaio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.606 — Rachid Gani — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.637 — Companhia Telephonica Brasileira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.640 — The S. Paulo Gas Co. Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, unanimemente.

Diligências:

N. 2.552 — Amorim & Comp.

N. 2.565 — Sociedade Cooperativa Cachoeirense de Naveg. Fluvial.

Vista:

N. 2.110 — Ao Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.531 — Ao Sr. Octavio Bulhões.

Addiados:

N. 2.633 — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

N. 2.574 — Manoel Misael da Silva Tavares.

O Sr. Mario Ludolf compareceu quando se julgava o 3º recurso e o Sr. Almerindo Castro, o 4º

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 27 de dezembro, ás 14 horas.

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.577 — Mauricio Maltz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.634 — Godofredo José da Cunha — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.545 — Companhia Souza Cruz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.522 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.575 — Companhia Malburg — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Senhor Octavio Bulhões.

N. 2.723 — Banco Allemão Transatlantico. Bank of London & South America Ltd. e R. Peterson Co. Ltda. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 2.395 — Hermann Lothar Eller — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.405 — Francisco Leite Pinheiro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.513 — Armando Prado — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.604 — Figueiredo & Moreira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.605 — Elias Coelho Cintra — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.607 — Angelina Porto Lopes do Couto (esp.) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.609 — Sylvia de Oliveira Sampaio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.613 — Maria Amelia Sampaio Carvalho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.614 — Joanna Mattós Souza — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.615 — David Pires Bordallo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.617 — Electro Chimica Industrial Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.618 — Luiz Ratim Paes Leme — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.621 — Bernardino Antonio do Amaral — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.619 — Maria Alzira Furst de Souza — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.622 — M. L. da Silva Oliveira — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.623 — Maria Torres-Ferreira — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.626 — Affonso Yized — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.627 — Henrique Grube — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.651 — Ferreira & Aleixo — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro.

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "R. G. Stuart", no dia 24 de julho de 1935, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequência disso, encontradas, ocultas sob os colchões das camas da tripulação 100 camisas de seda e uma camiseta de algodão;

Considerando que apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto inerminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1º, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que o seu valor total monta a 7:010\$, imputando os direitos em 5:019\$180;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Eduardo Antonio da Silva, e aos seus auxiliares; guardas Nelson Harfield e Rubens Guerra, motorista João França e marinheiro Severino Honório da Silva; 30 %, para a Fazenda Nacional; e os restantes 20 %, divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Guerra

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Antonio Caldeira da Silva, 1º sargento do 2º Regimento de Cavallaria Independente, pedindo recondução ao posto de 2º tenente em comissão. — Archive-se. Em 18-12-935.

João Manoel Pinheiro, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido. Em 17-12-935.

José Leão Balceiro, pedindo reintegração no posto de capitão da extinta Guarda Nacional. — Indeferido. Em 19 de dezembro de 1935.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 21 do mez findo, de accordo com o art. 22, 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezem-

bro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o coronel da arma de infantaria, Alvaro Octavio de Alencastre, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo contando quarenta e cinco annos, cinco mezes e treze dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis vigentes.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — General João Gomes.

Por despachos de 23 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães medicos Dr. Arnaldo Nunes Cerqueira, do Hospital Central do Exército para o Serviço Geographico do Exército; Arlindo de Castro Carvalho, do 6º Batalhão de Caçadores para aquelle hospital.

Foram classificados: o major medico Dr. José Vieira Peixoto, no Hospital Militar de São Paulo; capitães Rodolpho Veloso de Oliveira, no Sanatório Militar de Itatiaia; João Leisingher Bulcão, no 13º Regimento de Cavallaria Independente e Direcção de Carvalho Pereira, na 1ª Div. Lev. do Serviço Geographico.

— Por portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados, de accordo com o disposto no art. 4º do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente, baixado com o decreto n. 23.347, de 13-11-35, sub-tenentes para servir nas unidades abaixo, os sargentos ajudantes Antonio de Oliveira Dias, no 9º Regimento de Artilharia Montada; Clemente Horokoski, no 15º Batalhão de Caçadores; Samuel Muriel del Claro, no 13º Regimento de Infantaria; Agenor Moreira Ribas, no 5º Regimento de Cavallaria Divisionario; Theodomiro Augusto de Moraes, no 1º Batalhão de Sapadores; primeiros sargentos Mario Marques e José Marcos Resar, no 14º Batalhão de Caçadores; Guilherme Bianchi e Osmar Danias, no 5º Grupo de Artilharia de Dorso; Julio de Oliveira Novo, no 13º Batalhão de Caçadores; Nelson José Gonçalves, na 7ª Bateria Independente de Artilharia de Costa; e Arlindo Boamorte, no 5º Regimento de Cavallaria Divisionario.

— Por outras de 24 do mesmo mez:

Concedeu-se, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril ultimo, tres mezes de licença para tratamento de saúde, ao servente da Directoria do Serviço Militar e da Reserva, Cizino Cypriano de Freitas, devendo a mesma licença ser contada a partir de 21 de junho ultimo.

Foi designado, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 24.463, de 25-6-34, o reservista Sebastião Marques Soares para exercer, no character de contractado, o lugar de servente da enfermaria do 22º Batalhão de Caçadores.

Apostilla — Foi lavrada a seguinte apostilla na portaria de 5-8-935, que designou o aprendiz extranumerario Octavio Alberto de Menezes para exercer, no character de contractado, o lugar de aprendiz de 3ª classe na officina de correios e selheiros do Estabelecimento de Material de Intendencia da Primeira Região Militar: "Chama-se Octavio Gualberto de Menezes o aprendiz extranumerario de quem trata a presente portaria datada de 5 de agosto de 1935. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935. — General João Gomes".

Requerimentos despachados

Antonio Vieira de Azevedo, 1º sargento reformado, solicitando ser descontado de seus vencimentos a contribuição para o montepio do respectivo posto. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Attila Augusto de Abreu Vieira, major, solicitando matrícula na Escola Technica do Exército. — Indeferido, por ser contrario á lei do ensino militar.

Argemiro Felipe dos Santos, 1º tenente de administração, solicitando promoção ao posto de capitão. — Indeferido, em face da Informaçao da Comissão de Promoções do Exército, por falta de amparo legal.

Augusto Aguiar, solicitando adiamento de sua incorporação até a regulamentação do artigo 163, § 8º, da Constituição Federal. — Satisfaca a exigencia do artigo 123 do R. S. M.

Ary de Mello Franco, solicitando certificado do serviço militar. — Indeferido, por ser contrario ao artigo 390 do R. I. S. G.

Benedicto da Silva Souto, 1º sargento do 28º B. C., solicitando nomeação ao posto de sub-tenente, por equidade. — Indeferido, em face do parecer do consultor jurídico.

Clito Pinheiro Ramos, 3º sargento do 3º G. A. C. e Forte de Copacabana, solicitando licença premio, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo os cem dias restantes da primeira licença, cassada pelo decreto n. 19.953 (B. E. n. 40, de 1931) e a contar da data da inspecção de saúde. Seja, também, cancelado o tempo que lhe foi mandado contar pelo dobro, na conformidade do art. 3º do decreto acima citado.

Firmino Gomes de Alexandria, cabo voluntário da Pátria, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Pátria. — Deferido, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Francisco Mariano de Salles, ex-cabo do Exército, solicitando pagamento de vencimentos, a que se julga com direito. — Indeferido, de acordo com as informações.

Francisco Rodrigues de Castro, capitão, solicitando matrícula no curso de construção da Escola de Engenharia. — Indeferido, por contrariar a lei do ensino militar.

Estevão G. Evangelista, solicitando pagamento da quantia de 7:000\$000, em virtude de requisição militar. — Não havendo no processo provas que o justifiquem, não pôde, em consequência, ser o seu assumpto solucionado administrativamente, devendo o interessado recorrer, querendo, á Justiça ordinaria.

Gilberto Raymundo de Cerqueira Lima, solicitando providências para que o tenente Benjamin Pacheco D'Avilla lhe pague a quantia de 611\$000 — Prove o que allega no presente requerimento.

Horacio de Gusmão Coelho, desenhista cartographo da Escola de Estado Maior, solicitando pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 15 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1930. — Deferido, na forma das informações.

Innocencio Barros, solicitando pagamento da quantia de 3:000\$000, em virtude de requisição militar. — Recorra ao Judiciario, querendo.

José da Costa Monteiro, capitão, solicitando a nomeação de um Conselho de Justificação. — Deferido, de acordo com o art. 330 do C. J. M.

Lauro Vieira Chaves, solicitando lhe seja conferido o posto a que tiver direito, na reserva. — Junte os documentos exigidos em lei.

Moysés Americo da Costa, 1º cabo, matriculado no curso de enfermeiros da Escola de Saude, solicitando que lhe sejam mantidas as vantagens e regalias constantes do decreto numero 21.441, de 10 de março de 1932. — Indeferido, em face das informações.

Napoléon Fernandes de Souza Velho, alferes da Guarda Nacional, solicitando permissão para usar o uniforme da referida milicia. — Deferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Ovidio Alves Beraldo, 1º tenente de administração, solicitando diploma de curso de official contador (2ª via). — Requerida por certidão a folha de notas com menção do grão de fim de curso que lhe foi fornecida, si lhe convier.

Octavio Coelho da Silva, capitão, solicitando matrícula na Escola Technica do Exército. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Pedro Azevedo dos Santos, recorrendo da decisão da Junta de Revisão e Sorteio Militar (20º C. R.), que lhe impoz a multa de 200\$000. — Deferido, de acordo com o parecer da E. S. M. R.

Roberto Antonio de Lemos, 2º sargento veterinario da Escola de Artilharia, solicitando restabelecimento de pagamento de etapa de alimentação. — Indeferido.

Santino Adelfio de Souza, ex-praça do Exército, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Pátria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Onofre Anreoli e Rubens Brissac, primeiros tenentes do quadro de official de Administração, solicitando promoção ao posto de capitão. — Indeferido, por falta de amparo legal e de acordo com a informação do presidente da Comissão de Promoções do Exército.

José Carlos Campos Christo, capitão, solicitando seis meses de licença, para tratamento de saúde, sendo quatro meses, de acordo com o decreto n. 42, e dois meses, de acordo com o n. 8, do art. 272, do R. I. S. G. — Concedo seis meses a contar da data da inspecção de saúde e de acordo com o 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados:

Anthero Ribeiro, Alberto Alevate Rodrigues e Miguel Jacyntho de Almeida Santos, segundos sargentos do 2º R. C. D., pedindo equiparação do curso de commandante de pelotão das Escolas de Armas. — Sejam dispensados de frequentar as E. A. com as vantagens do art. 30 das Instruções.

Messias José de Mello e Lindolpho de Mesquita Rangel, terceiros sargentos do 16º B. C., solicitando matrícula no C. A. S. das E. A. — Indeferido. A matrícula depende de indicação do commandante da R. M.

Sylvio Americo Santa Rosa, capitão, solicitando publicação official do resultado do concurso de selecção a que se submetteu, para estudar A. A. Ae. na França em 1935. — Deferido. Remetta-se o resultado geral ao D. P. E. para publicação.

Carlos Gonçalves Gomes, compositor de segunda classe da Imprensa do E. M. E., pedindo trinta dias de licença, para tratamento, em prorrogação, de acordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido.

Albino de Paiva Nêcho, encadernador de segunda classe da Imprensa do E. M. E., pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Apostilla de 20 de dezembro de 1935, no decreto de 16 de novembro de 1934, que nomeou Jandyrá Bueno Mello para exercer o cargo de praticante da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, produzindo este acto todos os effectos a partir de 1 de agosto do corrente anno.

"O nome da funcionaria a quem se refere o presente decreto é Jandyrá Franco Bueno de Mello, e não como está acima declarado."

(*) Apostilla de 20 de dezembro de 1935, na portaria numero 567, de 27 de julho de 1935, que concedeu ao lenheiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil *Alberio Costa*, seis mezes se cinco dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 14 de dezembro de 1935, sendo seis mezes com um terço da respectiva diaria e cinco dias com um sexto da mesma diaria, de acordo com o artigo 8º, ns. III e IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

"A licença a que se refere a presente portaria é concedida com dois terços da diaria, de acordo com o artigo 2º da lei n. 79, de 8 de julho do corrente anno, e não como se acha acima declarado."

Por terem ido com incorrecções:

RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 1.016, publicada no *Diario Official* de 23 de dezembro de 1935, a fls. 27.586, onde se lê: "... sendo dois mezes e oito dias... etc."; leia-se: "... sendo cinco mezes e oito dias... etc."

Na portaria n. 1.024, publicada no *Diario Official* da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "... Francisco Ferreira da Silva..."; leia-se: "... Francisco Pereira da Silva..."

Por terem sahido com incorrecções:

Na portaria n. 1.025, publicada no *Diario Official* da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "... na importancia total de 7:450\$000..."; leia-se: "... na importancia total de 7:450\$000..."

Na portaria n. 1.027, publicada no *Diario Official* da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "... sub-consignação n. 2-5, "Pessoal"..."; leia-se: "... sub-consignação numero 2-B "Pessoal"..."

Expediente de 23 de dezembro de 1935

Avisos:

A' Camara dos Deputados:

N. 4.301 — Erreaminha mensagem relativa ao projecto de lei sobre modificação do regimen de contribuição, por palavra, no serviço internacional de imprensa. (25.728-35.)

(*) Reproduzido por terem sahido publicadas com incorrecções.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 4.302 — Solicita providências afim de que seja distribuída a Inspectoria do Thesouro da E. F. C. B., a importância de 3:142:000\$000.

N. 4.303 — Solicita seja paga a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, a conta na importância de 132\$300, relativa a transportes effectuados, no corrente anno, para o Departamento Nacional de Portos e Navegação. (25.954-35.)

N. 4.304 — Envia a registro copia do termo modificativo de contracto firmado em 22 de junho do corrente anno entre a E. F. C. B. e R. N. Ferreira & Comp. Ltda., para fornecimento de schisto betuminoso de Marahú. (26.244-35.)

N. 4.305 — Solicita sejam pagas, as duas folhas, na importância total de 300\$000, relativas a dois terços de diárias a que tem direito os operarios da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Estevão Lopes Neves e Benedito Balduino Alves. (25.819-35.)

N. 4.306 — Solicita seja paga, a Companhia Telephonica Brasileira, a conta relativa a assignaturas deapparehos telephonicos a serviço do D. N. P. N., na importância de 1:990\$000. (25.850-35.)

N. 4.307 — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importância de 464\$100, relativa a passagens fornecidas, no corrente anno, ao D. N. P. N. (25.856-35.)

N. 4.308 — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importância de 12\$200, relativa a transportes realizados, no corrente anno para o D. N. P. N. (25.861-35.)

N. 4.309 — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importância de 418\$600, relativa a passagens fornecidas, no corrente anno, a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (25.866-35.)

N. 4.310 — Solicita sejam pagas, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., as contas na importância total de 743\$800, provenientes de energia electrica fornecida ao D. N. P. N., em outubro ultimo. (25.865-35.)

N. 4.311 — Solicita sejam pagas, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas na importância total de réis 157\$300, provenientes de luz electrica fornecida ao D. N. P. N., em outubro ultimo. (25.863-35.)

N. 5.422 — Ao mesmo — Remette nova copia do decreto de 3 de maio proximo passado, em virtude do qual foi Gertrudes da Costa Drumond aposentada no cargo de ajudante da extincta agencia de Jardim Botânico. (24.490-35.)

N. 5.423 — Ao mesmo — Em solução ao pedido de readmissão do ex-telegraphista de 3ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Theophilo Batinga, comunica que proferiu o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com o parecer do Sr. director de Secção". (21.779-35.)

N. 5.424 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Restitue planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado a Praia das Pitangueiras, na Estancia Balnearia do Guarujá, municipio de Santos, requerido por Altino Arantes, communicando que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (25.847.)

N. 5.425 — A mesma — Restitue planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado a Praia das Pitangueiras, na Estancia Balnearia do Guarujá, municipio de Santos, requerido por D. Anna Louise von Bulow, communicando que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (25.845-35.)

N. 5.426 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communica que ficou adoptado neste Ministerio, o criterio suggerido no officio desse Departamento n. G-223, de 25 de outubro ultimo, relativo á interpretação a ser dada ao § 2º, do art. 4º, do decreto n. 42, de 25 de abril do corrente anno. (22.701-35.)

N. 5.427 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos e demais repartições subordinadas a este Ministerio — Circular — "Relativamente á interpretação do § 2º, do art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que fique entendida como classe cada uma das categorias de funcionarios existentes nas repartições. Como repartição, outrossim, deverá entender-se cada uma daquellas em que, nesta Capital ou nos Estados, se subdividirem os diferentes departamentos da administração publica. Em consequencia, antes de ser deferido um requerimento de licença com fundamento no decreto em apreço, deverá ser verificado, preliminarmente: a) si, na repartição a que pertence o requerente, o numero de licenciados já

atinge a 1/6 do total dos funcionarios do quadro e b) si, na categoria, ou classe do requerente, o numero de licenciados já attinge a 1/6 do total dos funcionarios da categoria respectiva". (22.701-35.)

Requerimentos despachados

Jamille Chediack, solicitando sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal de Bragança, no Estado de São Paulo, onde já servira, em caracter interino. — Aguarde a indicada oportunidade. (23.367-35.)

Manoel Eloy da Silva Bida, ex-estafeta da agencia postal telegraphica de São Miguel dos Campos, em Alagoas, pedindo sua readmissão. — Deferido. (24.016-35.)

Angelo Ribeiro Salles, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, pedindo seu aproveitamento no cargo de auxiliar de 2ª classe, na primeira vaga que se venha a verificar na mesma Directoria Regional. — Deferido, de accordo com os pareceres. (22.768-35.)

Bento Borges de Carvalho, ajudante de guarda livros da Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo que lhe seja paga, por exercicios findos a quantia correspondente aos vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1934 por se achar suspenso preventivamente. — Deferido. (24.973-35.)

José Joaquim de Castro Afilhado, ajudante, em disponibilidade, da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo a anulação do acto que o reintegrou no proprio cargo, bem como a do que o poz em disponibilidade, ainda a do que o nomeou para o Tribunal R. de Matto Grosso e a sua consequente reintegração no cargo de chefe da Contabilidade daquela Estrada. — Indeferido, em face dos pareceres e informações. (21.562, de 1935.)

N. 4.312 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importância de 60\$000, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, no mez de dezembro corrente, pelo contínuo do D. N. P. I., Pedro Pacheco dos Santos. (26.039-35.)

N. 4.313 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importância de 100\$000, referente á gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, em dezembro corrente, pelo porteiro do D. N. P. I. (26.040-35.)

N. 4.314 — Ao mesmo — Identico ao servente, Cassiano de Souza. (26.041-35.)

N. 4.315 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, as contas na importância total de 185\$000, provenientes de transportes realizados, no corrente anno, para o D. A. C. (26.063-35.)

N. 4.316 — Ao mesmo — Solicita seja paga a The Leopoldina Railway Company Ltda., a conta na importância de 505\$400, de transportes realizados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (25.862-35.)

N. 4.317 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adeantamento, ao almoxarife da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Bianor Lafayette Bezerra, a importância de 6:000\$000, para occorrer ás despesas, com o pessoal e material, na conclusão dos serviços de remoção das linhas aereas dos aeroportos de Victoria e Ilhéos, em dezembro do corrente anno. (26.237-35.)

Officios:

Ao Tribunal de Contas:

N. 5.418 — Remette a 2ª via do empenho de despesa n. 39, na importância de 300\$000, extrahido nesta Secretaria de Estado. (25.819-35.)

N. 5.419 — Ao mesmo — Remette a 2ª via do empenho de despesa n. 42, na importância de 1.000:000\$000, extrahido por esta Secretaria de Estado. (25.961-35.)

N. 5.420 — A Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a concessão de passes collectivos com 50 % de abatimento aos associados do "Touring Club" quando em excursões de turismo, sempre que attingirem ao minimo de 25 pessoas e se acharem munidos de suas carteiras sociais de identidade. Autoriza igualmente a redução de 40 % nos fretes de automoveis de passageiros quando esses vehiculos forem de uso dos associados, daquelle club e por elles despachados, uma vez exhibidas as carteiras de identidade e desde que dellas conste o numero do motor dos respectivos carros. (21.602-35.)

N. 5.421 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Por decretos de 22 de novembro findo, foram Mariano Luciano Amendola e Hyppolito de Freitas Moura, nomeados thesoureiros, respectivamente das agencias postaes de Taquaritinga e de Barretos, da D. R. de São Paulo. (20.940-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 18 de dezembro de 1935

Licença concedida:

Caetano José Mariano conductor da linha de Santa Maria a São Martinho, subordinada á Directoria Regional de Santa Maria da Bocca do Monte, um anno, sendo 6 mezes com 2/3 da diaria e o prazo restante com a metade, para tratamento de saude, a partir de 18 de outubro. (1.273-35.)

Dia 17 de dezembro de 1935

Alamansor dos Santos Franco, servente diaristas, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 36 n. 14.663, de 1-4-21, combinado com o art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1-4-32, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio ao Exercicio Nacional, a contar de 25 de outubro ultimo. (62.562-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dispensando, a pedido, do cargo de chefe da succursal de Praça Duque de Caxias (n. 2), nesta capital, o 2º official da Directoria Regional do Districto Federal, Flaviano Pinto da Cruz; designando para exercer o mesmo cargo de accordo com o art. 85 do regulamento vigente, o 3º official daquela Directoria Regional, Gervasio Gonçalves Gallisa. (portaria 1.537-19-12-25.)

Designando o 2º official, Lourenço Alves Coelho, 3os officiaes, Mario Reis da Cunha e José de Albuquerque Alencar, auxiliar de 2ª classe, Thylda de Mattos Cox, todos do quadro da Directoria Geral, e mais o auxiliar de 2ª classe Cassio Costa e o telegraphista de 5ª classe, Oswaldo de Azambuja Ramalho, pertencentes á Directoria Regional do Districto Federal, para, em comissão, organizarem o cadastro geral das repartições do departamento, devendo os serviços ficarem annexos á Secretaria da Directoria Geral, onde terão exercicios os funcionarios ora designados. Para o fim de ficar o referido fichario concluido no menor prazo possivel, desde já, nas partes technicas e estatísticas e, em seguida, na parte pessoal, a referida comissão colherá os elementos julgados necessarios nas secções desta directoria, pessoalmente, e mediante requisição, das Directorias Regionaes. Durante a elaboração dos trabalhos deverão ser estudadas as providencias que, de futuro, serão tomadas no sentido do cadastro ficar sempre rigorosamente em dia, sem prejuizo dos serviços normaes a cargo das diversas directorias bem assim, estudada a possibilidade de ficar a mesma comissão incumbida de manter Guia Postal, já impresso, e o Indicador Postal-Telegraphico, em elaboração, competentemente actualizados. (port. 1.538-19-12-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1935

Removendo, por conveniencia para o serviço, da Directoria Regional de Uberaba para a de Ribeirão Preto, o mensageiro, Alberto Oliveira, e, desta Directoria Regional para aquella, tambem por conveniencia para o serviço, o diarista Manoel Miranda. (port. 1.548-21-12-25.)

Dispensando Marcio Campello do cargo de praticante de carteiro-auxiliar da Directoria Regional de Minas Geraes, por não satisfazer ás exigencias do serviço militar. Outrossim ratificando o acto do respectivo director regional, em virtude do qual foi admittido no referido cargo o candidato Celio Moreira de Carvalho, classificado no 28º lugar do concurso alli realizado. (port. 1.549-21-12-35.)

Dispensando, a pedido, das funções de chefe do Trafego Telegraphico da Directoria Regional de Juiz de Fôra e removendo, por conveniencia do serviço, para a Estação Central Telegraphica, o telegraphista de 2ª classe Humberto Berrutti. (port. 1.550-21-12-35.)

Designando, de accordo com o art. 78 do regulamento vigente, para exercer as funções de chefe do Trafego Telegraphico da Directoria Regional de Juiz de Fôra, o telegraphista-chefe Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, que serve actualmente como agente Postal Telegraphico em Valença, na Directoria Regional do Rio de Janeiro. (port. 1.551-21-12-35.)

Fazendo cessar os efeitos da portaria n. 1.359, de 4 de novembro ultimo, afim de que regressem, com direito a transporte, á Agencia Postal Telegraphica de São Borja, a cujo quadro pertencem, a thesoureira, Herundina Motta e a ajudante, Adilia Dornelles da Motta, mandadas servir, provisoriamente, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul pela portaria n. 1.120, de 3 de agosto passado. (portaria 1.552-23-12-35.)

Requerimentos despachados:

Odilon de Souza Barros, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo o pagamento da gratificação de que trata a letra b, do art. 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — “Defiro o pedido, si o credito comportar a despesa”. (Off. 1.374-1ª — Dr. Py.)

João Baptista Alves Dias, radio-diarista, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo a elevação de sua diaria de accordo com o disposto na letra b do art. 1º, do decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — “Defiro o pedido, desde que o credito comporte a despesa”. (Off. 7.237 — Dr. Ba.)

Junir Pighinelli, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Botucatu, pedindo augmento da gratificação que lhe foi concedida nos termos do decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — “Defiro o pedido, de accordo com a informação e a partir de janeiro do corrente anno, si o credito comportar a despesa”. (Off. 1.126-1ª Dr. Botucatu.)

Augusto Sergipense Penna Junior, diarista-radio, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo augmento da gratificação que lhe foi abonada de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — “Defiro o pedido, tendo em vista o informado e si o credito comportar a despesa, a partir de 1º de janeiro até o proximo dia 31 do corrente”. (Off. 2.931-1ª Dr. Es.)

Joaquim Francisco Pereira Pinto, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo augmento da gratificação que lhe foi concedida de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — “Defiro o pedido de accordo com o informado e si o credito comportar a despesa”. (Off. 478-Dr. Rn.)

Pedro de Azevedo Dantas, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo augmento da gratificação que lhe foi abonada de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Defiro, de accordo com o informado, e si o credito comportar a despesa. (Off. 479-DR. RN.)

Pythagoras Fonseca, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo augmento da gratificação que lhe foi abonada de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Defiro o pedido, de accordo com o informado. (Off. 1.544-1ª-DR. Py.)

Antonio de Araujo Martins, Oswaldo de Araujo Costa e Florivaldo Martins da Rocha, mensageiros, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo augmento da gratificação que lhes foi concedida de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Defiro os pedidos, de accordo com a informação. (Offs. 1.060, 1.039, 1.324-1ª-DR. Rn.)

Odinêa de Castro Velloso, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo augmento de gratificação que lhe foi abonada de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Defiro o pedido, de accordo com o informado. (Off. 1.066-CHL Dr. Py.)

Syndicato Condor Ltda., pedindo autorização para substituir a actual estação radiotelegraphica montada em sua aeronave “Caigara” PP-C-A.V., por outra mais moderna, de accordo com os schemas, descrição e orçamento que junta. — Defiro, á vista do parecer da C.T.R. (Req. 58.568-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Pinheiro de Carvalho, agente de Serrinha, subordinada á Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (64.081-35.)

Almachio Pennaforte de Negreiros, carteiro-auxiliar da Directoria Regional de Pernambuco, dois mezes e 20 dias em

prorogação, sendo um mez com ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 6 de outubro. (27.951-35.)

Paulo Baptista de Andrade, 3º official da Directoria Regional de Pernambuco, um mez, com 3/4 de ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 9 de novembro. (61-662-35.)

Hippolyto Bolognani, 2º official da Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro. (62.006-35.)

Gillette Gomes Bezerra, agente, "Itabayana", subordinada à Directoria Regional da Parahyba do Norte, tres mezes, em prorogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 10 de outubro. (46.251-35.)

Moacyr Signorelli, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Corumbá, um anno, com ordenado, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto n. 21.233, de 1-4-32, a partir de 7 de novembro. (62.864-35.)

Edith Maia, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, em prorogação, sendo tres mezes, com ordenado, e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro. (32.271-35.)

Herundina Oliveira Gonçalves da Motta, agente da agencia de "Palmares", subordinada à Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, sendo cinco mezes com 2/3 da gratificação e uma mez com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro. (57.055-35.)

Requerimento despachado:

Apollonio Demetrio de Vasconcellos, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, pedindo para anotar em seus assentamentos o tempo de serviço prestado à municipalidade de Recife. — Annote-se. (50.931-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1935

Determinando que, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, se effectue concurso publico para serventes de 2ª classe, cumpridas as instruções approvadas pelas portarias n. 204, de 2 de março de 1934, e n. 820, de 18 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas para os concursos do Departamento:

a) para a inscripção de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento e entre 18 e 25 annos para os que lhe forem estranhos.

b) a inscripção será aberta pelo espaço de trinta (30) dias improrogaveis a contar da data da publicação do edital.

Outrosim, designando o chefe de secção, Nestor Barreto, para presidente do referido concurso, e, para seu secretário, a auxiliar de 2ª classe, Zilda Pinto de Queiroz. (Port. 1.554-23-12-35.)

Mudando para São João d'El-Rey a Santos Dumont a denominação da linha de São João d'El-Rey a Mariano Procopio, subordinada à Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora. (Port. 1.555-23-12-35.)

Restabelecendo a agencia postal de 3ª classe de Agua Branca, na jurisdicção da Directoria Regional de Alagoas, e considerando como transformado no de thesoureiro o antigo cargo de agente postal, ficando arbitrada para o mesmo a gratificação annual de 1:200\$000. (Port. 1.556-23-12-35.)

Ratificando a portaria n. 375, de 16 de agosto do corrente anno, da Directoria Regional do Ceará, que designou, a partir dessa data, o praticante diplomado Heraclito Narciso Ribeiro para exercer as funções de agente postal-telegraphico de Sant'Anna, naquella Estado. (Port. 1.558-23-12-35.)

De conformidade com o disposto no decreto n. 24.156, de 23 de abril de 1934 (art. 2º, § 2º, e art. 3º), transferindo para a Escola de Aperfeiçoamento os serviços correspondentes aos exames de pessoas extranhas ao departamento para obtenção de diplomas de radio-telegraphistas de 1ª e 2ª classes, ora a cargo da Directoria Technica de Telegraphos, assim como os correspondentes aos exames de habilitação intellectual e de aptidão physica dos candidatos a empregos, ora executados na Directoria Regional do Districto Federal, tendo em vista já se achar aquella escola em condições de superintender esses serviços. (Port. 1.557-23-12-1935.)

Requerimentos despachados

Constantino Rodrigues Lisboa, guarda-fios diarista, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Defiro o pedido, tendo em vista o informado, a partir do corrente anno. (Officio numero 362-DR Mt.)

Vivaldo Ramos de Vasconcellos, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, removido para

a de Uberaba, pedindo prorogação, por 30 dias, do prazo para o seu desligamento. — Deferido, na forma da legislação em vigor. (Officio n. 473-1º DR Rn.)

S. A. Empresa da Viação Aérea Rio Grandense "Varig", pedindo para ser considerado como permutante directo, no periodo que menciona, o correio de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. director tecnico. (Requerimento n. 64.313-35.)

Joaquim Francisco de Moraes, guarda-fios diarista, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Indeferido. (Officio n. 1.248-1º DR PY.)

Maristela Gonçalves Cavalcanti, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Alagoas, pedindo permissão para praticar telegraphia na estação de Maceió. — Indeferido. (Officio n. 2.429-DR Al.)

Syndicato Condor, Ltda., pedindo a fixação de uma onda na faixa de 938 a 952 metros para a sua estação de ondas largas, situada no Estado da Bahia. — Deferido, á vista do parecer da C. T. R. (Requerimento n. 62.050-35.)

Evergisto Ribeiro e outros, radio-diaristas, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo aumento de diarias. — Nada ha que deferir á vista do informado. (Officio n. 2.292-1º34 D. DF.)

Agostinho de Azevedo Lobato, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo aumento de diaria. — Indeferido. (Officio n. 3.228-1º DR ES.)

Bernardino Gomes & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, nesta Capital, pedindo restituição de caução. — Restitua-se. (Requerimento n. 62.258-35.)

Francisco Synesio da Silva, inspector de linhas de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu requerimento solicitando melhoria de ajuda de custo. — Indeferido. (Requerimento n. 35.360-35.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.152 — Comunicando que foram satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas no processo da 2ª prestação de contas da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H". (Ref. 1.239-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.153 — Restituindo o processo 19.691-35, dessa Secretaria de Estado. (Ref. 2.672-35.)

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 2.154 — Comunicando que esse departamento, pela portaria n. 89, desta data, approvou o horario das viagens da linha Porto Alegre-Torres, que a Empresa da Viação Aérea Rio Grandense pretende explorar no periodo de 4 de janeiro a 23 de fevereiro do anno proximo vindouro. (Ref. 7.867-35.)

— Ao director representante da "Pan American Airways, Inc.":

N. 2.155 — Requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital a Porto Alegre para o Sr. general Julio Caetano Horta Barbosa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.156 — Restituindo o processo n. 22.620-35, enviado a esse departamento para satisfação de exigencia do Tribunal de Contas, na comprovação do adeantamento de réis 50:000\$000, feito ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Frederico d'Avila Bittencourt Mello, exigencia essa que foi satisfeita. (Ref. 169-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.157 — Restituindo o processo n. 23.687-35, dessa Secretaria de Estado e informando a respeito. (Ref. 169-35.)

— Ao Sr. gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 2.158 — Requisitando uma passagem desta Capital á S. Salvador, no avião que parte para o norte na proxima terça-feira, dia 24 do corrente, para o Sr. Dr. Bernardino de Souza.

Requerimento despachado:

José da Silva Pereira Junior, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1934. — Deferido. (D. A. n. 7.924-35).

Dia 23

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.159 — Solicitando a aposentadoria *ex-officio* do desenhista desse departamento Alcebiades José da Silva, nos termos do art. 170, n. 6, *in fine*, da Constituição brasileira, e propondo para a vaga aberta a nomeação do Sr. Alvaro Gonçalves, desenhista contratado pela C. F. O. A. (Ref. 7.487, de 1935).

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.160 — Comunica que o funcionario dessa inspeccoria, Christiano de Souza Guimarães, compareceu ao serviço deste departamento, do dia 27 de novembro até a presente data.

— Aos Srs. Carnasciali & Comp. Ltda.:

N. 2.161 — Agradecendo a remessa do volume intitulado "Instrument Flying", enviado por essa firma. (Ref. 7.452, de 1935).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.162 — Remettendo o requerimento em que o observador de 2ª classe do Instituto de Meteorologia deste departamento, Maria Annita da Cunha Guimarães, pede seja apostillado seu titulo de nomeação por ter contrahido nupcias, conforme certidão que apresenta e vae annexa. (Ref. 3.105-35).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.165 — Remettendo a 3ª via do empenho de despeza n. 137. (Ref. 2.045-35).

Requerimento despachado

Nidia Chaves de Moura, apresentando attestado medico, requer que lhe sejam dados vinte dias de licença para tratamento de saúde. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (D. A. C. 7.997-35).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 23 de dezembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. Dr. Cauby C. Araujo:

N. 2.163 — Accusando o recebimento de carta officio numero 282-35, de 6 de dezembro, acompanhada de 28 impressos contendo observações feitas pelos radio-operadores dessa companhia, das omissões realizadas pela nossa estação radiotelegraphica POE — 6, e agradecendo a remessa. (Ref. 7.699, de 1935).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 2.166 — Comunicando que, por portaria datada de 12 de dezembro corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao inspector do Instituto Regional do Nordeste deste instituto, Mamede Raposo, sendo a referida licença contada a partir de 16 do mez corrente. (Ref. 4.511, de 1935).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Producção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1935

Offícios:

Ao director do S. G. M.:

N. 2.709 — Comunica que, foi extrahido o empenho n. 193, na importancia de 7:330\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.710 — Envia a segunda via do conhecimento de empenho n. 193, de 26 do mez corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.711 — Envia a terceira via do conhecimento de empenho n. 193, de 26 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.712 — Remette a quinta via do conhecimento de empenho n. 193, de 26 do mez corrente.

— Ao prefeito municipal de Machado:

Circular n. 2.713 — Tendo sido publicado no *Diario Official* de 7 de outubro ultimo, um parecer desta D. G. sobre autorizações concedidas a algumas empresas de electricidade solicita para o assumpto a sua attenção.

Identicos:

Ao prefeito municipal de Paraizópolis.

Ao prefeito municipal de Três Pontas.

Ao prefeito municipal de Três Corações.

Ao prefeito municipal de Alfenas.

Ao prefeito municipal de Varginha.

Ao prefeito municipal de Paraguaná.

Ao prefeito municipal de S. Bento de Sapucahy.

Ao prefeito municipal de Ouro Fino.

Ao prefeito municipal de Eloy Mendes.

Ao prefeito municipal de Cambuquira.

Ao prefeito municipal de Lambary.

Ao prefeito municipal de Oliveira.

Ao prefeito municipal de Campanha.

Ao prefeito municipal de S. Gonçalo de Sapucahy.

Ao prefeito municipal de Turvo (Andrelandia.)

Ao prefeito municipal de Poços de Caldas.

Ao prefeito municipal de Curvello.

Ao prefeito municipal de Bomfim.

Ao prefeito municipal de Diamantina.

Ao prefeito municipal de Curvello.

— Ao collector federal de Queluz:

N. 2.714 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento da Empresa Luz e Força de Queluz, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Zoroastro Teixeira:

N. 2.715 — Em referencia ao requerimento, de 10 de setembro proximo findo, por meio do qual essa empresa manifesta aproveitamento de energia hydraulica, cumpre-me comunicar que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 10 de setembro findo da Empresa Luz e Força de Queluz, foram encaminhados á Collectoria Federal naquella cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Miguel Liebmann:

N. 2.716 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e um exemplar do Codigo de Minas.

— Ao Sr. collector federal em Caethé:

N. 2.717 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento da Companhia Ferro Brasileiro, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Brousilber Lopes Lage:

N. 2.718 — Comunica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 17 de julho proximo findo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Caethé, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao collector federal em Caethé:

N. 2.719 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Charles Henry Bennet Ayre, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Brousilber Lopes Lage:

N. 2.720 — Comunica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 17 de julho proximo findo foram encaminhados á Collectoria Federal de Caethé, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A Sra. Arminda Prates:

N. 2.721 — Remette copia do parecer do S. F. G. M.

— Ao collector federal de Entre Rios:

N. 2.722 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Antonio Ribeiro de Souza afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Caio Leite Guimarães:

N. 2.723 — Comunica que torna-se necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificacão apresentada, por tabellião desta capital, e declara que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 17 de julho proximo findo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Entre Rios, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao collector federal de Mar de Hespanha:

N. 2.724 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de D. Anna Ignez Tavares Rezende, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A Sra. Anna Ignez Tavares Rezende:

N. 2.725 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e comunica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 8 de julho proximo findo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Mar de Hespanha, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Alvaro Martins Catharino:

N. 2.726 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. director do S. G. M.:

N. 2.727 — Communica que, em 4 de setembro ultimo foi extrahido o conhecimento de empenho n. 151, na importancia de 1:000\$000, em favor da Estrada de Ferro Sorocabana e em proveito daquelle serviço.

— Ao collector federal de Mar de Hespanha:

N. 2.728 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Angelo Palha, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Angelo Palha:

N. 2.729 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e communica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 7 de julho proximo findo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Mar de Hespanha, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

Dia 30

Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.730 — Solicita o pagamento da folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros contractados do S. A. na importancia de 24:150\$000 e relativa ao mez de novembro de 1935.

N. 2.731 — Solicita providencias no sentido de ser entregue o adiantamento de 930\$000 ao conservador do L. C. P. M., Julio Vicenzo, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.732 — Encaminha áquella directoria uma copia do officio em que foi requisitado o adiantamento de 930\$000 para o conservador do L. C. P. M., Julio Vicenzo.

— Ao collector federal de Mocugê:

N. 2.733 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de D. Amelia Pina Medrado, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A' Sra. Amelia Pina Medrado:

N. 2.734 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. e communica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 19 de julho proximo findo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Mocugê, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao representante da Companhia Ferreiria Itabaiana:

N. 2.735 — Solicita-vos a remessa de uma nova conta dos transportes effectuados por aquella companhia em proveito do S. A., durante o mez de fevereiro ultimo.

— Ao director do S. A.:

N. 2.736 — Informa que, em 22 deste, foi extrahido o conhecimento de empenho n. 191, na importancia de réis 12:132\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.737 — Envia a 2ª via do conhecimento de empenho n. 191, de 22 do mez corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.738 — Envia a 3ª via do conhecimento de empenho n. 191, de 22 do mez corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.739 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 191, de 22 do mez corrente.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.740 — Solicita o pagamento da folha de gratificação, concedida ao sub-ajudante deste departamento, Glicka de Suckow Fonseca, na importancia de 200\$, e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.741 — Remette a 3ª via da folha de gratificação concedida ao sub-ajudante deste departamento, Glicka de Suckow Fonseca, na importancia de 200\$, e relativa ao mez de novembro deste ano.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.742 — Solicita o pagamento da folha de gratificação concedida ao motorista deste departamento, Alberto Igná-

cio da Silveira, na importancia de 150\$ e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.743 — Remette a 3ª via da folha de gratificação concedida ao motorista deste departamento, Alberto Ignácio da Silveira, na importancia de 150\$000 e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.744 — Solicito vossas providencias no pagamento da folha de gratificação, concedida ao porteiro deste departamento, Dionysio Custodio de Almeida, na importancia de 100\$ e relativa ao mez de novembro deste anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.745 — Remette a 3ª via da folha de gratificação concedida ao porteiro deste departamento, Dionysio Custodio de Almeida, na importancia de 100\$ e relativa ao mez de novembro.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.746 — Solicita o pagamento da conta da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina na importancia de 103\$800 proveniente da concessão de transporte de material em proveito do S. A., no mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.747 — Encaminha a 3ª via da conta da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, na importancia de 103\$800.

— Ao Sr. Dr. Brousilber Lopes Lage:

N. 2.748 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. director da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 2.749 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento da Companhia Agrícola e Industrial Coruputuba afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. director da Companhia Agrícola e Industrial Coruputuba:

N. 2.750 — Communica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 25 de setembro findo, foram encaminhados á Recebedoria Federal de S. Paulo, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.751 — Remette a 3ª via da folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros contractados do S. A. na importancia de 24:150\$000 e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. Alexandre Monteiro Pato:

N. 2.752 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

Dia 4 de dezembro de 1935

— Ao Sr. director do L. C. P. M.:

N. 2.753 — Communica que em 30 de novembro findo foi extrahido o empenho n. 194, na importancia de réis 1:148\$000, em favor de A. J. Ferreira Leal.

— Ao Sr. A. J. Ferreira Leal:

N. 2.754 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 194, de 30 do mez findo.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.755 — Envia a 2ª via do conhecimento de empenho n. 194, de 30 do mez findo.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.756 — Envia a 3ª via do conhecimento de empenho n. 194, de 30 do mez findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.757 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 194, de 30 do mez findo.

N. 2.758 — Transmite os quadros demonstrativos do estado da verba 2ª e dos creditos distribuidos á D. E. C., até o mez de outubro proximo findo.

N. 2.759 — Encaminha requerimento e conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de réis 1:506\$400, proveniente da concessão de transporte de pessoas em proveito do S.G.M., no exercicio de 1934.

— Ao Sr. Harry Rodolpho Alexandre Housding:

N. 2.760 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

- Aos Srs. J. Baião & Comp.:
N. 2.761 — Remette cópia da informação prestada pelo S. F. P. M.
- Ao Sr. E. Wellington Roberts:
N. 2.762 — Remette uma relação das minas de ouro e diamantes, registrada neste departamento.
- A' Sra. Maria José Castello Branco:
N. 2.763 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.
- Ao Dr. Godoy Gonçalves:
N. 2.764 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.
- A' Sra. Dallila Demian:
N. 2.765 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.
- Ao Sr. Avelino Souza Barreto:
N. 2.766 — Remette uma relação das firmas que exploram minérios de manganéz.
- Ao Sr. Joaquim Antunes Ribeiro:
N. 2.767 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.
- Ao presidente da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto:
N. 2.768 — Em referencia ao requerimento de 19 de junho proximo findo, comunica que torna-se necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta Capital.
- Ao Sr. Manoel Alcantara de Carvalho:
N. 2.769 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.
- A' Sra. Mirena Ferreira Barros:
N. 2.770 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.
- Ao Prefeito de Rio Novo:
N. 2.771 — Remette copia da informação prestada pelo S. F. P. M.
- Ao Sr. João Victor Jacobina:
N. 2.772 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.
- Ao director da S. A. Metallurgica Santo Antonio:
N. 2.773 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.
- Ao director da Recebedoria Federal de São Paulo:
N. 2.774 — Remette a planta que foi annexada ao requerimento da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, afim de ser cobrado o sello a que está sujeita.
- Ao secretario da S/A Industrias Reunidas Matarazzo:
N. 2.775 — Communica que a planta que estava annexada ao requerimento de 12 de julho proximo findo, foi encaminhada á Recebedoria Federal de São Paulo, afim de ser cobrado o sello a que está sujeita.
- Ao Dr. Alberto Torres Filho:
N. 2.776 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.
- Ao collector federal de Itabira:
N. 2.777 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Otto de Oliveira Penna e outros, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.
- Ao Sr. Feliciano de Oliveira Penna:
N. 2.778 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M., e comunica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 13 de julho proximo findo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Itabira, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.
- Ao presidente da Sociedade Minas de Serrinha Ltda.:
N. 2.779 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.
- Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:
N. 2.780 — De conformidade com a delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. ministro da Agricultura, em aviso n. 823, de 19 de fevereiro ultimo, solicita o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira nas importancias de 710\$700, 99\$300 e 782\$600, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material do S. A., no mez de outubro do corrente anno.
- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:
N. 2.781 — Encaminha as terceiras vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 710\$700, 99\$300 e 782\$600.
- Ao collector federal de Natividade:
N. 2.782 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Benedicto Alves dos Santos, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.
- Ao Sr. Benedicto Alves dos Santos:
N. 2.783 — Communica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 28 de setembro proximo findo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Natividade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.
- Ao collector de Ponte Nova:
N. 2.784 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de José Ubaldo Pereira, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.
- Ao Sr. José Ubaldo Pereira:
N. 2.785 — Communica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 14 de outubro p. findo foram encaminhados á Collectoria Federal de Ponte Nova afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.
- Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:
N. 2.786 — Solicita o pagamento das contas de The Leopoldina Railway Co. Ltd. nas importancias de 377\$800 e 621\$900 provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. A., no mez de setembro do corrente anno.
- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:
N. 2.787 — Encaminha as terceiras vias das contas de The Leopoldina Railway Co. Ltd. nas importancias de 377\$800 e 621\$900.
- Dia 6
- Ao Sr. ministro:
N. 2.788 — Solicita autorização afim de que o pagamento da gratificação a que faz jus o chefe de secção da D. E. C., Lauro Chaves Ferreira, no exercicio, em comissão, do cargo de chefe da S. E. C. do D. N. P. M., possa correr por conta da verba propria deste departamento que dispõe de saldo.
- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:
N. 2.789 — Encaminha a relação das diarias a que fizeram jus no mez de outubro ultimo, Francisco de Moraes Vieira e outros funcionarios do S. A.
- Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:
N. 2.790 — Solicita o pagamento da folha de diarias a que fizeram jus Francisco de Moraes Vieira e outros funcionarios do S. A., na importancia de 12:132\$000 e relativa ao mez de outubro findo.
- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:
N. 2.791 — Encaminha a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jus Francisco de Moraes Vieira e outros funcionarios do S. A., na importancia de 12:132\$000.
- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:
N. 2.792 — Remette cópia da relação das diarias a que fizeram jus, no mez de novembro ultimo, Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M.
- Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:
N. 2.793 — Solicita o pagamento da folha de diarias a que fizeram jus Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M., na importancia de 15:725\$000 e relativa ao mez de novembro findo.
- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:
N. 2.794 — Encaminha a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jus Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do S. F. P. M., na importancia de 15:725\$000 e relativa ao mez de novembro ultimo.
- Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:
N. 2.795 — Remette a relação das diarias a que fizeram jus, no mez de novembro ultimo, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M.
- Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:
N. 2.796 — Solicita o pagamento da folha de diarias a que fizeram jus Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M., na importancia de 7:330\$000 e relativa ao mez de novembro findo.
- Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:
N. 2.797 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jus Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M., na importancia de 7:330\$000 e relativa ao mez de novembro ultimo.
- Ao director do S. F. P. M.:
N. 2.798 — Communica que, em 3 do mez corrente, foi extrahido o empenho n. 195, na importancia de 15:725\$000.
- Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:
N. 2.799 — Envia a 2ª via do conhecimento de empenho n. 195, de 3 do corrente.
- Ao chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:
N. 2.800 — Envia a 3ª via do conhecimento do empenho n. 195 de 3 do mez corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.801 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 195, de 3 do mez corrente.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.802 — De conformidade com a delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Ministro da Agricultura, em aviso n. 823, de 19 de fevereiro ultimo, solicita o pagamento da folha de salarios de Edmundo Franca do Amaral, contractado do S. A., na importancia de 320\$000, e relativa ao mez de novembro de 1935 (supplementar).

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.803 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Edmundo Franca do Amaral, contractado do S. A., na importancia de 320\$000, e relativa ao mez de novembro de 1935 (supplementar).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.804 — Solicita o pagamento das contas da Viação Bahiana do São Francisco, nas importancias de 16\$800 e 78\$590, provenientes da concessão de transporte de pessoal material em proveito do S. A., nos mezes de maio e agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.805 — Encaminha as 3ªs vias das contas da Viação Bahiana do São Francisco, nas importancias de 16\$800 e 78\$590.

— Ao Sr. collector federal de Pecanha:

N. 2.806 — Transmite o processo originado pelo requerimento de Levy Braga, afim de que seja convidado o alludido senhor, a sellar os documentos constantes do mesmo.

— Ao Sr. Levy Braga:

N. 2.807 — Communica que o requerimento de 26 de agosto proximo findo e, os documentos que estavam annexados ao mesmo, foram encaminhados á Collectoria Federal de Pecanha, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. collector federal de Capelinha:

N. 2.808 — Solicita providencias afim de que seja convidado o Sr. José Alves Martins a sellar os documentos apresentados a este Departamento.

— Ao Sr. José Alves Martins:

N. 2.809 — Communica que os documentos pedidos pelo F. P. M., foram encaminhados á Collectoria Federal de Capelinha, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.810 — Remette as tabeellas de distribuição dos creditos destinados ao custeio dos serviços deste Departamento no exercicio de 1936.

Directoria de Estatística da Produção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1935

Por portaria desta, foram concedidos 25 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 7 do corrente, ao pharmaceutico, contractado, do Nucleo Colonial "Candido de Brien", Adolpho Corrêa.

Ministerio de Trabalho, Industria

e Commercio

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder dois mezes de licença, para tratamento de saúde, a auxiliar desta directoria geral Rachel Macedo, a partir do dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — Affonso Costa.

Processos despachados

Dia 21 de dezembro de 1935

Irene Lion, auxiliar, contractada, desta Secretaria de Estado, requerendo férias relativas a este anno. (D. G. E. 18.853-935). — A vista do parecer, indeferido. (O parecer a que se refere o Sr. director geral é o seguinte: "Não é possível attender ao pedido, pois a requerente tem a seu cargo, actualmente, muito serviço, devido á circumstancia de se achar com licença um dos auxiliares da Secção. O senhor director geral, entretanto, decidirá como melhor lhe parecer.")

Offícios

Dia 18 de dezembro de 1935

Ao presidente da Primeira Comissão Mixta de Conciliação do Distrito Federal:

N. 1E-2.719 — Remettendo o processo relativo á realização de uma convenção collectiva de trabalho entre a União dos Trabalhadores Metallurgicos e o Syndicato dos Industriales Metallurgicos.

Dia 19

Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos:

N. 1E-2.740 — Remettendo, por copia, afim de ser tomado na consideração merecida, o officio de 6 do mez corrente, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores, relativo á designação do inspector Lourival Cunha para o cargo de gerente da referida caixa.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-2.742 — Comunicando, para os efeitos do artigo 4º do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, e de accordo com a O. S. de 16 do corrente mez, que aquelle departamento deve providenciar no sentido de ser feito expediente dispensando das funções de secretario da Delegacia do Trabalho Maritimo em Pirapóla, Estado de Minas Geraes, o Sr. José Alvares da Silva e nomeando para substitui-lo o senhor Paulo Sant'Anna.

— Ao presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1E-2.743 — Remettendo, para ser submettido á julgamento por essa junta, o processo relativo a uma reclamação formulada pelo operario Affonso Henrique Martins, contra a Companhia de Calçados "D. N. B.", desta capital.

— Ao presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1E-2.744 — Remettendo o requerimento em que a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro reclama contra uma decisão proferida por aquella junta.

N. 1E-2.745 — Remettendo a petição em que Rezende, Justino & Comp. Ltda. recorrem de uma decisão proferida por aquella junta.

— Ao capitão dos Portos delegado do Trabalho Maritimo do Distrito Federal:

N. 1E-2.746 — Remettendo o processo relativo a uma reclamação dos Syndicatos dos Commissarios da Marinha Mercante contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao presidente da Comissão encarregada do estudo e conciliação dos interesses dos ferroviarios da Leopoldina:

N. 1E-2.747 — Remettendo afim de ser apreciado pela comissão que, sob a sua presidência, está incumbida de estudar e conciliar os interesses dos ferroviarios da Leopoldina, nhia a um memorial do Centro Beneficente dos Ferroviarios o processo relativo á resposta dada pela referida companhia mesma empresa.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL INTERINO

Dia 23 de dezembro de 1935

Tendo o Sr. ministro attribuido em data de 14 de dezembro de 1935, a esta Procuradoria Geral, o cumprimento do despacho de folhas cento e vinte e um (121), já publicado no "Diario Official" de 27 de dezembro de 1934, do processo D. G. E. 17.103-935, D. N. T. 243-935, mandando cumprir o laudo proferido neste processo, publica-se para conhecimento dos interessados o referido laudo que é o seguinte:

"Laudo proferido pela Comissão Especial nomeada para apreciar odissidio verificado entre a "Alliança dos

Operarios na Industria da Construção Civil" e o "Centro dos Industriales em Serrarias."

"Desobrigando-se da honrosa incumbencia de opinar sobre o dissidio verificado entre a "Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil" e o "Centro dos Industriales em Serrarias", esta commissão vem depôr ás mãos de V. Excia. a formula que se lhe figura capaz de restabelecer a situação do trabalho na industria da madeira.

Claro é que, de certo modo, impossivel seria attender "in totum" as aspirações patronaes, sem ferir as dos empregados, ou vice-versa, taes os aspectos novos constantemente surgidos em torno a causa. De tal natureza são, ás vezes, que o prestigio da lei é impotente para conter a serie innumeravel de argumentos apontados para sustentar absurdos. Ora mostrando-se desconhecedores da lei no tocante a tal ou qual pratica, ora mantendo-se em posição capaz de offerecer os mais serios embaraços á conciliação, adduzindo sempre razões de toda a especie.

Dessa situação verdadeiramente apaixada nasceu o dissidio, cuja solução, a despeito dos esforços empregados pelas Comissões de Conciliação, collocando frente a frente as partes em litigio, não foi possível obter.

O aspecto actual da questão é o mesmo — a impossibilidade do accordo, que não é resultante da deficiencia da legislação trabalhista, mas sim, do choque de interesses das partes, que revelam falta de comprehensão de que a legislação, por intermedio de seu órgão competente que é o Ministerio do Trabalho, exerce uma politica de approximação e conciliação.

Reconhecendo a inconveniencia de prolongar por mais tempo a questão, visto ser impossivel resolver-a como fôra proposito, esta commissão tem a subida honra de apresentar a V. Excia. a seguinte proposta:

a) equiparação dos salários, segundo as categorias dos operarios, tomando por base os mais elevados e em vigor antes da greve, conforme tabella abaixo:

Tabella

Categorias:

Apparelhador (de machina grande ou de pequena)	19\$000
Serrador (de engº. de quadro)	16\$500
Serrador (de engº. de pinho duplo)	15\$000
Serrador (de engº. simples)	13\$000
Serrador (de engº. horizontal grande)	13\$300
Serrador (de engº. horizontal pequeno)	11\$000
Serrador (de engº. francez)	13\$300
Serrador (de engº. de poço)	11\$500
Serrador (de engº. rapido)	12\$000
Serrador (de serra circular grande)	13\$300
Serrador (de serra circular pequena)	13\$300
Traçador de encomendas	16\$500
Traçador de tacos	8\$500
Recortador de tacos	13\$500
Machinista a vapor	900\$000
Foguista	400\$000
Guindasteiro electrico	20\$000
Guindasteiro a vapor	10\$000
Limador	16\$000
Laminador	27\$600
Tirador de encomendas	16\$000
Ajudante de engº. de quadro	9\$000
Ajudante de engº. rapido	8\$000
Ajudante de serra circular grande	10\$000
Ajudante de serra circular pequena	10\$000
Ajudante de apparelhador	5\$000
Ajudante de guindasteiro	11\$000
Serventes em geral	40\$500
Vigias de dia	8\$000
Vigias de noite	8\$000
Carpinteiro	17\$000
Carregadores	530\$000
Machinistas	16\$400
Meio official de machina	8\$900
Aprendiz	6\$000
Reserva de machinista	12\$000
Electricista	450\$000

b) readmissão de todos os operarios que já faziam parte dos quadros effectivos das serrarias.

Justificação

O item a) pela sua propria natureza está perfeitamente justificado, entretanto, torna-se necessario apenas esclarecer que as funções por si mesmas se impõem, a despeito das insistentes affirmativas em contrario, conforme se verifica dos autos.

O item b), o mais grave por certo, offerece aspectos curiosos, taes como: o preenchimento dos cargos abertos, momentaneamente, com a greve; a recusa caracterizada da readmissão dos operarios contando alguns 30 annos de casa; o contracto de novos operarios posteriormente á greve, os quaes não satisfazem as exigencias da lei syndical; e, sobretudo, no que respeita aos componentes da commissão grevista, cujos direitos vão da garantia dos cargos á indemnização, etc.

Julgando, pois, haver a commissão procurado, dentro dos limites do possivel e por meios suasorios attender as aspirações de ambas as partes em litigio, entrega as sugestões em apreço, certa de que o alto senso juridico de V. Excia., que é abalizado professor de direito, dellas aproveitará alguns elementos capazes de resolver tão magno assumpto social.

Aproveitando a oportunidade os membros desta commissão apresentam a V. Excia., os protestos de estima e distincta consideração, agradecendo a deferencia sobremodo honrosa da escolha dos seus nomes para della fazerem parte.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1934. — João Paes de Almeida Lins Netto. — F. Rangel. — Augusto Paranhos Fontenelle. — João Oscar da Fonseca, secretario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portaria de 19 de dezembro de 1935:

N. 141 — Resolve, de accordo com os artigos 2º e 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, approvar o incluso modelo destinado á lavratura de termos de verificação de infracções do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, afim de ser usado pelo Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede nesta Capital.

Portarias de 23 de dezembro de 1935:

N. 142 — Resolve designar para ter exercicio no Protocollo Geral, o auxiliar de 2ª classe, Mario Martins Rodrigues.

N. 143 — Resolve designar os fiscaes Luiz Valente de Andrade e Antonio Bento de Araujo Lima e os auxiliares de fiscaes João Baptista de Carvalho França, João Salgado Pascoal e Assuero Egvdio de Macedo para, sem prejuizo das suas funções, exercerem a fiscalização das Caixas de Accidentes de Trabalho, orientando-se, para isso, quanto á parte tecnica, com o Serviço Actuarial.

N. 144 — Resolve transferir do Protocollo Geral para a 2ª secção, deste departamento, o auxiliar de 2ª classe Ruy Ribeiro de Castro e o tarefeiro, interno, José Custodio de Azevedo Lima.

N. 145 — Resolve transferir da 2ª secção para o Archivo, deste departamento, a auxiliar de 2ª classe, contractada, Annamerica Borges e para o Protocollo Geral a auxiliar de 2ª classe Francisca Uras e a tarefeira interna Zilda de Campos.

Dia 23 de dezembro de 1935

Termos de verificação.

Proc. 37.974-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Ali Salih Hassen — Infracção do art. 32, letras "a" e "b" do dec. digo do regulamento annexo ao dec. 22.033, de 29-10-32. — "Marco o prazo de 48 horas para apresentação de defesa".

Proc. 38.062-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Ernesto de Souza Vianna — Infracção do art. 7º e 10 paragrapho unico do dec. 24.696, de 12-7-34. — "Marco o prazo de 48 horas para apresentação de defesa".

Proc. 38.562-35 — Autuante, João Monteiro; autuado A. F. Faria — Infracção dos arts. 1º e 9º do dec. 24.696, de 12-7-34. — "Marco o prazo de 48 horas para apresentação de defesa".

Proc. 38.570-35 — Autuante, Aristides Geometra da Motta; autuado, Manoel Luiz de Barros — Infracção do artigo 32, do dec. 22.033 e suas alincas de 29-10-32. — "Marco o prazo de 48 horas para apresentação de defesa".

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA SEPTUAGESIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 31-10-935

Aos trinta e um dias do mez de outubro de 1935, na sala da presidencia do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, á hora previamente combinada, presentes os senhores Drs. Adolfo Morales de los Rios F., Magno de Carvalho, Junqueira Ayres, Walter Luz e Rego Monteiro. o primeiro vice-presidente em exercicio e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos um officio sob n. 1.454, da 5ª Região o um telegramma do Club de Engenharia do Ceará. Foram distribuidos processos para estudo e devido relatorio. Passando-se á ordem do dia o conselheiro Rego Monteiro relata os seguintes processos cujos pareceres, annexos aos respectivos processos concluem da seguinte forma, sendo approvados: "Processo n. 608 — Requerente, George Kenneth Fletcher. — Pelos documentos apresentados verifica-se tratar-se de cidadão inglez, formado em escola ingleza e que não estava exercendo a profissão na data do decreto n. 23.569. Não pode ser beneficiado pelo artigo 4º do referido decreto. Penso que somente lhe pode ser applicado a letra c do art. 1º do mesmo decreto. Neste caso compete á Directoria Geral de Educação resolver-se em face da Constituição a revalidação ainda é possível." — Rego Monteiro. O conselheiro Magno de Carvalho, tambem opinou sobre este processo. "Processo n. 22 — Interessado, João Salvi. — Não tendo o requerente adduzido nenhum novo documento ou argumento, mantenho o meu parecer de 11 de julho de 1935, isto é, indeferindo o requerimento por não estar provado que o Sr. João Salvi estava, ao menos lançado como constructor no Estado de Minas, em 1933." — Rego Monteiro. "Processo n. 31 — Interessado, João Francisco Gatti. — O requerente já teve o seu requerimento indeferido pelos CREA da 4ª Região e CFEA. Não apresentou prova de pagamento do imposto estadual e nem ao menos, de que estava lançado para 1933 como constructor. Sou, pois, de parecer que o presente recurso deve ser indeferido." — Rego Monteiro. "Processo n. 37 — Interessado, Daniel Corrêa. — O requerente não tendo apresentado recibo do pagamento do imposto de constructor para 1933 (estadual) nem prova de que estava lançado em data anterior ao decreto n. 23.569, julgo devo o seu requerimento ser indeferido." — Rego Monteiro. "Processos ns. 601 e 605, referente a Cuthbert Geoffrey Blackford. — Pode ser deferido o requerimento de 25-10-935 desde que acompanhe o parecer anterior e que se communique a directoria de Educação, que o requerente pode se enquadrar no art. 2º do decreto numero 23.569, de 11-12-933. Do officio á Directoria de Educação deverá constar que o Conselho verificou que o requerente estava trabalhando no Brasil na data do decreto n. 23.569." — Rego Monteiro. "Processo n. 498 — Nome, José Ribeiro de Souza Junior. — O requerente pede lhe seja concedida autorização para continuar exercendo o cargo de constructor na Estrada de Madeira Mamoré. Apresenta certidão passada pelo director da referida estrada de que vem exercendo desde novembro de 1932 as funções de encarregado das obras de construção da estação terminal e outras obras. Pode ser concedida a autorização pedida." — Rego Monteiro. "Processo n. 567-35 — Consulta feita em officio n. 403 da 4ª Região. — O Conselho resolveu, no parecer verbal do mesmo conselheiro. — Rego Monteiro, que é exigivel o diploma, salvo casos excepcionaes, a criterio do Conselho Federal". O conselheiro Rego Monteiro passa com vista ao conselheiro Junqueira Ayres, o processo n. 400-34, referente a Ambrozio Vercisi. Tomando a palavra o conselheiro Junqueira Ayres relata os seguintes processos, cujos pareceres annexos aos mesmos, conclue da seguinte forma: "Processos ns. 492 e 497, da 4ª Região, 278 e 755 da 6ª Região — Arthur Soveral, Romulo Romagnoli, Anatolio Stanrowietzky e Diogenes Armani. — Penso que o Conselho Federal deve manter e estender a todo os interessados que se acham no mesmo caso a sua resolução anterior, relativa aos contractantes de trabalhos das Directorias de Obras Publicas dos Estados de São Paulo e Minas no sentido de se lhes permittir que continuem a executar, exclusivamente para as mesmas directorias, os serviços que desempenhavam antes do decreto n. 23.569, desde que hajam provado que no anno de 1933 possuíam contractos ou estavam a serviço das referidas directorias." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 698-35 — Officio de 17 de setembro de 1935, da 2ª Região. — Opino pelo registro neste Conselho do Syndicato dos Engenheiros de Pernambuco desde que sejam authenticados os documentos e reconhecidas as firmas." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 553 — Inte-

ressado, João Henrique Diniz. — Opino pela expedição da carteira." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 756 — Recorrente, João Francisco Bendsorp — João Francisco Bendsorp recorre, no presente processo, do acto do Conselho da 6ª Região que indeferiu o seu pedido de expedição da carteira de engenheiro civil. O licitante obteve a carteira de architecto e agrimensor licenciado, com a qual entretanto, não se conforma persistindo no animo de conseguir um título que não lhe cabe e é privativo dos profissionais diplomados. Os direitos allegados pelo recorrente estão amplamente amparados com a carteira que lhe foi conferida e que lhe assegura o desempenho das actividades que vinha exercendo á data do decreto n. 23.569. Pleitear a carteira de engenheiro civil é desconhecer os textos daquelle decreto, que não podia conceder títulos e diplomas como deseja o interessado." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 701 — Interessado, Cesar Marques. — O presente caso não foi examinado e informado pelo Conselho Regional, que deve julgar-o." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 14 — Recorrente, Manoel Luiz da Costa. Opino pelo indeferimento do recurso pelos fundamentos da decisão do Conselho da 4ª Região que negou a expedição da carteira." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 542-34 — Requerente, Werner Sonnemberg. — Opino pela expedição da carteira nos termos do art. 14 do decreto n. 23.569." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 445-34 — Recorrentes, João Laterza e outros. — Opino que seja mantida a decisão do Conselho Federal de 10 de janeiro de 1935, que negou provimento ao recurso dos peticionarios. Os recorrentes não allegam materia nova e os argumentos que agora produzem não alteram o fundamento da citada resolução." — A. Junqueira Ayres. "Processo n. 250-34 — Recorrente, Josué Corrêa do Amaral. — Josué Corrêa do Amaral apresenta certidão da Prefeitura de Belém relativa ao pagamento dos impostos de 1933 e 1934, devidos pelo exercicio da profissão de architecto. Tal certidão não menciona, porém, a data do pagamento, deixando, portanto, de provar que, á época do decreto n. 23.569, o requerente se achava no desempenho da profissão. Para a verificação desse facto é necessaria a citação no documento do dia em que os impostos foram pagos." — A. Junqueira Ayres. Sobre o processo n. 414-35, referente a Julio Esteves Ferreira, ido com vista ao Conselheiro Junqueira Ayres, este apoia o seguinte parecer do Conselheiro Morales de los Rios, de 26 de setembro de 1935: "Sou de parecer que seja concedida a carteira de licenciado de accordo com o art. 3º, uma vez que se trata de profissional devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal e pela Collectoria Estadual de Therezopolis, em data anterior á promulgação do decreto n. 23.569, que regulamentou o exercicio das profissões de Engenheiro, Architecto e Agrimensor. Acresce a circumstancia, favoravel ao peticionario, de que no referido Municipio os constructores em exercicio na zona rural estão isentos de collecta e licença, razão porque não pode exhibir os talões do exercicio de 1933, quando para ella se transferiu, o que com as certidões da Collectoria Estadual, provou." — A. Junqueira Ayres. "Nos processos ns. 282 e 690-35, os conselheiros presentes deliberaram o seguinte: Consulta o Conselho da 5ª Região sobre o provimento do cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação em face da resolução de 20 de maio do corrente anno, deste conselho, sobre a materia. Os cargos alludidos têm de ser providos por engenheiros enquanto possuírem as attribuições technicas a que se refere a resolução citada de 20 de maio de 1935. Deslocadas essas incumbencias para cargos technicos superiores, como suggeriu o Conselho Federal aos poderes competentes, e retiradas aos fiscaes da Inspectoria de Illuminação os encargos privativos dos profissionais diplomados que constam do actual regulamento, cuja reforma foi lembrada por officio do Conselho ás autoridades responsaveis, — poderá então o mencionado logar de fiscal ser exercido independentemente das exigencias profissionais reguladas pelo decreto n. 23.569." — A. Junqueira Ayres. Adolpho Morales de los Rios, Rego Monteiro, Walter Luz e Roberto Magno de Carvalho. O conselheiro Junqueira Ayres passou com vista ao conselheiro Walter Luz os processos referentes a João Alves de Oliveira e Jan Hasech, afim de serem estudados, na conformidade das deliberações tomadas na reunião de agosto ultimo dos Conselhos Federal e Regionaes. Tomando a palavra o conselheiro Walter Luz relata os seguintes processos, cujos pareceres, annexos aos processos e devidamente approvados, concluem da seguinte forma: "Processo n. 733 — Recurso de S. Francisco E. Canziani (8ª Região). — Ao recorrente não se applica o art. 12 invocado, por isso que como licenciado pelo art. 3º está o exercicio que lhe assegura a respectiva carteira, adstricto á circumscriptão em que estava licenciado a data da lei, conforme determina claramente. Tendo sido licenciado por esse artigo, é evidente que está sujeito ás restri-

ções nelle contidas". — Walter Luz. "Processo n. 712 — Consulta do CREA da 2ª Região sobre o exercício da profissão nas especialidades de electricidade e mecanica. — Urge o exame para as devidas ratificações das indicações apresentadas pelo Congresso dos Conselheiros Regionaes." — Walter Luz. "Processo n. 730-35 — Recurso de Manoel Gerheim. — Deve ser mantida a exigencia do CREA da 4ª Região". — Walter Luz. "Processo n. 730-35 — Recurso do Sr. Luiz Sansão. — Prove que o lançamento foi feito em data anterior ao decreto n. 23.569." — Walter Luz. "Processos numeros 728 e 729 — Recorrentes, Luiz e Domingos Piccolo. — Deve ser mantida o acto recorrido. Penso que o CREA da 6ª Região deve promover a responsabilidade do prefeito de Jundiaby pela infracção do decreto n. 23.569, representada pelo seu acto acima referido." — Walter Luz. Em seguida o conselheiro Magno de Carvalho relata os seguintes processos, cujos pareceres, annexos aos mesmos concluem da seguinte forma, sendo approvados: "Processo n. 251 — Interessado, Innocencio Carlos de Oliveira Bentes. — O requerente pode ser attendido (art. 2º) uma vez que provou estar exercendo o cargo á data do decreto n. 23.569." — Roberto Magno de Carvalho. "Processo n. 711-35 — Johannes Wan Der Put. — Em vista do que informa o CREA da 5ª Região o recorrente já foi attendido." — R. Magno de Carvalho. "Processo n. 642 — Interessado, Walter Burzlaff. — O recorrente pretende obter carteira do engenheiro architecto. O documento que apresenta para provar que tem direito a esse titulo, não é um diploma, mas sim um certificado de exame de uma escola de construcção. O tradutor não traduziu fielmente o documento do interessado. Sou de parecer que este conselho mantenha a decisão do CREA da 6ª Região." — Roberto Magno de Carvalho. "Processo n. 482-35 — Interessado, Richard Schmandek. — De accordo com o parecer do conselheiro Rego Monteiro salvo quanto ao documento que o interessado, que não é um diploma de engenheiro agronomo, mas um certificado de exames". — R. Magno de Carvalho. Este mesmo processo que foi com vista ao conselheiro Magno de Carvalho, tem, tambem, o seguinte parecer do conselheiro Rego Monteiro: "Em resumo sou de parecer que o requerente não teria mais direito a registro se não estivesse registrado no Ministerio da Viação, que talvez o salve para os efeitos do art. 4º do decreto n. 23.569. Este ponto deve ser resolvido pela Directoria Geral de Educação. Só demonstrou ser engenheiro agronomo, mas falta registrar no Ministerio da Agricultura. No estado actual somente pode ser expedida a autorização de que trata o art. 2º." — Rego Monteiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — *Rego Monteiro*, secretario. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

ACTA DA SETUAGESIMA QUINTA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 21-11-935

Aos vinte e um dias do mez de novembro de 1935, na sala da presidencia do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Adolpho Morales de Los Rios Filho, Magno de Carvalho, Walter Ribeiro da Luz, Paulo Santos e Rego Monteiro, o primeiro vice-presidente em exercicio e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos um officio sob n. 544 do presidente do Conselho da 6ª Região, uma relação das carteiras expedidas aos profissionais da 3ª Região, um officio sob n. 394 da 4ª Região, um officio da Sociedade de Engenharia da Prefeitura desta capital, um telegramma do presidente do Conselho Regional da 4ª Região em referencia a José de Castro, um telegramma do engenheiro José Augusto Fiuza, do Ceará e um telegramma do inspector regional do Ministerio do Trabalho, no Pará, sobre José da Silva Loureiro. Foram distribuidos processos para estudo e devido relatorio. Passando-se á ordem do dia o conselheiro Magno de Carvalho apresenta os seguintes pareceres, annexos aos processos, que concluem assim: "Processo n. 259-35 — Interessado, John Kranert (2ª região) — Assumpto — Consulta do C. R. E. A. da 2ª região a respeito das attribuições do Sr. John Kranert como autorizado (artigo 2º) — Parecer — O Sr. John Kranert não satisfaz as provas exigidas pelos artigos 1º e 3º. Apenas provou que, como preposto de uma firma constructora, executou obras de construcção civil. Por isso as suas attribuições não podem ir alem do que determina o art. 2º, unico que o pode beneficiar. O documento que o Sr. Kranert diz ser um diploma de engenheiro civil não passa de um mero certificado de exame de uma escola de construcção, cujo curso não pode ser equiparado aos das nossas escolas supe-

riores. Esse documento está traduzido erradamente. O Sr. John Kranert não pode, pois, ter escriptorio, por conta propria, para consultas technicas e serviços de engenharia". Roberto Magno de Carvalho. "Processo n. 725-35 — Interessado Walter Eschmann — Parecer — O recorrente não satisfaz as condições estabelecidas no art. 4º do decreto 23.569 de 11-12-933. Embora reconheça que o seu diploma tem valor, sou de parecer que lhe seja negado provimento ao recurso". Roberto Magno de Carvalho. "Processo numero 724-35 — Interessado Hans Walter Taggeseli — Parecer — O recorrente não satisfaz ás exigencias do art. 3º para obtenção da carteira de "Constructor licenciado", por isso, sou de parecer que se mantenha a decisão do C. R. E. A. da 8ª região". Roberto Magno de Carvalho. "Processo numero 536-35 — Interessado — Antonio Barreto (Processo 863 do C. R. E. A. da 4ª região). Parecer — "Para aguardar a solução referente a prazo". Roberto Magno de Carvalho. Todos estes pareceres foram approvados. Tomando a palavra o conselheiro Rego Monteiro relata os seguintes processos, cujos pareceres annexos aos mesmos, concluem da seguinte forma: "Processo n. 428-34 — Interessado — João Penna. Já estando o diploma registrado no Ministerio da Educação, julgo que pode ser expedida a carteira profissional." Rego Monteiro. — "Processo 767-35 — Interessado — Antonio J. Jabinschek — Não tendo o C. R. E. A. da 5ª região sido ouvido sobre o recurso julgo dever o presente ser encaminhado a esse Conselho afim de informar." Rego Monteiro. "Processo 776-35 — Interessado Edmundo Gastão da Cunha — O interessado allega que lhe foi negada copia de certidão por não haver pago uma "doação" imposta pela secretaria do C. E. R. A. da 5ª região. Não tendo ainda o requerimento ido ao referido C. R. E. A. julgo que o presente a elle deve ser encaminhado afim de tomar conhecimento e informar ao C. R. E. A.". Rego Monteiro. O mesmo conselheiro Rego Monteiro relata, afinal, o processo n. 348-35, referente ao Club de Engenharia do Ceará, apresentando o parecer annexo ao processo, que conclue da seguinte forma: "Parecer: O C. R. E. A. deve, usando das attribuições que lhe confere o art. 25 do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, organizar a 9ª região, com sede em Fortaleza e compreendendo o Estado do Ceará, o qual ficará desmembrado da 2ª região." Em 21-11-935. Rego Monteiro. O Conselho approva este parecer, que fica sendo a sua resolução n. 10. Em seguida procede-se a eleição para ocupar o lugar de presidente do Conselho Regional, ora creado, sendo eleito pelos conselheiros presentes o Sr. engenheiro Dr. Antonio Urbano de Almeida. O processo numero 631-35 referente a Alois Salzinger foi com vista ao conselheiro Junqueira Ayres. Por proposta do presidente Morales de Los Rios, o conselho delibera fazer suas reuniões duas vezes por mez durante a quadra do verão, a partir esta resolução de 1º de dezembro proximo a 15 de março de 1936. Antes do encerramento da sessão, o Sr. presidente Morales de Los Rios se congratula, em seu nome e no do Conselho Federal, pela promoção justamente alcançada pelo conselheiro Rego Monteiro, ao cargo de engenheiro chefe da Secretaria da Viação e Obras Publicas da Prefeitura Municipal desta cidade. Por fim o conselheiro Magno de Carvalho relata o processo n. 596-35, Interessado — Sr. Antonio Tosto — Assumpto: Pedido de expedição de guia para registro de diploma na Directoria Geral de Educação (Ministerio da Educação), dando o seguinte parecer, que foi approved: Parecer: O recorrente pode ser attendido. A secretaria, ao expedir a guia deverá a ella juntar o processo completo do recorrente e, mais os seguintes esclarecimentos: a) que a Ecole du Genie Civil tem curso por correspondencia; b) que o recorrente não provou ter cursado "sur Place"; c) que o recorrente não provou estar exercendo a profissão de Engenheiro Architecto á data do decreto 23.569; d) que o recorrente provou apenas, que estava registrado como "Constructor". Roberto Magno de Carvalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta que assigno. *Rego Monteiro*, secretario. — *Adolpho Morales de Los Rios*, presidente.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 19 de dezembro de 1935

Officio:

N. 184 — Ao Sr. ministro do Trabalho — Commun. cando a approvação feita pelo Conselho Federal de Engenharia e Architectura da indicação do Dr. Gastão da Silveira para director da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Architectura. — Em 19-12-935.

NOTICIARIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronáutica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 22 de dezembro de 1935

Previsões para o período das 12 horas do dia 22 a 12 horas do dia 23
herov - Tempo Bom passando para instável

Previsões para o período das 14 horas do dia 22 - 14 horas do dia 23
 Ventos: Predominaram do quadrante sul, com rajadas, de frescas a muito frescas. Temperatura: Estável.

Bom passando a instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

os de sués e a nordeste, com rajadas, de frescas a muito frescas.

Nota -- As previsões acima ficam sujeitas a recunhação com o serviço nocturno.

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas no Distrito Federal, foram: máxima 30,3 e mínima 19,9. As temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 30,3 e mínima 16,6 respectivamente, até às 11 horas e 40 minutos e entre 4 horas e 40 minutos. Predominaram os ventos do quadrante sul, com rajadas frescas, reinando calma entre 20 e 11 horas.

Observações feitas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 22 de dezembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
Manaos (X).....																
Belem (X)																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X)																
Urajana (X).....																
Therézina (X).....																
Po de Iazeo Porangaba (X).....																
Quixeramocim.....	760.9	—	28	—	E	2	5t	—	1		35	26	0	I	Bx	I
Sobral	60.1	—	29	—	E	0	5a	—	3		37	23	0	B	B	B
Iguatu (X).....																
Natal X).....																
João Pessoa.....	59.0	—	29	—	E	2	5b	—	3		30	21	0	B	B	B
Campina Grande	56.2	—	26	—	E	5	9b	—	3		31	19	0	B	B	B
Pecife (Oitinda)	61.0	—	29	—	E	0	5.	Tranq.	3		30	25	1	lo	B	B
Pesqueira (X).....																
Goyana.....	61.3	—	28	—	E	2	2a	—	3		33	19	0	B	B	B
Quaranhuns (X)																
Fernando Noronha...	60.4	0.7	27	0	E	5	5b	Chão	3		29	24	0	B	B	B
Maceio	60.0	—	28	—	NE	2	2t	r. vgs.	3		29	22	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipauma (X).....																
Aracaju	60.5	0.8	26	-2	NE	5	2b	—	3		29	24	0	I	B	B
Propria (X).....																
S. Salvador	60.5	—	27	—	C	0	9t	Espel.	1		28	24	1	I	I	I
B. do R. Grande (X)																
Caeté (X).....																
Ilheus (X).....																
Caravelas.....	60.1	2.2	25	2	C	0	9b	Tranq.	1		27	22	1	AO	I	I
Bello Horizonte....	59.1	0.3	25	2	C	0	9b	Tranq.	1		29	19	0	B	B	B
Januaria.....	57.0	—	23	—	C	2	9t	—	3		29	19	0	B	B	B
Theophilo Otonari...	57.2	—	24	—	SE	2	9b	—	3		26	20	21	B	B	B
Sao Lourenço.....	59.1	-1.3	24	4	C	0	5.	—	3		25	21	1	AO	I	I
Cambuquira.....	59.4	-0.2	24	3	NW	2	0	—	3		30	—	0	B	B	B
Passa Quatro....	58.	-0.9	23	4	N	2	2a	—	3		29	16	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)							0	—	3		29	13	0	B	B	B
Luiz de Fôra.....	59.5	-1.5	25	—	NW	—	—	—	3		30	16	0	B	B	B
Goyaz	61.5	—	25	—	C	0	9b	—	1		33	21	4	I	lo	I
Calatão (X).....																
Cuyabá (X)																
Corumbá	—	—	29	—	C	0	9b	—	1		33	29	0	B	B	B
Aquidauana (X)																
Bella Vista (X).....																
Gai. O. Carneiro (X)																
Victoria (X).....																
C. Itapemirim (X)...																

Observações realizadas das 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 22 de dezembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 16 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	752.8	-1.5	25	3	CN	0	2a	P. vgs.	B	26	22	0	B	B	B
Campos.....	80	-2.1	28	3	CN	2	0	—	B	0	20	0	B	B	B
Friburgo.....	57.9	-1.4	24	5	C	0	5b	—	B	6	13	0	B	B	B
Petropolis.....	53.0	-1.	22	4	C	5	2a	—	B	26	16	0	B	B	B
Rezende.....	57	1.	25	3	C	0	0	—	B	2	17	0	B	B	B
Therezopolis.....	8	-1.1	23	4	C	2	2b	—	B	28	13	0	B	B	B
Cabo Frio.....	58	-1.8	26	1	C	2	0	Chão	B	7	21	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	8	-1.5	25	1	S	2	0	Chão	B	8	20	0	B	B	B
S. Paulo.....	57.7	-1.4	26	7	S	2	9a	—	B	6	16	0	B	B	B
Santos.....	58.8	0.0	25	1	S	2	9c	Chão	B	28	18	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	50.9	—	30	—	W	2	5a	—	B	34	19	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	31	18	0	B	B	B
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	31	18	0	B	B	B
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	31	18	0	B	B	B
C. do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	31	18	0	B	B	B
Curityba.....	59.4	1.8	23	-4	C	0	00	—	B	29	12	0	B	B	B
Paranagua (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	29	12	0	B	B	B
Garapuaçu.....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	29	12	0	B	B	B
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	29	12	0	B	B	B
Florianopolis.....	59.5	0.3	24	1	C	0	9b	Tranq.	B	28	21	0	B	B	B
Lages.....	59.8	-1.0	24	8	E	—	2a	—	B	28	15	0	B	B	B
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	28	15	0	B	B	B
S. Francisco.....	60.5	—	25	—	SW	—	—	—	B	28	15	0	B	B	B
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	28	15	0	B	B	B
Porto Alegre.....	60.6	3.4	23	3	E	2	9b	—	B	32	22	0	B	B	B
Uruguayana.....	—	—	24	—	E	2	9a	—	B	30	26	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	58.6	—	26	—	E	2	5a	—	B	34	26	0	B	B	B
Santa Victoria.....	61.9	—	21	—	NE	2	2o	—	B	26	13	0	B	B	B
Montevideo.....	63.5	1.5	20	3	SE	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.0	0.0	20	3	NE	2	2a	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Corumbá com 33°.

A temperatura minima verificou-se em Araxá e outras com 12°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ==, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ~, ventania ; U, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom no Estado do Rio e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Alegrete e Santa Maria, onde choveu. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos sopraram de suêste a nordeste, racos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Águas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 21:			Rio São Francisco — Dia 22:			Rio Itaipava-Assu — Dia 22:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.92	-0.13	Itaipava (X).....	0.25	0.00
S. P. Oliveira (X).....			S. Francisco.....	2.83	0.18	Itaipava (X).....		
Ponte (X).....			Januária.....	3.10	0.14	Itaipava (X).....		
Tellé (X).....			Carlinhauha (X).....			Itaipava (X).....		
Manaus.....	19.55	0.00	Rio Branco (X).....			Itaipava (X).....	0.53	-0.02
Porto Velho.....	88.04	-0.09	Barra do Grande (X).....			Itaipava (X).....		
Ilacoatiara (X).....			Remaúse (X).....			Itaipava (X).....		
Parintim (X).....			Joazeiro.....			Itaipava (X).....		
Obidos (X).....			Cabrob (X).....			Itaipava (X).....		
Santarem (X).....			Paulo A. (X).....			Itaipava (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....	0.64	0.02	Itaipava (X).....		
Carollia (X).....			Propria.....			Itaipava (X).....		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 22:			Itaipava (X).....	2.04	-0.32
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.40	-0.12	Itaipava (X).....	3.53	1.20
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.51	-0.11	Itaipava (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.92	-0.02	Itaipava (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.46	-0.02	Itaipava (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	1.61	-0.02	Bacia Paraná Paraguary — Dia 21:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.44	-0.04	Tres Lagoas.....	3.43	0.08
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.56	0.10	Presidente Epitácio (X).....		
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.34	-0.13	Guayra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul (X).....			Porto Mendes (X).....		
Major Aquatante (X).....			Anta.....	1.15	-0.17	Itaipava (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.65	-0.10	Itaipava (X).....		
Arumandu (X).....			São Fidelis.....	2.91	0.00	Itaipava (X).....	2.62	0.32
Alta Mira (X).....			Campos.....	7.66	-0.26	S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 21 — Estacionario em Manaus e em declínio em Porto Velho. Rio São Francisco — Dia 22 — Continuará em ascensão entre Rio Branco e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 22 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itaipava-Assu — Dia 22 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 22 — Continuará em ascensão em todo o curso. Bacia Paraná Paraguary — Dia 21 — Em ascensão em Tres Lagoas e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 7	ESE 8	ENE 6	E 7	ESE 8	—	—	—	2.050 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	N 6	N 6	NNW 6	N 4	NNE 5	—	—	—	2.150 ms.
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30			NNW 3	NE 3	N 2	ENE 4	—	—	3.430 ms.
Victoria.....	9.30	NNE 2	WNW 2	NNW 8	NW 4	NW 2	W 2	—	—	3.750 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 2	NW 3	NW 4	NW 7	N 6	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	13.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curityba.....	9.30	SE 1	E 3	E 1	NE 3	NNE 1	—	—	—	2.700 ms.
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	E 6	E 6	ENE 3	NE 3	SE 3	ESE 4	—	—	3.450 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Gerál	Exclusive depo- sitos
Arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1935..	21.853:391\$400	20.657:361\$900
Em 24 de dezembro de 1935	1.091:143\$300	933:670\$900
Total	22.944:534\$700	21.591:032\$800
Em igual periodo de 1934	21.628:362\$900	20.826:305\$500
Diferença para mais em 1935	1.316.171\$800	764:727\$300
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 24 de dezem- bro de 1935	324.097:577\$000	313.902:957\$100
Em igual periodo de 1934	304.619:644\$900	295.888:833\$700
Diferença para mais em 1935	19.477:932\$100	18.014:123\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 20 de dezembro de 1935..	15.919:482\$200
Em 21 de dezembro de 1935	393:479\$300
	16.312:961\$500
Em igual periodo de 1934	14.512:047\$900
Diferença para mais em 1935	1.800:913\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1935	251.473:655\$900
Em igual periodo de 1934	223.055:442\$800
Diferença para mais em 1935	28.418:213\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 20 de dezembro de 1935..	15.830:791\$900
Em 21 de dezembro de 1935	388:554\$300
Total	16.219:346\$200
Em igual periodo de 1934	14.414:159\$400
Diferença para mais em 1935	1.805:187\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias	
	Em papel	
Receita do dia:		
23 de dezembro de 1935	1.435:875\$600	
23 de dezembro de 1934	\$	
Receita mensal:		
De 2 a 23 de dezembro de 1935	27.296:005\$600	
De 2 a 23 de dezembro de 1934	81.236:775\$000	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935	5.927:769\$400	

Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1935...	408.710:489\$900
De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1934...	376.788:106\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	31.922:383\$900

PARTE COMMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

	Saccaa
Entradas	11.113
Sahidas	7.758
Consumo local	1.000
Café retirado do stock nesta data	1.781
Café de bonificação	—
Existencia	678.572

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$900
Typo 4	12\$400
Typo 5	11\$900
Typo 6	11\$400
Typo 7	10\$900
Typo 8	10\$400

Assucar

	Saccaa
Entradas	10.917
Sahidas	11.660
Existencia	94.353

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48\$000 a 49\$000
G. amarello	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha.
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	200
Sahidas	912
Existencia	6.073

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53\$500 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$500

Fibra média:

Seridões:

Typo 3	51\$500 a 52\$500
Typo 5	47\$500 a 49\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3	— 48\$500
Typo 5	— 46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935

Cotações de café

Base tipo 7

(Por 10 kilos)

Mês	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
Janeiro	10\$900	10\$800	—	—	—
Fevereiro	10\$900	10\$875	—	—	—
Março	10\$925	10\$850	—	—	—
Abril	10\$925	10\$875	—	—	—
Maió	10\$925	10\$875	—	—	—
Dezembro	10\$925	10\$800	—	—	—
Vendas	2.000	saccas	—	—	2.000

Mercado, calmo.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 10\$900 por 10 kilos.

Mercado, calmo.

Vendas, até 11 horas, 660 saccas.

O *syndicat* *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 27.206 do *Diario Official* de 19 do corrente.

Posto Medico da Villa Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 27.407, do *Diario Official* de 19 do corrente.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, ás paginas 27.409 e seguintes, de concorrência, a se realizar neste Serviço, no dia 7 de janeiro de 1936. — Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Directoria da Aviação

TERCEIRA DIVISÃO

Relação nominal dos candidatos civis e militares, da 1ª B. M., ao Curso de Sargento Aviador, que tiveram os seus requerimentos deferidos e que deverão prestar o exame de selecção nessa Região, na E. Av. M., no proximo dia 9 (nove) de janeiro, com discriminação da localidade e unidade onde requereram.

Numero de ordem — Nomes — Categoria — Localidade e unidades

Para navegantes:

1. Cayobi Vieira de Oliveira, civil — Capital Federal.
2. Domingos Ferreira Filho, civil — Capital Federal.
3. Gumercindo Domingues Filho, civil — Capital Federal.
4. Geraldo de Mazella Castro, civil — Capital Federal.
5. José Vasques Fernandes, civil — Capital Federal.
6. Almir Teixeira de Oliveira, civil — B. Jesus, Itapoema.
7. Alexandre Thyrso Renaud, civil — Capital Federal.
8. Aloysio Guedes do Nascimento, civil — B. do Pirahy.
9. Breno Maisonnète Lobato, civil — Capital Federal.
0. Benedicto Falcão Alves, civil — Capital Federal.

11. Carlos Emery Lobato, civil — Espirito Santo.
12. Domingos Francisco Morgado, civil — Capital Federal.
13. Flavio Vieira Massier, civil — Nictheroy.
14. Idomasio Pereira, civil — Capital Federal.
15. João Carlos de Albuquerque, soldado — D. de Remont.
16. José Guido Maciel, civil — Capital Federal.
17. José Alvarenga, civil — Capital Federal.
18. Renato Pinheiro Cunha, civil — Capital Federal.
19. Antenor de Carvalho Paiva, civil — Capital Federal.
20. Aristides Scurachio Figlioli, civil — Capital Federal.
21. Antonio Barreto Balthar, civil — Nictheroy.
22. Anacleto Francisco Salle, civil — Capital Federal.
23. Aloysio de Carvalho Paiva, civil — Capital Federal.
24. Ary Silva, civil — Capital Federal.
25. Cloves de Oliveira Negreiro, civil — Nictheroy.
26. Cid Ubirajara de Souza, civil — Capital Federal.
27. Dalmo Lemos de Carvalho, civil — Capital Federal.
28. Edmundo Gaudio, civil — Nictheroy.
29. Florial Pinto Martins, civil — Collatina, Espirito Santo.
30. Frederico Schueler Barbosa, civil — Capital Federal.
31. Francisco Reguff Filho, civil — Capital Federal.
32. Guilherme Palazzo, civil — Capital Federal.
33. Gerson Pinto Monteiro, civil — Capital Federal.
34. José Maria Paes de Barros, civil — Capital Federal.
35. Joaquim de Souza, civil — Capital Federal.
36. José Ferreira da Conceição, civil — Nictheroy.
37. Quariguazil Barreto Balthar, civil — Nictheroy.
38. Raymundo Oscar J. de Lima e Sirne, civil — Capital Federal.
39. Rubem Francisco Xavier, civil — Capital Federal.
40. Severino Ramos de Araujo, civil — Nictheroy.
41. Verissimo Baldez, civil — Capital Federal.
42. Vergilio de Jesus Braga, civil — Capital Federal.
43. Wanderley Escócard Coutinho, civil — Campos, Estado do Rio.
44. Agneser Francisco de Mello, civil — Capital Federal.
45. Aroldo Moreira, civil — Capital Federal.
46. Anisio Bernardino Alves, civil — Capital Federal.
- 46 A. Atila Simões Duarte, civil — Capital Federal.
47. Ariosvaldo Muller de Oliveira, civil — Capital Federal.
48. Arides Lopes Gazio, civil — Capital Federal.
49. Alberto Giovanine Costa, civil — Capital Federal.
50. Ary Gomes da Gama, civil — Capital Federal.
51. Adriano Affonso, civil — Capital Federal.
52. Augusto Renato de Moura, civil — Capital Federal.
53. Benedicto Botelho de Souza, civil — Capital Federal.
54. Boanerges Meira de Macedo, civil — Capital Federal.
55. Carlos Barttolete Ribeiro, civil — Campos, Estado do Rio.
56. Clidenor Lobo de Souza, civil — Capital Federal.
57. Cantidio Paes de Azevedo, civil — Capital Federal.
58. Carlos Paulo Cayres, civil — Capital Federal.
59. Daniel Pereira Cardoso, civil — Capital Federal.
60. Eurico de Oliveira, civil — Capital Federal.
61. Eloy Guardia, civil — Campos, Estado do Rio.
62. Elmano Conceição Magalhães, civil — Nictheroy.
63. Elizeu de Souza Freitas, civil — Campos, Estado do Rio.
64. Ernesto Massiere, civil — Nictheroy.
65. Francisco Amaral Gonçalves, civil — Capital Federal.
66. Gerson Garcia de Cirqueira, civil — Lage, Muriaé, Estado do Rio.
67. Helio Bento de Oliveira Mello, civil — Nictheroy.
68. Julio Luna Alencar, civil — Capital Federal.
69. Jorge Maron, civil — Capital Federal.
70. Jarba Pinto Ribeiro, civil — Nictheroy.
71. Jorge de Assumpção Vianna, civil — Capital Federal.
72. Jorge Henrique O' Neil, civil — Capital Federal.
73. José Rodrigues de Almeida, civil — Capital Federal.
74. José Ribeiro Pacheco, civil — Capital Federal.
75. José Borges Braga, civil — Capital Federal.
76. José Lucas Gonçalves, civil — Capital Federal.
77. José Pereira de Queiroz, civil — Capital Federal.
78. José Olyntho de Carvalho, civil — Barra do Pirany, Estado do Rio.
79. Lineu Felix Vieira, civil — V. da Nativ., Carangola.
80. Leopoldo João Treccani Rossi, civil — Capital Federal.
81. Manoel José Fernandes de Araujo, civil — Capital Federal.
82. Mario Rodrigues Ferraz, civil — Nictheroy.
83. Othon Cardoso, civil — Capital Federal.
84. Ornetty Pires Domingues, civil — Capital Federal.
85. Oswaldo Guimarães, civil — Capital Federal.
86. Pedro Furtado, civil — Capital Federal.
87. Pedro Moacyr Nobrega, civil — Capital Federal.
88. Paulino de Noronha Lima, civil — Capital Federal.
89. Rubem Xavier Pereira, civil — Capital Federal.

90. Reginaldo Medeiros de Macedo, civil — Capital Federal.
 91. Reynaldo dos Santos Pereira, civil — Capital Federal.
 92. Vivaldo Carlos de Souza, civil — Capital Federal.
 93. Vicente Vieira, civil — Campos, Estado do Rio.
 94. Waldemar Lobo, civil — V. Nativ., Carangola, Estado do Rio.
 95. Washington de Lima Campos, civil — Capital Federal.
 96. Yvonio Costa Figueiredo, civil — Capital Federal.
 97. Adhemar Peixoto Laranjeira, civil — Campos, Estado do Rio.
 98. Angela Barreiros Belfort, soldado — E. Av. M.
 99. Antenor de Carvalho, soldado — E. Av. M.
 100. Adelelmo Ribeiro da Cunha, soldado — 1º R. Av.
 101. Edgard Magalhães Lisboa, soldado — 1º R. Av.
 102. Ely Este Filho, soldado — E. Av. M.
 103. Flavio de Almeida, civil — Capital Federal.
 104. Hernani Valentini, 2º cabo — E. Av. M.
 105. Henrique de Britto Mello, soldado — E. Av. M.
 106. Jovelino de Souza Valentim, civil — Districto do Café, Espirito Santo.
 107. Nilton de Oliveira Pinto, soldado — E. Av. M.
 108. Paulo da Silva Chaves, soldado — E. Av. M.
 109. Zenobio de Lacerda Novaes, civil — Capital Federal.
 110. Antonio Pedro da Silva, 2º cabo — E. Av. M.
 111. Danilo Pio Borges da Cunha, soldado — E. Av. M.
 112. Osmar Teixeira de Souza, civil — Capital Federal.
 113. Renate Francisco Bravo, civil — Petropolis.
 114. Wilson Rodrigues, civil — Capital Federal.
 115. Alyrio do Carmo Lima, soldado — E. Av. M.
 116. Manoel Ferreira, soldado — E. Av. M.
 117. Americo Gasparini Sobrinho, civil — Colatina, Espirito Santo.
 118. Caetano Garretano, 1º cabo — 2º R. I.
 119. Victor Ferreira da Fonseca, civil — Capital Federal.
 120. Alonso Coutinho de Freitas, civil — Piratininga, Espirito Santo.
 121. Daniel de Souza Pinto, soldado — 1º R. I.
 122. Gilberto Pereira, soldado — 1º R. I.
 123. Pedro Antenor de Oliveira, soldado — 1º R. I.
 124. Olindo Marques Capistrano, civil — Capital Federal.
 125. Eduardo Alpino de Carvalho Biavate, civil — Capital Federal.
 126. Osman Fernandes Pereira, civil — Capital Federal.
 127. Mario Salerno da Cruz Medeiros, 2º cabo — Batalhão de Transmissões.
 Para técnicos:
 128. Admar de Mendonça Cardia, civil — Capital Federal.
 129. Anívio da Motta Moraes, civil — P. Sul, Estado do Rio.
 130. Telmo Jobim Mallet, 1º cabo — 2º B. C.
 131. Walter Voigt, civil — Capital Federal.
 132. Erico Wolff Pfeffer, civil — Barra do Pirahy.
 133. Joaquim Barros de Menezes, civil — Capital Federal.
 134. Nelson Ninck de Mattos, civil — Capital Federal.
 135. Armenio Carlos Pestana, civil — Capital Federal.
 136. Andralio Soares de Araujo, civil — Capital Federal.
 137. Attila dos Santos Ribeiro, civil — Capital Federal.
 138. Antonio Martins, civil — Capital Federal.
 139. Alfredo Diniz Sampaio Ferreira, soldado — Escola de Aviação.
 140. Americo Silva, civil — Capital Federal.
 141. Ben-Hur Teixeira Lessa, 1º cabo — 3º R. I.
 142. Carlos dos Santos Carlhosa, civil — Capital Federal.
 143. Carlos Lopes da Costa, civil — Capital Federal.
 144. Felisdoro Bastos Nunes, civil — Capital Federal.
 145. Florentino Garcia Rocha, civil — Capital Federal.
 146. Francisco Ferreira de Moura, civil — Capital Federal.
 147. Godofredo Silva, civil — Capital Federal.
 148. Homero Soares Gomes, civil — Capital Federal.
 149. José Pinto Teixeira, civil — Capital Federal.
 150. Jorge Daher, civil — Angra dos Reis.
 151. Jovencia Fernandes de Oliveira, civil — Capital Federal.
 152. Joaquim Valença dos Santos Reis, civil — Capital Federal.
 153. José Soares de Oliveira, civil — Capital Federal.
 154. Luiz de Freitas Coutinho, civil — Capital Federal.
 155. Luiz Pinto Miranda Montenegro, civil — Capital Federal.
 156. Manoel Alves Dias, civil — Capital Federal.
 157. Narciso Blanco Soeiro, civil — Capital Federal.
 158. Nelson Antunes Cordeiro, civil — Capital Federal.
 159. Paulo Costa, civil — Capital Federal.
 160. Renato Sauer Napoli, civil — Capital Federal.
 161. Sylvio Silveira, civil — Capital Federal.
 162. Waldemar Figueiredo Vieira, civil — Capital Federal.
 163. Waldir Gomes Pereira, civil — Capital Federal.
 164. Adolpho Calhman, civil — Capital Federal.
 165. Alypio Carneiro de Albuquerque, civil — Capital Federal.
 166. Arnaldo Pinheiro, civil — Capital Federal.
 167. Alcides de Oliveira, civil — Capital Federal.
 168. Argemiro N. da Silva, civil — Ipatama, Estado do Rio.
 169. Adolpho Lograoli, civil — Capital Federal.
 170. Altino Nogueira de Farias, 2º cabo — 3º R. I.
 171. Candido Bispo dos Santos, soldado — 1º R. Av.
 172. Caramurú Leal, civil — Capital Federal.
 173. Carlos Favaro Larangoira, civil — Capital Federal.
 174. Cayaby Gama Iguatemy, civil — Capital Federal.
 175. Decio Pinto Caetano, civil — Capital Federal.
 176. Eurico de Oliveira, civil — Capital Federal.
 177. Eurico de Assis Brasil, civil — Capital Federal.
 178. Elias Nacif Lipus, civil — Capital Federal.
 179. Flavio Alberto Kechetz, civil — Nitheroy.
 180. Miguel Valente Brandão, civil — Capital Federal.
 181. Francisco Dutra Souto Filho, civil — Ilha do Governador.
 182. Falicio Stanis Schmaltz, civil — Capital Federal.
 183. Floriano Pereira Ramos, civil — Capital Federal.
 184. Guttemberg Bomfim de Oliveira, civil — Capital Federal.
 185. Hugo Machado, civil — Capital Federal.
 186. Hermis dos Santos Frões, civil — Nitheroy.
 187. José Moreira Felipe, civil — Capital Federal.
 188. José Braga Pexouto, civil — Capital Federal.
 189. José Carlos Loreiro Filho, civil — Capital Federal.
 190. Jorge Henrique Zeyner, civil — Capital Federal.
 191. Jayne Ferreira Gonçalves, civil — Capital Federal.
 192. Jorge Novaes, civil — Capital Federal.
 193. Jofre Lima da Silva, civil — Capital Federal.
 194. Luiz Neves dos Santos, civil — Capital Federal.
 195. Mario de Vincenzi Filho, civil — Capital Federal.
 196. Orlando Lima Filho, civil — Capital Federal.
 197. Orlando Lopes Ribeiro, civil — Capital Federal.
 198. Pedro Paulo Goitacazes, civil — Capital Federal.
 199. Rubens Britto, civil — Capital Federal.
 200. Roberto dos Santos Neves, civil — Capital Federal.
 201. Ruy Queirad de Oliveira, civil — Capital Federal.
 202. Renato Stefani, civil — Capital Federal.
 203. Romulo de Lindberg Amora, soldado — E. Av. M.
 204. Sylvio de Carvalho Telles, civil — Capital Federal.
 205. Vasco Affonso da Costa, civil — Capital Federal.
 206. Victor Emmanoel Santoro, civil — Capital Federal.
 207. Wilson Figueiredo Haussemann, civil — Capital Federal.
 208. Walter Mesquita, civil — Capital Federal.
 209. Walter da Silva Curvello, civil — Capital Federal.
 210. José da Silva Porto, soldado — E. Av. M.
 211. Luiz Tondato, 2º cabo — 1º R. Av.
 212. Alcides Joaquim de Almeida, soldado — E. Av. M.
 213. Avertano Ferreira da Cruz, soldado — E. A. M.
 214. Mario de Paula Barros, soldado — E. Av. M.
 215. Antonio de Medeiros Mitchell, civil — Capital Federal.
 216. Agnaldo de Albuquerque Mello, 2º cabo — 2º R. I.
 217. Antonio Alves dos Santos, soldado — 2º R. I.
 218. Benedicto Ribeiro, 2º cabo — 1º R. A. M.
 219. Ademar de Mendonça, civil — Capital Federal.
 220. Candido de Mello Cavalcante, civil — Capital Federal.
 221. Edgard de Oliveira Doria, soldado — 1º R. Av.
 222. José Bezerra Cavalcante, 1º cabo — 3º R. I.
 223. João Telles de Menezes, 1º cabo — 3º R. I.
 224. José Melgaço de Andrade, soldado — 2º R. I.
 225. José Macario Dantas, soldado — 3º R. I.
 226. Luiz de Paula Pereira, soldado — 2º R. I.
 227. Petronio Militão de Albuquerque, 1º cabo — 2º R. I.
 228. Sebastião Oscar de Castro, soldado — 3º R. I.
 229. Silvio Gomes Ferreira, civil — Capital Federal.
 230. Julio Vieira, soldado — Dep. C. Av.
 231. Graciano de Oliveira Dantas, 1º cabo — 3º R. I.
 232. Geraldo da Cunha Figueiredo, soldado — 2º R. I.
 233. José Maria de Souza, soldado — 3º R. I.
 234. José Roque Camarão Netto, civil — Capital Federal.
 235. Maximiano Mendes de Oliveira, soldado — Pq. C. Av.
 236. Orxi de Moraes Pupo, soldado — 3º R. I.
 237. Adhemar Lobato de Souza, civil — Capital Federal.
 238. Abel de Souza Torres, 1º cabo — 1º R. I.
 239. Adalberto Carlos de Carvalho, soldado — Btl. de Guardas.
 240. Moacyr Candido Mathias, civil — Victoria, Espirito Santo.
 241. Nivaldo Prado Fontes, soldado — 3º R. I.
 242. Moysés Moreira Moura, soldado — 2º R. I.

243. José Jurema de Carvalho, civil — Capital Federal.
 244. Antonio Ferreira Junior, soldado — 3° R.I.
 245. Bellarmino Chaves Terra, 1° cabo — 1° R.C.D.
 246. Emmanuel Victor Pereira, 1° cabo — 1° Btl. Transmissões.
 247. Francisco de Assis Azevedo, soldado — 2° R.I.
 248. Joel Silva, soldado — 1° Btl. Transmissões.
 249. Orlando Ramos Belém, soldado — 3° R.I.
 250. Archimedes Telles de Oliveira, civil — Capital Federal.
 251. Raymundo Calazans Avila, civil — Capital Federal.
 Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, tenente-coronel chefe da 3ª divisão.

Hospital Militar Divisionario, em Juiz de Fóra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. presidente do C. A., de conformidade com o disposto no art. 52 e paragraphos do Código de Contabilidade da União, resolução do Tribunal de Contas, publicado no "Diário Oficial" de 15 de novembro de 1927, e autorização constante do Aviso Ministerial n. 419, de 13 de julho corrente, acham-se abertas a partir desta data até as dez horas do dia 4 de janeiro de 1936, as inscrições para o fornecimento de artigos diversos no anno de 1936.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho Administrativo deste Hospital Militar Divisionario, até o dia 4 de janeiro de 1936, as dez horas em documento devidamente estampilhado e instruído da forma seguinte:

a) exhibição de documentos comprobatórios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e exigências do presente edital;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao 1° semestre do anno de 1936;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao anno de 1935,

d) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contracto social respectivo, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

e) ter cumprido a exigencia do art. 3°, paragrapho unico, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, (dois terços de empregados brasileiros, "Diário Oficial" de 1° de fevereiro de 1931);

f) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão fornecida pela Directoria da Receita Publica, do Thesouro Nacional e registro de patente para o commercio, se fôr o caso.

Nota — Não será acceito nenhum documento em publicação, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra do 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exército numero 163, do mesmo anno.

II — As propostas feitas em duas vias, sellada a primeira, na forma da lei, sem rasuras ou emendas, mencionando os preços dos artigos por extenso e em algarismo, segundo classificação constante do presente edital, deverão ser apresentadas na Secretaria deste hospital, em sobre-cartas, lacradas, nos dias uteis, até 6 de janeiro de 1936, das 7 às 16 horas.

III — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 8 horas do dia 8 de janeiro de 1936, com a presença das partes interessadas ou a revelia das mesmas, caso não compareçam á reunião do Conselho Administrativo para a abertura das propostas.

IV — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo levada em consideração nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer essa exigencia, de incontestavel importancia á legalidade desta concorrência.

V — Os documentos de inscrição serão restituídos ao interessados, logo depois do julgamento, mediante recibo.

VI — Os artigos serão dos typos adoptados no hospital, conforme as amostras existentes e entregues para o devido exame, onde estiver installado o Hospital Militar Divisionario, correndo o transporte por conta do fornecedor.

VII — Os preços offercidos vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) mezes, sendo prorogados successivamente, si fôr

do interesse da administração, até 31 de dezembro de 1936, observada a prescrição do art. 760, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, sendo facultada aos fornecedores alteração dos referidos preços, si solicitada, comprovadamente por justa causa, 10 (dez) dias antes de expirar cada quaterno.

VIII — Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo normal do fornecimento a contar da entrega do pedido. No caso de confecção 8 (oito) dias. No caso de recusa do fornecedor fará substituição do artigo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em qualquer circumstancia ficará a juizo do presidente do Conselho Administrativo a prorrogação dos prazos estipulados neste edital.

IX — A firma infractora da exigencia contida no item anterior será em caso de reincidencia cuja justificação não tenha sido acceita, excluida summariamente do numero de fornecedores deste hospital para todo o exercicio implicando essa exclusão na perda da caução.

X — O Conselho Administrativo se reserva o direito de adquirir, onde lhe convier, por conta do fornecedor, os artigos adjudicados a determinada firma desde que, pelo retardamento da entrega, se verifique prejuizo aos interesses dos serviços.

XI — No caso de empate de preços, terá preferencia o proponente nacional. Havendo igualdade entre os proponentes e propostas será o caso de desempate. Persistindo o empate, terá preferencia o que já vier fornecendo, finalmente por sorteio, si nenhum proponente fizer abatimento.

XII — Os fornecedores inscriptos deverão caucionar na Thesouraria deste Hospital Militar Divisionario, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) por cada grupo e aquellos que concorrerem em mais de um grupo, a caução será de 1.000\$000 (um conto de réis), em dinheiro.

XIII — O negociante apresentará até o dia 25 (vinte e cinco) do mez do fornecimento, a conta respectiva, em duas vias, acompanhadas dos pedidos, sendo notificado do dia do pagamento, que será feito nos termos das disposições em vigor.

XIV — Para a confecção ou realização de serviços, a administração fará prévio entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas ou execução dos serviços.

XV — Todos os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo almoxarife e visados pelo relator do conselho, não incorrendo o Conselho Administrativo em nenhuma responsabilidade por compras effectuadas fóra desta norma.

XVI — A presente concorrência, poderá ser annullada, si houver motivos justos nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade da União.

H. M. D., em Juiz de Fóra, 20 de dezembro de 1935. — *Dr. Agapio Vaz de Mello*, cap. medico, secretario do Conselho de Administração.

GRUPO I

1. Cruzwaldina, lata de kilo, uma.
2. Creolina, lata de kilo, uma.
3. Escova de cabelo, redonda, para lavar copos, uma.
4. Potassa, kilo.
5. Rôdo de borracha, um.
6. Sabão virgem especial, kilo.
7. Sabão especial, kilo.
8. Sapolio, páo.
9. Saponaceo "Radium", páo.
10. Soda caustica, lata de kilo, uma.
11. Tijolo de arear, um.
12. Vassouras cattete de 22 furos, uma.
13. Vassourinha de piassava para pia, uma.
14. Flit, lata de 18 litros, uma.
15. Fly-tox, lata de 18 kilo, uma.

GRUPO II

1. Assucarcero de metal, branco, um.
2. Bule de alluminio com capacidade para 4 litros, um.
3. Chicara de granito inglez, grande, branca, uma.
4. Idem, idem, pequena, uma.
5. Copo de vidro fino, um.
6. Copo de vidro grosso, um.
7. Colher alpaqueada para sopa, uma.
8. Colher de alpaca para servir, uma.
9. Colher de alpaca para café, uma.
10. Colher de alpaca para sobremesa, uma.
11. Colher de alluminium para servir, uma.

12. Concha de ferro estanhado de 0,15, uma.
14. Concha de alpaca para terrina, uma.
15. Cafeteira de metal com capacidade para tres litros, uma.
16. Cesta para distribuição de pães, uma.
17. Cesta pequena para pães, uma.
18. Carretilha para pasteis, uma.
19. Coberta de arame para pratos, uma.
20. Descanço de metal para talheres, uma.
21. Depósito de zinco para lixo, n. 4, um.
22. Espremedor de batatas, um.
23. Facas com cabos de metal, uma.
24. Espumadeiras de ferro estanhado, de 0,14, uma.
25. Faca "Universal", para pão, uma.
26. Faca grande para cozinha, uma.
27. Faca pequena para cozinha, uma.
28. Faca com cabo de metal, lavrado, uma.
29. Faca de alpaca para mesa, uma.
30. Idem, idem, para sobremesa, uma.
31. Farinheira de aluminium, uma.
32. Garfo com cabo de metal, um.
33. Garfo com cabo de metal lavrado, um.
34. Garfo de tres dentes para cozinha, um.
35. Jarro de vidro para agua, capacidade de dous litros, um.
36. Leiteira de louça, granito inglez, uma.
37. Manteigueira de meia porcellana, com friso azul, uma.
38. Manteigueira de vidro (6 pessoas), uma.
39. Manteigueira pequena (individual), uma.
40. Machina para moer carne, n. 3, uma.
41. Pratos rasos ou fundos de granito inglez, um.
42. Prato travessa de granito inglez de 16, uma.
43. Prato travessa Gadron, uma.
44. Prato fundo ou raso, Gadron, um.
45. Prato fundo ou raso meia porcellana com friso azul, um.
46. Pá de alpaca para assucar, uma.
47. Paliteiro de metal nickelado, um.
48. Sopeira de meia porcellana, friso azul, uma.
49. Terrina de aluminium forte, 0,30, uma.
50. Taça de vidro, uma.
51. Idem de crystal para champagne, uma.
26. Lapis tinta "Apollo", um.
27. Livro almasso pautado, de 22 x 33, capa de panno de 50 folhas, um.
28. Idem, idem, idem, de 100 folhas, um.
29. Idem, idem, idem, de 150 folhas, um.
30. Livro almasso pautado, de 22 x 33, capa de panno preto de 50 folhas, com indice, um.
31. Idem, idem, idem, de 100 folhas, um.
32. Livro almasso pautado, de 22 x 33 de capa de panno preto de 100 folhas, para borrador, um.
33. Idem, idem, idem de 100 folhas, para Caixa, um.
34. Idem, idem, de 100 folhas para "Conta Corrente", um.
35. Idem, idem, idem, de 200 folhas, um.
36. Indice alphabetico com 100 folhas brochuras, um.
37. Mata borrão branco, superior, folha.
38. Oleo para machina de escrever, vidro.
39. Papel timbrado para officio, milheiro.
40. Papel para continuação de officio, centro.
41. Papel para machina de escrever, original, superior, caixa.
42. Papel para machina de escrever, de linho superior, caixa.
43. Papel para cópia, caixa.
44. Papel assetinado para duplicadôr "Ormig" de 24 kilos, milheiro.
45. Papel carbono Pelikan 1.015, caixa.
46. Papel carbono Pelikan superior, caixa.
47. Papel Hollanda pautado de 1,00 x 0,60, folha.
48. Papel Hollanda pautado de 0,60 x 0,50, folha.
49. Idem idem de 0,80 x 0,60, folha.
50. Papel almasso, liso superior, resma.
51. Papel almasso superior pautado, resma.
52. Papel quadriculado de 0,50 x 0,40, folha.
53. Papel de embrulho, bom, caderno.
54. Pasta Universal, de 34 x 21, uma.
55. Penna Mallat, caixa.
56. Penna Telephone.
57. Percevejo de metal, caixa.
58. Perfurador para papel, um.
59. Regua de Ebonite de 0,50, uma.
60. Tinta carmin Sardinha, litro.
61. Tinta preta Sardinha, litro.
62. Tinta para carimbo, vidro.
63. Tinteiro de vidro, um.
64. Do Boletim do Exercito, por semestre, volume (Encadernação).
65. Do Boletim Diario, por semestre, volume (Encadernação).
66. De minutas de Officios, por semestre, volume (Encadernação).

GRUPO III (Lavagem de roupa)

1. Aventaes, um.
2. Guardanapos, um.
3. Panno de prato, um.
4. Toalha pequena de mesa, uma.
5. Toalha grande de mesa, uma.
6. Toalhas de rosto, uma.
7. Pyjamas completos.
8. Lençóes.
9. Mantas.
10. Gorros.
11. Cobertores.
12. Fronhas.
13. Campos operatorios.

GRUPO IV

1. Almofada para carimbos, 0,16 x 0,10, uma.
2. Alfinetes sortidos, caixa.
3. Borracha com madeira para tinta e lapis, "Faber", uma.
4. Borracha "Ruby" n. 212, uma.
5. Borracha circular com escova, para machina, uma.
6. Barbante de côres, novello.
7. Bobina para machina de calcular.
8. Buvard de madeira bom, um.
9. Brochura de 100 folhas, almasso, pautado, de 22 x 33.
10. Caneta de madeira, regular, uma.
11. Cartolina boa, folha.
12. Colchetes para papeis, caixa.
13. Enveloppes timbrados para officio, milheiro.
14. Enveloppes, commercial, bom, cento.
15. Escrivaninha de vidro para tinta, uma.
16. Escrivaninha de vidro para duas tintas, uma.
17. Esponjeira com esponja, uma.
18. Fita bicolor para machina dactylographica, uma.
19. Fita para machina de calcular ("Dalton"), uma.
20. Furador para papel, um.
21. Grampos amarelllos para papeis, caixa.
22. Gomma arabica, vidro de 200 grammas, vidro.
23. Gomma arabica, vidro de 500 grammas, vidro.
24. Lapis preto ns. 2 e 3 (Faber), duzia.
25. Lapis bicolor, "Faber", um.

Grupo V (Roupa de cama)

1. Colcha branca Santa Maria, de 1,90, com bico, uma.
2. Fronha de cretone superior, de 0,60 x 0,40, uma.
3. Lençol de cretone superior, de 2,00 x 1,40, um.
4. Cobertores de Juta.
5. Cobertores de algodão.
6. Cobertores de lã.
7. Pyjamas completos para officiaes.
8. Pyjamas completos para sargentos.
9. Pyjamas completos para praças.
10. Chinelo de couro para officiaes.
11. Chinelo de couro para sargentos.
12. Chinelos de couro para praças.
13. Camisolas de cretone.
14. Camizetas de lã.

Grupo VI (Medicamentos e material de penso)

1. Algodão hydrophilo, kilo.
2. Alcool de 40°, litro.
3. Alcool de 90°, litro.
4. Alcool absoluto, litro.
5. Agua destilada, litro.
6. Acido sulphurico, litro.
7. Acido muriatico, litro.
8. Agulha de nickel de 2 cm. de comprimento, uma.
9. Agulha de nickel de 3 cm. de comprimento, uma.
10. Agulha de nickel de 4 cm. de comprimento, uma.
11. Agulha de nickel de 5 cm. de comprimento, uma.
12. Agulha de platina de 2 cm. de comprimento, uma.
13. Agulha de platina de 3 cm. de comprimento, uma.
14. Agulha de platina de 4 cm. de comprimento, uma.
15. Agulha de platina de 5 cm. de comprimento, uma.

16. Agulha de platina de 6 cm. de comprimento, uma.
17. Alcatrão do commercio, kilo.
18. Atadura de cambraia de 4 x 5, duzia.
19. Ataduras de cambraia de 5 x 5, duzia.
20. Ataduras de cambraia de 6 x 5, duzia.
21. Ataduras de cambraia de 7 x 5, duzia.
22. Ataduras de cambraia de 8 x 5, duzia.
23. Atadura de gaze hydrophila, de 4 x 5, duzia.
24. Atadura de gaze hydrophila, de 5 x 5, duzia.
26. Atadura de gaze hydrophila de 6 x 5, duzia.
27. Atadura de gaze hydrophila de 7 x 5, duzia.
28. Atadura de gaze hydrophila de 8 x 5, duzia.
29. Borracha para irrigador, metro.
30. Carrapaticida Cooper, litro.
31. Esparadrapo S. R., de 3", um.
32. Bisnaga de estanho, para 60 grammas, uma.
32. Bisnaga de estanho para 100 grammas, uma.
34. Gaze hydrophila em pacotes de 5 metros, metro.
35. Iodo sublimado, kilo.
36. Irrigador de vidro com capacidade para 2 litros, completo, um.
37. Glicerina bi-distillada, para analyse, kilo.
38. Seringa typo Luer de 3 cc., nua, uma.
39. Seringa typo Luer de 4 cc., nua, uma.
40. Seringa typo Luer de 5 cc., nua, uma.
41. Seringa typo Luer de 10 cc., nua, uma.
42. Idem idem de 3 cc., completa, uma.
43. Idem idem de 4 cc., completa, uma.
44. Idem idem de 5 cc., completa, uma.
45. Idem idem de 10 cc., completa, uma.
46. Seringa uretral para lavagem, uma.
47. Sacco escrotal, um.

Grupo VII (Agua e asseio)

1. Balde de zinco, de 12", um (reforçado).
2. Balde de zinco reforçado de 14", um.
3. Creolina Pearson, lata.
4. Cruzwaldina, lata.
5. Cano de chumbo galvanizado, de 3/4", kilo.
6. Espanador de pennas, grande, um.
7. Espanador de pennas, medio, um.
8. Enxugador de borracha, um.
9. Kaol, litro.
10. Potassa, kilo.
11. Sabão de bola especial, duzia.
12. Sabão de bola ordinario, duzia.
13. Torneira de metal amarello, de 3/4", uma.

14. Torneira de metal amarello, de 1/2", uma.
15. Vasculhador de palha com cabo, um.
16. Escovão de encerar, n. 2, um.

Grupo VIII (Combustivel, lubrificantes)

1. Camurça para limpeza de automovel, uma.
2. Oleo meda para automovel, lata de 18 litros.
3. Flanella para limpeza, uma.
4. Estopa branca de 1", kilo.

Grupo IX (Ferramenta)

1. Ancinho de ferro com 10 dentes, um.
2. Enxada de aço de 2 £, uma.
3. Enxada de 3 £ com cabo, um.
4. Esmeril de 12", completo, um.
5. Fogareiro Primus, um.
6. Facão Jacaré com bainha, um.
7. Formão de 1", um.
8. Foice de aço, grande, com cabo, uma.
9. Martello de 1/2 kilo, um.
10. Pá quadrada com cabo, uma.
11. Picareta com cabo, uma.
12. Peneira para tinta, uma.

Grupo X (Diversos artigos)

1. Bomba para insecticida, uma.
 2. Colchão de capim de 60 pontos, de 1,90 x 0,70, um.
 3. Colchão de crina vegetal, de 60 pontos, de um metro e noventa por 0,70, um.
 4. Cadeado Yale, pequeno, um.
 5. Cadeado Yale, grande, um.
 6. Copo de vidro simples, um.
 7. Copo de crystal, um.
 8. Cêra Vasco para assoalho, lata.
 9. Cêra Parquetina, branca, para assoalho, lata.
 10. Cêra Royal para assoalho, lata.
 11. Deposito de zinco para lixo, n. 4.
 12. Moringue de barro, uma.
 13. Papel hygienico, kilo.
 14. Travesseiro de capim de 0,60 x 0,40, um.
 15. Travesseiro de crina vegetal, de 0,60 x 0,40, um.
 16. Travesseiro de paima, de 0,60 x 0,40, um.
 17. Tinta para marcar roupa, vidro.
 18. Toalha de rosto felpuda, superior, uma.
 19. Toalha de banho felpuda, superior, uma.
- Juiz de Fôra, 20 de dezembro de 1935. — Dr. Agapito Vaz de Mello, capitão medico, secretario do C. A.

Escola Militar

COMISSÃO DE RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 27.211, do "Diario Oficial" de 17 do corrente.

Escola de Artilharia

VILLA MILITAR

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Oficial" de 18 do corrente á pagina 27.297.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado ás paginas 27.408 e seguinte, do "Diario Oficial" de 19 do corrente.

Quartel em Campinho, 23 de dezembro de 1935.

Escola de Cavallaria

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração faço publico que no dia 30 de de-

zembro, ás 11 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento em 1936, de accordo com o Regulamento doCodigo de Contabilidade, artigo 52, da forragem necessaria aos animaes desta escola.

As inscrições serão aceitas até o dia 28 do mesmo ás 10 horas, tornando-se necessaria a apresentação de todos os documentos legais bem como o respectivo deposito de caução de quinhentos mil réis (500\$000) por grupo, feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Não serão aceitos documentos em publica fórmula; quaesquer informações serão obtidas no Serviço de Aprovisionamento desta escola, das 9 ás 11 horas nos dias uteis.

Villa Militar, 23 de dezembro de 1935. — Siculo Rodrigues Perlingeiro, 1º tenente secretario do C. A.

Hospital Central do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel, director, faço publico que, até ás 14 horas do dia 11 de janeiro vindouro, serão aceitas propostas para instalação e funcionamento de uma barbearia, dividida em duas secções, uma destinada

a servir aos doentes, e outra ao corpo clinico e administrativo deste estabelecimento.

O preço de cabelo e barba devem ser separados para sargentos e praças e seus assemelhados e para os officiaes e funcionarios civis, de categoria, comprehendendo estes os que tiverem vencimentos superiores a quinhentos mil réis (500\$000).

O barbeiro poderá manter, tambem, uma cadeira de engraxate, miudezas de escriptorio (papel, tinta, lapis, caneta, pennas enveloppes), artigos para fumantes e perfumarias pagando, porém, os respectivos impostos da Prefeitura Municipal e da Recebedoria Geral do Thesouro Nacional.

A concorrência será feita de accordo com o artigo 328 do regulamento interno dos serviços geraes dos corpos de tropa do Exercito e doCodigo de Contabilidade Publica e respectivo regulamento e obedecerá ás seguintes clausulas:

I — Os interessados deverão declarar na respectiva proposta sujeitar-se a todas as clausulas deste edital, sendo a mesma acompanhada dos seguintes documentos de idoneidade;

a) — documentos que provem ser reservista do Exercito ou da Marinha;

b) — atestado de boa conducta passado pela Directoria Geral de Investi-

gações da Policia Civil do Districto Federal; e

c) — certidão negativa passada pelo respectivo cartorio de protestos;

d) — recibo de caução de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia do respectivo ajuste e pela conservação e limpeza do local das instalações da barbearia.

II — O profissional que fôr preferido ficará obrigado perante o conselho de administração, a:

1) — sujeitar-se aos preceitos regulamentares concernentes á disciplina, á moralidade e á hygiene do estabelecimento;

2) — custear as despesas feitas com luz e asseio das dependencias occupadas pela barbearia;

3) — sujeitar-se á fiscalização do conselho de administração, inclusive tabella de preços, que será préviamente organizada e aprovada;

4) — entrar, mensalmente, para o cofre do C. A., com 5 % do total das folhas de descontos, que serão apresentadas no fim de cada mez.

III — O ajuste, nas condições acima estabelecidas, terá a duração maxima de 5 annos, podendo, entretanto, ser rescindido, nos seguintes casos:

a) por falta de idoneidade pessoal, comprovada em inquerito regular.

b) por falta de cumprimento do ajustando, constatada depois da 3ª infração, pela applicação das multas correspondentes;

c) por accordo entre o conselho e o barbeiro, precedido de aviso de 30 dias no minimo.

IV — O proponente admittido e os seus empregados ficarão obrigados a submeter-se a um exame de saude procedido por dois medicos designados pelo Sr. Director. Os empregados do contractante ficam também obrigados a apresentar a Directoria o atestado de conducta passado pela Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal.

Nota — Na secretaria do Conselho de Administração deste Hospital, serão prestadas todas as informações aos interessados, das 9.30 ás 13.30 horas.

Hospital Central do Exército, na Capital Federal, 23 de dezembro de 1935.
Aldemar da Cruz Rangel, 1º tenente administrador, secretario do C. A.

Tercera Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DO IMBUHY

EDITAL DE CONCURRENCIA

I — Acha-se aberta, a partir desta data, a inscripção para a concorrência á exploração de Cantina e Barbearia, neste Forte, nos termos dos artigos 328, 329 e 330 e seus paragraphos, do decreto n. 19.040 de 19 de dezembro de 1929.

II — O presidente do Conselho de Administração receberá os pedidos de inscripção mediante requerimento do interessado, até o dia 5 de janeiro do anno de 1936.

III — São condições indispensaveis aos concorrentes:

a) ser brasileiro;

b) ser maior, quando casado com devida autorização da esposa para transigir, negociar ou estabelecer-se;

c) estar quites com o serviço militar;

d) ter idoneidade moral comprovada;

e) dirigir-se ao presidente do C. A., mediante requerimento de pedido de inscripção, até o dia 5 de janeiro de 1936;

f) sujeitar-se ás clausulas do ajuste, que será assignado, logo após a concorrência;

g) trazer a proposta em sobre-carta lacrada, que será aberta na presença dos concorrentes ás 10 horas do dia 7 de janeiro de 1936.

IV — Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados, todos os dias uteis das 8,30 ás 15,30, na Contadoria deste forte.

Quartel do Forte do Imbuhy, 20 de dezembro de 1935. — Nino Julio de Castilho Franco, 1º tenente secretario do C.A.

Segundo Regimento de Infantaria

COMMISSAO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho deste Regimento, faço publico que, de accordo com os artigos 738, paragrapho 2º, letra A, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e alinea A, do artigo 8º do Regulamento do Rancho da Tropa e aviso n. 704, de 14 do mez findo, do Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta durante 15 dias, a contar da data do presente edital, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer a este Rancho, durante o anno p. vindouro de 1936, os artigos dos grupos adiante enumerados, mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão do Rancho, entregue ao secretario da referida Comissão (Aprovisionador), até ás 11 horas do dia 31 do corrente, acompanhado dos seguintes documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes:

a) quitação do imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1935;

b) quitações dos impostos federaes e municipais, referentes ao ultimo semestre de 1935;

c) contracto social da firma competentemente registrado na Junta Commercial, ou prova equivalente de se achar a firma constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de Sociedade Anonyma;

d) certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, relativa ao imposto de Industrias e Profissões, até o 2º semestre de 1935, aviso n. 706, de 10 de novembro de 1933;

e) certidão firmada pela Secretaria do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de 2 terços de empregados brasileiros;

f) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno de 1935, com relação a fornecimentos ou ajustes com a União, prova essa dispensavel aos fornecedores deste Regimento, que hajam satisfeito taes obrigações:

g) titulo de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia em moeda corrente ou em apolice da Divida Publica, arbitrada na clausula seguinte:

Segunda — Para garantia do fornecimento, a caução de que trata a letra G, da clausula anterior, será da seguinte importancia:

1º grupo — (Verduras, fructas e peixe fresco) — 1:000\$000.

2º grupo — (Generos e artigos de limpeza) — 1:000\$000.

3º grupo — (Combustivel — Oleo, lenha e carvão) — 500\$000.

4º grupo — (Aves e ovos) — réis 500\$000.

5º grupo — (Forragem verde) — réis 500\$000.

6º grupo — (Moveis e utensilios) — 1:000\$000.

§ 1º — O negociante que pedir inscripção em dois ou mais grupos, fará caução da maior importancia correspondente a um grupo;

§ 2º — As firmas fornecedoras actuaes deste Serviço de Aprovisionamento e já caucionadas, deverão declarar no requerimento de inscripção que o deposito da importancia existente na Caixa Economica relativo ao titulo de caução n., será valido para a concorrência constante do presente edital.

Tercera — Somente serão inscriptos os licitantes considerados idoneos, não sendo tomadas em consideração as propostas das firmas que não satisfizerem essas exigencias.

Quarta — As propostas dos requerentes deverão ser organizadas em duas vias, sem emendas, razuras ou entrelinhas, conter o preço dos artigos a fornecer por extenso e em algarismos, sendo a primeira via sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha ou fracção de folha de 0,22 x 0,33 e sello de Educação de duzentos réis (\$200), e a outra via apenas com a assinatura do proponente encerradas em envelope lacrado, contendo por fora o nome do proponente. Deverão ser entregues até ás nove (9) horas do dia dois (2) de janeiro de 1936, data e hora essas que serão abertas e lidas em presença dos concorrentes.

Quinta — Os negociantes preferidos na concorrência ficarão na obrigação de fornecer os artigos pelos preços apresentados na proposta, aos Casinos de officiaes e sargentos, aos officiaes, sargentos e praças do Regimento.

Sexta — Todos os artigos serão de primeira qualidade. Os proponentes deverão apresentar no dia 2 de janeiro de 1936 por occasião da abertura das propostas, as amostras de arroz, assucar, farinha e feijão, em envelopes da firma commercial, afim de ficarem depositadas neste Serviço, para como padrão servirem.

Setima — Os generos e demais artigos que forem de pedidos quinzenaes serão satisfeitos dentro de 48 horas, a partir da hora do recebimento dos respectivos pedidos; os demais que forem de pedidos diarios serão satisfeitos dentro de 12 horas; aos demais pedidos avulsos o serão dentro do prazo fixado pelo official provisionador.

Oitava — Os generos e demais artigos serão sujeitos ao exame da Comissão do Rancho, que poderá rejeital-os, caso não os ache em boas condições pedindo

nesse caso, substituição imediata dos mesmos o aprovisionador.

Nona — Os generos e demais artigos pedidos e não fornecidos, ou substituídos dentro do prazo estipulado, serão adquiridos na praça, correndo a diferença de preços por conta do fornecedor infractor, que sujeitará a multa de 10 % sobre o valor do fornecimento não satisfeito, fazendo-se o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenha a receber.

§ 1º — Si, porventura, a firma não tiver importância a receber por fornecimento feito anteriormente, ou recusar-se ao pagamento da multa, e indemnização do artigo adquirido em outra firma commercial, o presidente do Conselho de Administração do Regimento, mediante comunicação feita pelo aprovisionador determinará o desconto na caução respectiva, officiando para isso ao Sr. director da Caixa Economica, solicitando-lhe as providencias necessarias afim de que o Regimento entre na posse da quantia constante da multa.

§ 2º — O fornecedor ficará obrigado a repôr dentro de 48 horas após a notificação, do que dará sciencia por escripto, qualquer importância retirada da caução para saldar as obrigações não cumpridas.

§ 3º A falta de cumprimento do paragraho anterior importará no cancelamento da inscripção do negociante infractor, cuja firma será considerada inidonea, procedendo-se para tal fim, de accordo com a legislação em vigor, se revertendo o restante da caução a favor da Fazenda Nacional.

Decima — Ao negociante que commetter segunda infracção, ser-lhe-á applicada multa de 15 % e na terceira infracção a de 20 % e consequentes perdas de idoneidade e de caução, a favor da Fazenda Nacional.

Estas multas serão calculadas sobre o valor do pedido não satisfeito.

Decima primeira — O fornecedor só poderá como motivo de força maior, allegar, pelo não cumprimento das clausulas setima e oitava, os casos de: incendio, greve, furto ou roubo, fallencia da firma, perturbação de ordem publica, guerra ou calamidade publica, cabendo aos interessados apresentar documentos justificativos de tal motivo.

Decima segunda — A entrega dos artigos terá lugar no Deposito do Aprovisionamento, correndo transporte e risco por conta do fornecedor.

Decima terceira — De accordo com o artigo 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados a partir da data da abertura das propostas.

Considera-se, entretanto, prorogados por igual prazo, successivamente á conclusão do exercicio de 1936, si antes de quinze dias de terminado o fornecedor não requerer ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, solicitando alteração de preços ou cancelamento da sua inscripção, reservando-se á Comissão de Rancho o direito de abrir nova inscripção, em qualquer dos casos.

Decima quarta — Os preços propostos não poderão exceder de 10 % os correntes na praça (§ 1º do artigo 51 doCodigo de Contabilidade Publica), tendo sempre preferencia o Serviço de Substancias Militares da Primeira Região Mili-

tar, quando houver vantagens na mesma igualdade de condições.

Decima quinta — Em obediencia ao aviso do Sr. ministro da Guerra, de 5 de maio de 1934 (n. 171), não será aceito nenhum documento em publica-forma.

Decima sexta — Em cumprimento ao determinado pelo aviso n. 254, de 12 de abril de 1934, do Sr. ministro da Guerra, encontram-se no Serviço de Aprovisionamento do Regimento com o aprovisionador, á disposição dos interessados, a tabella dos artigos por grupos a fornecer.

Decima setima — Os representantes das firmas interessadas, quando tiverem necessidade de tratar qualquer assumpto relativo ao fornecimento com esta Unidade, deverão apresentar-se de posse da respectiva procuração na forma do artigo 1.289, e seus paragraphos doCodigo Civil.

Caso sejam socios das firmas, deverão apresentar documentos habilitando provando que têm autorização para usar do nome das ditas firmas, segundo a jurisprudencia uniforme do Tribunal de Contas, publicado no "Diario Official" de 9 de julho de 1924.

Decima oitava — Em caso de igualdade de preços e condições entre dois ou mais concorrentes, será preferida a proposta do licitante que, por escripto, propuzer maior abatimento. Verificado novo empate ou nenhuma proposta feita nesse sentido, terá preferencia:

a) a do proponente nacional, si houver (artigo 742, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica);

b) finalizar-se-á com sorteios, si nenhum proponente empatado fizer abatimento.

Decima nona — Os concorrentes sujeitar-se-hão ás disposições que rejeitam as concurrencias administrativas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, naquillo que lhes for applicavel, e, bem assim, ás condições das clausulas do presente edital, devendo essas declarações constarem das respectivas propostas.

Quartel na Villa Militar, 16 de dezembro de 1935. — *Gregorio Ignez Ardens de Souza*, 2º tenente administrador, secretario da Comissão de Rancho.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço publico, de ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até ás 11 horas do dia 9 de janeiro proximo, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, durante o anno de 1936.

I — os requerimentos de inscripção deverão ser dirigidos ao Sr. presidente do Conselho de Administração do Departamento Medico de Aviação, acompanhados dos seguintes documentos:

a) recibo do ultimo imposto sobre a renda;

b) certidão negativa de quitação do imposto de industria e profissões;

c) licença da municipalidade relativa ao seu ramo de negocio;

d) prova de que está legalmente constituida, quando se tratar de sociedade anonyma;

e) copia do contracto ou registro commercial; e

f) prova de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros.

II — Não serão aceitos documentos em publica-forma.

III — As propostas deverão obedecer ás seguintes formalidades:

a) ser escripta em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei;

b) conter a declaração de completa submissão ás clausulas deste edital e ás disposições doCodigo de Contabilidade da União; e

c) serem apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas, com a declaração externa do seu conteúdo do proponente.

IV — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, ás 10 horas do dia 10 de janeiro proximo. Esta formalidade correrá á revelia dos interessados que não comparecerem.

V — Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade e postos neste Departamento pelo fornecedor.

VI — O prazo para entrega dos artigos será de dois dias, contados da data do recebimento do pedido, extendendo-se ao maximo de vinte dias para os que tiverem de ser confeccionados.

VII — Os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de dois dias, sob pena de aquisição imediata na praça, correndo a diferença por conta do fornecedor. Em igual penalidade incorrerá o que deixar de attender qualquer pedido dentro do prazo estipulado.

VIII — Fica reservado ao Conselho o direito de annullar a presente concurrencia, por despacho motivado, si houver justa causa.

As relações dos artigos acham-se á disposição dos interessados, no almoxarifado deste Departamento, nos dias utcis, das 9 ás 12 horas.

Campo dos Affonsos, 23 de dezembro de 1935. — *Dr. Jayme Villalonga*, capitão, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1

De conformidade com o disposto no art. 52 doCodigo de Contabilidade da União, faço publico que o Sr. presidente da Comissão de Rancho deste batalhão fará realizar, a 11 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 14 horas, concurrencia administrativa para fornecimentos de artigos de consumo habitual, durante o 1º trimestre do referido anno.

As condições exigidas para inscripção e fornecimentos são as seguintes:

I — A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente da Comissão de Rancho deste corpo, até ás 14 horas do dia 10 do citado mez de janeiro, documento esse que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido da fórmula seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores do batalhão que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao ultimo semestre do anno de 1935;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao anno de 1935;

d) contracto social e prova do seu registro na Junta Commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, si fôr sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional, e registro de patente para o commercio que explora, si fôr o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados na secretaria deste batalhão (Estrada da Presidencia — Petropolis, Estado do Rio de Janeiro), nos dias uteis, das 8 ás 16 horas, até a data acima alludida.

III — As propostas, feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração, que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e por algarismos, obedecendo á classificação rigorosa dos artigos indicados no presente edital, serão apresentadas em envelopes fechados, na data constante na clausula numero 1.

IV — O confronto dos preços será feito pela commissão, em quadro apropriado, a partir das 14 horas do dia 10 de janeiro, com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

V — A inscripção só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer essa exigencia, de capital, importancia á legalidade da concorrência.

VI — O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

VII — Proceder-se-ha da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preço, far-se-ha concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-ha com um sorteio, si nenhum proponente fizer abatimento.

VIII — Os artigos serão, todos, de primeira qualidade e conforme a discriminação feita neste edital.

IX — As mercadorias rejeitadas serão substituidas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita a aquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo o devido desconto por occasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidencia, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigencia acima, summariamente excluida do registro das inscripções para todo o exercicio.

X — Todos os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo aprovisionador e autorizados pelo Sr. presidente da commissão.

XI — As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mez, ou, em caso de urgencia, dentro de 48 horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias, com restituição dos pedidos ou empenhos.

XII — A mercadorias serão entregues no quartel desta unidade.

XIII — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições doCodigo de Contabilidade, e exigencias do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, si houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do referido codigo.

Acantonamento na Ilha das Flores, 23 de dezembro de 1935. — *Gumercindo Pinto Barreto*, 1º tenente de administração aprovisionador.

Artigos de armazen

Alho, kilo.
Azeite doce nacional, kilo.
Azeite doce estrangeiro, lata.
Azeite doce estrangeiro, lata c/12 kilos.
Azeite para lamparina, lata.
Anil, typo Reickit, boneca.
Alpiste, kilo.
Agua sanitaria, garrafa.
Arroz agulha de 1ª, kilo.
Arroz agulha de 2ª, kilo.
Arroz japonez, kilo.
Arroz Iguape de 1ª kilo.
Assucar branco de 1ª, kilo.
Assucar branco typo Perola, kilo.
Assucar branco de 2ª, kilo.
Assucar branco typo Campeão, kilo.
Assucar mascavo, kilo.
Assucar crystallizado, kilo.
Aveia nacional, lata.
Aveia typo Quaker, lata.
Aveia em grão, kilo.
Azeitonas brancas, kilo.
Azeitonas pretas, kilo.
Azeitonas brancas, lata de dez kilos, lata.
Azeitonas pretas, latas de dez kilos, lata.
Amendiom, kilo.
Aletria, kilo.
Agua mineral natural, garrafa.
Alfafa nacional, kilo.
Alfafa estrangeira, kilo.
Banha, de 1ª, lata de dez kilos, lata.
Banha de 1ª, lata de dois kilos, lata.
Banha de 1ª, lata de um kilo, lata.
Banha de 1ª, em pacotes impermeaveis, kilo.
Bacalhau extra, kilo.
Biscoitos typo Duchén, Leal Santos, etc., kilo.
Biscoitos typo Aymoré, kilo.
Banha de côco, kilo.
Batatas inglezas, brancas, kilo.
Batatas inglezas, amarellas, kilo.
Bomba para insecticida, uma.
Cera para soalho, typo Parquetina, Royal, Brasil, Trevo, Esmeralda, etc., lata.
Café moido, de 1ª, kilo.
Café em grão, typo Mocca, kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Chocolate em pó, pacote grande, pacote.
Chacolate em pó, pacote pequeno, pacote.
Chocolate em pão, pacote.
Chá preto, typo Lipton, lata média, lata.
Chá preto, typo Lipton, lata pequena, lata.

Chá verde, typo Lipton, lata pequena, lata.

Chá verde, typo Lipton, lata média, lata.

Canella em pó, lata pequena, lata.

Canella em pó, lata grande, lata.

Canella em pau, kilo.

Cravo, kilo.

Colorau, kilo.

Cominho, kilo.

Cognac nacional, garrafa.

Cognac estrangeiro, garrafa.

Cangica, kilo.

Côco da Bahia, grande, um.

Cebolas especiaes, kilo.

Creolina, lata.

Cevada, kilo.

Camarão secco, kilo.

Camarão em conserva, lata.

Cerveja branca de 1ª, garrafa.

Cerveja preta de 1ª, garrafa.

Choppo, litro.

Doce em calda, lata grande, lata.

Doce em massa (bananada, pecegada, etc.), fraccionado em kilo, pacote ou lata, kilo.

Doce em massa em caixa, kilo.

Ervilhas, kilo.

Extracto de tomate, lata pequena, lata.

Extracto de tomate, lata grande, lata.

Enchugador com cabo, um.

Feijão preto, novo, kilo.

Feijão manteiga, novo, kilo.

Feijão branco, novo, kilo.

Feijão mulatinho, novo, kilo.

Fermento typo Royal, lata.

Farinha de mandioca de 1ª, kilo.

Farinha de trigo, typo Budha, kilo.

Farinha de trigo, sacco de 5 kilos, sacco.

Fubá mimoso, kilo.

Fubá de milho, kilo.

Fubarina, kilo.

Farinha de cereaes, pacote.

Farinha de arroz, kilo.

Farrello, kilo.

Gelée, vidro.

Gomma para roupa, tijoio.

Graxa para calçado, lata grande.

Graxa para calçado, lata grande, lata.

Graxa para calçado, typo Sacy, lata.

Goiabada em cascão, lata.

Guaraná espumante, garrafa.

Insecticida, typo Flit, litro.

Kerozene, litro.

Kerozene, lata com 20 litros, lata.

Kaol, litro.

Lombo mineiro, de 1ª, kilo.

Lombo paulista, kilo.

Lavolina, vidro.

Leite condensado, nacional, lata.

Leite condensado, estrangeiro, lata.

Lingua de fumeiro, uma.

Lentilhas, kilo.

Linguiça de porco, especial, kilo.

Linguiça de porco em conserva (lata c/1 k.), lata.

Macarrão, kilo.

Maizena, typo Duryéa, pacote de 100 grms., pacote.

Maizena, outros typos (especificar), pacote.

Manteiga de 1ª, lata com dez kilos, lata.

Matte em folha de 1ª, kilo.

Matte em folha typo Leão, kilo.

Matte em folha em barricas de 10 kilos, barrica.

Matte em pó, kilo.

Melado typo Fio de Ouro, lata.

Massa de tomate, lata pequena, lata.

Massa de tomate, lata grande, lata.

Massa amarella para sopa, kilo.

Massa branca para sopa, kilo.

Artigos de açougue

Mortandella de 1^o, kilo.
Milho typo Cattete, kilo.
Noz moscada, noz.
Potassa, kilo.
Petit-pois, de 0 a 3, lata.
Palitos, caixa com 1.000 unidades,
caixa.

Palitos, caixa pequena, typo Marque-
zinhos, caixa.
Phosphoros, pacote.
Pimenta do reino, kilo.
Papel hygienico, pacote.
Palmito em lata (lata pequena),
lata.

Palmito em lata (lata grande), lata.
Paio, typo Portuguez, lata.
Palha de aço, pacote.
Pavio para lamparina, caixa.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Parmezon, kilo.
Queijo typo Prata, kilo.
Queijo typo Cavallo, kilo.
Queijo do Reino, um.
Sabão especial, kilo.
Sabão Portuguez, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Semolina, kilo.
Sapolio, páo.
Salame commum, kilo.
Salame typo Rio Grande, kilo.
Salame typo Italiano, kilo.
Sal fino, typo Dragão, kilo.
Sal grosso, kilo.
Spaghetti, kilo.
Soda caustica, lata.
Salchichas typo Vienna, lata pequena
lata.
Salchichas typo Vienna, lata grande.
lata.
Soda limonada, garrafa.
Sardinhas em conserva, lata pequena,
lata.

Sardinhas em conserva, lata grande,
lata.
Sagú, kilo.
Sabonaceo (Brankiol, Spelho, etc.),
pacote.
Toucinho fumeiro, kilo.
Toucinho paulista, kilo.

Tamancos, par.
Talharim, kilo.
Tapioca, kilo.
Tijolos de arear, tijolo.
Vellas, typo Brasileiras, pacote.
Vinagre, garrafa.
Vinagre, litro.
Vinho Rio Grande, garrafa.
Vinho do Porto, estrangeiro, garrafa.
Vinho branco, Clarette, typo Unico,
garra.

Vinho branco, Clarette, typo Cruzeiro,
garrafa.
Vinho secco, typo Cruzeiro, garrafa.
Vinho doce, typo Cruzeiro, garrafa.
Vinho verde nacional, garrafa.
Vinho moscatel Setubal, garrafa.
Vinho moscatel, typo Unico, garrafa.
Vinho moscatel, typo Cruzeiro, gar-
rafa.

Vermouth nacional, litro.
Vermouth estrangeiro, litro.
Vassoura de piassava com 22 furos,
uma.

Vassoura de piassava para esfregar
soalho, uma.
Vassoura de piassava typo Ideal, uma.
Vassoura de cabelo, uma.
Vassoura de palha, uma.
Vasculhadores, um.

Carne de boi, verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne de vitella, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Carne de cabrito, kilo.
Fígado de boi, kilo.
Rins de boi, um.
Rabada, kilo.
Mocotó, um.

Artigos de quitanda

Abobora, kilo.
Aipim, kilo.
Bananas, cento.
Batatas doces, kilo.
Cenouras, cento.
Chuchú, cento.
Frangos gordos, um.
Gallinhas gordas, uma.
Inhame, kilo.
Laranjas da China, cento.
Laranjas pera, cento.
Laranjas campista, cento.
Limão verdadeiro, duzia.
Lima da Persia, duzia.
Maçã, duzia.
Mamão, um.
Nabos, cento.
Ovos, duzia.
Pecegos, duzia.
Palmito, um.
Peras, duzia.
Repolho, kilo.
Tomates, kilo.
Uvas do Rio Grande, kilo.
Uvas Moscatel, kilo.
Vagem, kilo.

Peixes

Peixe fresco (garoupa, taiuá, verme-
lho, sardinha, enchova, corvina, namora-
do, etc.), kilo.

Camarão grande, kilo.

Camarão pequeno, kilo. — Gumer-
cindo Pinto Barreto, 1^o tenente aprov.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo phesente edital são intimados os
ex-agentes postaes de Sant'Anna de Sa-
pucayhy (hoje Silvianopolis), Lyndola e
Jequitinhonha, nos Estados de Minas
Geraes, São Paulo e Minas Geraes, Fran-
cisco Pantaleão, Anna Citrangula Nunes
e João Antonio de Campos Netto, para,
no prazo de trinta dias, contados da
data da publicação deste, por si ou por
seus herdeiros e successores e fiadores,
recolherem aos cofres publicos, as im-
portancias de 5\$726, 11\$149 e 23\$712\$995,
alcances apurados nos processos de to-
mada de contas dos alludidos responsa-
veis, referentes aos periodos de 1 de
janeiro de 1897 a 4 de julho de 1908,
de 28 de maio de 1921 a 28 de fevereiro
de 1925 e de 1 de janeiro a 26 de outu-
bro de 1922, e a cujos pagamentos, bem
como aos dos juros da móra que forem
devidos, fora mcondemnados por accor-
dãos de 23 de setembro e 23 de outubro
do corrente anno, sob pena de serem
feitas as alienações administrativas das
fianças prestadas em garantia das
responsabilidades dos mencionados ex-

agentes e a consequente cobrança judi-
cial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de
Contas, 20 de novembro de 1935. —
Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-
agente postal em Martinho Prado, no
Estado de São Paulo, Julio Sallowicz,
para, no prazo de trinta dias, contados
da data da publicação deste, por si, ou
por seus herdeiros, recolher aos cofres
publicos, a importância de 23\$100, al-
cance apurado no processo de tomada de
contas, referente ao periodo de 1 de
março de 1923 a 30 de abril de 1926, e
a cujo pagamento, bem como ao dos
juros da móra que forem devidos, foi
condemnado por accordão de 3 de feve-
reiro de 1932, sob pena de ser feita a
alienação administrativa da fiança pres-
tada em garantia da sua responsabili-
dade e a consequente cobrança judicial
executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de
Contas, 22 de novembro de 1935. —
Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente dital é intimado o se-
nhor Antonio Ribeiro da Costa, fiador
do ex-agente postal de Conceição dos
Ouros (hoje Ouros), no Estado de Minas
Geraes, Justiniano da Silva Santos, para,
no prazo de trinta dias, contados da data
da publicação deste, por si, ou por seus
herdeiros e successores, recolher aos
cofres publicos, a quantia de 109\$700,
alcance apurado no processo de tomada
de contas do alludido ex-agente, refe-
rente ao periodo de 1 de janeiro de 1893
a 28 de julho de 1911, e a cujo paga-
mento, bem como ao dos juros da móra
que forem devidos, foi condemnado por
accordão de 30 de setembro de 1931, sob
pena de ser feita a cobrança judicial
executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de
Contas, 27 de novembro de 1935. —
Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados os
herdeiros do capitão-tenente commissa-
rio, Francisco Antonio da Silva Guim-
rães, para, no prazo de trinta dias, con-
tados da data da publicação deste, re-
colherem aos cofres publicos, a impor-
tancia de 12:276\$302, alcance apurado
no processo de tomada de contas do al-
ludido responsavel, referente ao periodo
de 1 de outubro de 1930 a 9 de agosto
de 1931, em que o mesmo serviu no en-
courageado "Floriano", e a cujo paga-
mento, bem como ao dos juros da móra
que forem devidos, foi condemnado po
accordão de 23 de outubro do corrente
anno, sob pena de ser feita a cobrança
judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de
Contas, 20 de novembro de 1935. —
Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados os
escrivões das Collectorias Federaes de
Santa Barbara e Nietheroy, nos Estados
de São Paulo e do Rio de Janeiro, La-
zaro Domingues e Arlindo Pinto de Al-
meida, e o ex-agente postal de Campi
Alegre, no Estado de São Paulo, Joaquin
Carlos de Santa Eulalia, para, no praz
de trinta dias, contados da data da pu-
blicação deste, por si, ou por seus her-
deiros e successores e fiadores, recolhe-
rem aos cofres publicos, as importancias
de 1:136\$047, 516\$378 e 241\$605, alcan-
ces apurados nos processos de tomad

de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos períodos de 9 de setembro de 1919 a 14 de novembro de 1924, de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1928 e de 24 de março de 1912 a 5 de maio de 1919, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados por acordões de 18 de setembro e 23 de outubro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e o consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida a notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Wraubek — João Arthur (espolio), edificio Monte, appartamento 12 — Laranjeiras.

Wraubek — João Arthur (espolio), edificio Monte, appartamento 12 — Laranjeiras.

Wraubek — João Arthur (espolio), edificio Monte, appartamento 12 — Laranjeiras.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, e vidos os donos ou interessados de: um embrulho contendo cinco sabonetes marca "Palmolive" e uma camisa para homem, apprehendidos no Caes do Porto, onde se achava atracado o vapor inglez "Eastern Prince", no dia treze (apprehensão numero 240, processo 49.339-35); vinte e duas grozas de botões de madreperola, tres duzias de camisas de seda, quinze duzias de potes de creme "Lait", oito pyjamas de seda e sessenta e oito pacotes de pó dentifrico "Leon", apprehendidos no Caes do Porto, onde se achava atracado o vapor japoniez "Montevideo Maurú", apprehensão 247, processo 49.829-35 (tudo no corrente mez de dezembro, a virem allegar o que entenderem a bem dos seus direitos, dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935.

João Alves de Moura, escrivão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o "edital" do concurso para provimento de logares de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda publicado no *Diário Official da Republica e Minas Geraes*, do Estado de Minas Geraes, edições de 14 de dezembro de 1935.

Em additamento ao mesmo edital, os empregados da 1ª entrancia, pertencentes ao quadro desta repartição e aqui em exercicio, que contarem mais de um (1) anno de effectivo exercicio, isto é, nas

condições previstas no art. 10, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, serão passíveis da penalidade estatuida no § 2º do citado artigo 10 e acima alludido regulamento n. 8.155, se deixarem de comparecer a este concurso sem motivo justificado. Os exames constarão de provas escriptas e oraes, devendo durar estas o prazo de 15 minutos, no minimo, e aquellas, o prazo maximo de duas (2) horas.

O acto da inscripção obriga o concorrente ao pagamento do sello de 10\$000, nos termos do regulamento abaixo, com o decre n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, em 20 de dezembro de 1935. — *João Del Bosco, secretario.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestar declarações, em inquerito administrativo, instaurado nesta estrada, convido, de ordem da directoria, o escrevente de 2ª classe Herondino Pereira Pinto, a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria Commercial, sob pena de correr o mesmo a sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos, secretario.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o ajudante effectivo, Antonio Heffeti a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo a sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos, secretario.*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação fluvial do Estado do Maranhão, nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accordo com o decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas ás 14 horas do dia 14 de fevereiro do proximo anno, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no "*Diário Official*" de 16 do corrente mez.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do Distrito Federal, de accordo com os artigos 1º e 100, do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina em additamento ao edital de 15 de fevereiro de 1933 que, de ora avante o trafego de vehiculos na rua Conde de Lage, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão da rua Joaquim Silva para a rua da Gloria.

Ainda de conformidade com o disposto nos artigos acima citados, determina, igualmente, que a partir desta data, na Praça da Republica, o trafego de vehiculos, exceptuados os auto-omnibus das varias empresas que exploram o serviço de transporte colectivo em taes viaturas, e apenas no trecho situado entre as ruas Visconde de Itauna e Senador Euzebio, seja feito em uma só direcção, obedecendo-se mão: — "*Do lado dos edificios do Archivo Nacional e da Prefeitura*", da rua Visconde do Rio Branco para a rua de São Pedro. "*Do lado do Quartel Peneral do Exercito*", da rua de São Pedro para a rua Senador Euzebio. "*Do lado da rua Senador Euzebio e dos edificios da Casa da Moeda e da Assistencia Publica*", da rua General Pedra para a rua Frei Caneca, e "*do lado do edificio do Corpo de Bombeiros*", da rua Frei Caneca para a rua Visconde do Rio Branco.

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, incidindo os transgressores, depois expirado o prazo acima, na multa de réis 30\$000 e o dobro nas reincidencias, de accordo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1935. — O inspector do Trafego, *Edgard P. Estrella.*

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 23 do corrente.

AP-Victor Coelho Bouça, Mario Molinari, Borentayn Icek, José da Gloria, Domingos dos Santos, Alberto Vieira, Maurilio Alves Borges.

Reprovados: 8.

Inspectoria do Trafego, em 23 de dezembro de 1935. — O Inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella.*

Resultado dos exames effectuados no dia 24 do corrente.

Approvados: 14.

Germano Nogueira, João Lessa de Me-deiros, Camillo Elias Khair, Gooz Belfort de Oliveira, Bernardino Francisco Gonçalves, José Duarte Pinto, Joaquim de Souza, Victorino Marques da Costa

Rodino Trotte, Armindo Diouran Martins, Cesar de Moura Coutinho, Dionysio Cabeda Silveiro, Manoel Gonçalves Veiga, Antonio Fernandes Nunes Filho, Antonio das Dores, Francisco de Oliveira Saraiva, Delfim Alves Maia Junior, Carlos da Silva, Ruben Martins dos Santos, Carlos Leite e Antonio Godoy Filho.

Reprovados, 5.

Inspeção do Tráfego, em 24 de dezembro de 1935. — O inspetor, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matricula indistincta art. 366

Infractores:

Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 322, 348, 348, 528, 531, 711 e 712 — Artigos 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 L, 248 E e 248 C, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 344, 344, 352, 352, 385, 388 e 388 — Artigos 248 L, 248 E, 248 L, 102, 102, 248 E e 248 E, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 174, 328, 748 e 749 — Arts. 248 C, 96, 96 e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 177, 185, 223, 223, 223 e 762 — Arts. 248 C, 248 C e 81, 248 C, 248 C, 248 C e 81, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., numeros 630, 631, 634, 699, 700 e 701 — Arts. 248 L, 248 L, 248 E, 248 L, 248 E e 248 E, respectivamente.

The Rio Janeiro Light and Power, ns. 84, 105 e 521 — Arts. 252, 248 L e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., numeros 152, 290, 347, 347 e 427 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 402, 416, 417 e 431 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 102, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 323 e 714 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 377 e 378 — Arts. 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, n. 705 — Artigo 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 397 e 446 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, n. 537 — Art. 248 L. Americo Duarte da Cruz, n. 559 — Artigo 248 C.

Americo Duarte da Cruz, n. 652 — Artigo 248 C.

Viação Continental, n. 145 — Artigos 248 C e 248 L.

Viação Continental, n. 349 — Artigos 248 C e 248 L.

Christiano Sienssen, n. 684 — Art. 79.

José Joaquim Britto, n. 512 — Artigo 248 C.

José Corrêa Lopes, n. 205 — Artigos 248 C e 248 L.

Auto-carga:

Pestana & Comp., n. 3.694 — Artigo 248 L.

Neves & Brancy, n. 8.026 — Art. 144. Alberto José Lima & Comp., n. 7.347 — Art. 143.

Alberto José Lima & Comp., n. 7.347 — Art. 102.

Infractores:

Auto-carga:

Manoel Gonçalves, n. 3.893 — Artigo 144.

Alberto Antonio Vidal, n. 5.052 — Artigo 248 L.

Julio Pinto, n. 6.383 — Art. 143. Art. 248 L.

Antonio Tavares Lopes, n. 6.543 — Christovão da Cunha, n. 7.381 — Artigo 144.

Abilio Augusto Libanio, n. 7.168 — Art. 248 L.

Raymundo de Oliveira, n. 7.921 — Art. 79.

Manoel Martins, n. 8.026 — Art. 252.

Auto-passeio:

José Perez da Fonseca, n. 62 — Artigo 102.

Carleto Botelho, n. 735 — Art. 102. Francisco Cezar B. Cavalcante, n. 746 — Art. 248 E.

Eduardo Klingholfer da Fonseca, numero 822 — Art. 100.

Eduardo Klingholfer da Fonseca, numero 822 — Art. 100.

José Maria, de Figueiredo, n. 1.445 — Art. 81.

Schaffer Francez, n. 1.446 — Artigo 100.

Luiz Gonzaga Dantas, n. 1.561 — Artigo 248 E.

José Anselmo Mouleiro, n. 1.866 — Art. 248 C.

Euclydes Ferreira Leite, n. 1.846 — Art. 248 L.

Antonio da Costa, n. 2.584 — Artigo 257.

Chindler & Adler, n. 2.653 — Artigo 102.

Antenor Flores, n. 2.931 — Art. 248 L. Edmundo Chaves Filho, n. 3.003 — Art. 248 L.

José Pessoa, n. 3.248 — Art. 248 L. Antonio F. de Araujo, n. 3.380 — Artigo 79.

Antonio Alves Ferreira, n. 3.389 — Art. 248 L.

Americo Pereira, n. 3.803 — Artigo 248 C.

João de Oliveira Ford, n. 4.009 — Artigo 100.

Manoel Pereira Mauro, n. 4.992 — Art. 100.

George Maximiano Bounet, n. 6.582 — Art. 248 L.

José Maria de Castro, n. 6.777 — Artigo 248 L.

Pedro Hercilio Souza, n. 6.904 — Artigo 100.

Alberto Perez de Carvalho, n. 6.911 — Art. 248 L.

Rivadavia Meyer, n. 7.161 — Artigo 248 L.

Benjamin Braga, n. 7.355 — Art. 143. Eugenio Carlos da Silva, n. 7.894 — Art. 248 L.

Alcino Vieira, n. 7.936 — Art. 248 L.

Antonio Martins da Silva, n. 8.170 — Art. 248 C.

Aldamiro Paulo Soares, n. 8.531 — Art. 81.

Adhemar Christiano, n. 8.686 — Artigo 248 L.

Ernes Biazza, n. 8.823 — Art. 102. José Pedro Vieira, n. 8.574 — Artigo 248 E.

Darke B. O. Mattos, n. 9.939 — Artigo 102.

Samuel Reich, n. 10.255 — Artigo 248 L.

Francisco Pires, n. 10.265 — Art. 100.

Genezio S. Pitanga, n. 10.779 — Artigo 81.

Curcio Biagio, n. 11.252 — Arts. 98 e 100.

Avelino Fernandes Correa, n. 11.687 — Art. 248 L.

José Maria Alves, n. 13.397 — Artigo 248 L.

Fernando Roldão de Oliveira, numero 13.490 — Art. 248 L.

Maria Luiza de Souza, n. 13.863 — Art. 248 L.

Henrique de Souza Ribeiro, n. 14.089 — Art. 102.

Jorge de Oliveira Roxo, n. 14.439 — Art. 102.

João Sampaio, n. 14.452 — Artigos 248 C e 81.

Antonio Cruz, n. 14.661 — Art. 248 L.

Infractores:

Auto-passeio:

Manoel Pinto Mauricio, n. 15.032 — Art. 248 L.

Vera Marina Moutinho, n. 15.327 — Art. 248 L.

Antonio Gonçalves, n. 15.440 — Artigo 248 E.

Bernardo Pereira Gomes, n. 15.602 — Art. 102.

Norberto de Souza, n. 15.518 — Artigo 248 L.

Francisco Soares, n. 15.589 — Artigo 248 E.

Waldemar da Silveira, n. 16.001 — Art. 86.

Pierre Paul, n. 17.162 — Art. 248 L. — Art. 248 L.

Gervazio de Lima Rodrigues, n. 17.071 — Art. 248 L.

Durval Carlos dos Reis, n. 17.222 — Francisco Todesco, n. 17.579 — Artigo 79.

Domingos Lopes de Oliveira, numero 17.614 — Art. 248 L.

Albino Pacheco Marques, n. 18.826 — Art. 248 L.

Joel da Motta Telles, n. 17.409 — Artigo 85.

Hans Thelff, n. 17.826 — Art. 102.
Affonso Pinheiro, n. 18.022 — Artigo 100.

Herma Lopes da Costa Braga, numero 18.988 — Art. 102.

Waldeck Sampaio, n. 19.352 — Artigo 248 L.

Diogo Moreira, n. 19.364 — Art. 102.
Luiz Fernandes Pederneiras, n. 19.400 — Art. 102.

Clito Barboza Bokel, n. 19.604 — Artigos 79 e 248 L.

Raul Santos, n. 19.655 — Art. 102.
José Garcia P. de Araujo, n. 20.253 — Art. 81.

Edmundo Bragante, n. 20.307 — Artigo 100.

Antonio Gamelo Vianna, n. 20.424 — Art. 102.

Haroldo Teixeira Valadão, n. 20.501 — Art. 100.

Antonio Garcez, n. 20.813 — Artigo 248 E.

Stelio Alves de Souza, n. 20.204 — Art. 102.

José Buarque de Macedo, n. 20.936 — Art. 102.

Oswaldo Furtado da Cunha, n. 20.975 — Art. 248 E.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu condutor, de accordo com o previsto no artigo 32 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta art. 366

Infractores:

Omnibus:

Maria Bianchi, ns. 321, 417, 426, 428 e 615 — Arts. 248 E, 143, 248 L, 81 e 143, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 686, 749 e 784 — Arts. 248 L e 81, 248 C e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 241, 243 e 528 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 223, 223 e 383 — Art. 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 50, 62 e 103 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 395, 397 e 398 — Arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 266 e 367 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, ns. 571 e 638 — Arts. 248 L e 248 E.

Emilio Siebert, ns. 377 e 381 — Artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, ns. 205 e 357 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Interestadual Omnibus de Luxo, n. 642 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 344 — Art. 151.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., n. 699 — Art. 100.

Francisco Conte, n. 703.
Caldeira & Silva, n. 230 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, n. 314 — Art. 248 E. Auto-passeio:

Empresa Omnibus de Luxo, n. 2.121 — Art. 79.

Pacheco Ferreira & Comp., n. 1.654 — Art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, n. 3.305 — Art. 248 L.

Auto-carga:

João Baptista de Souza Ribeiro, numero 2.058 — Arts. 79 e 81.

Antonio Baptista, n. 2.372 — Artigo 248 L.

Lourenço Soares da Cunha, n. 4.804 — Art. 248 L.

Alvaro Pereira, n. 6.431 — Art. 248 L.
Luiz Torno Junior, n. 7.169 — Artigo 248 L.

José Maria de Souza, n. 8.050 — Artigo 248 L.

Theotonio Borges da Silva, n. 8.351 — Art. 248 L.

Auto-passeio:

Joaquim Rolla, n. 5 — Art. 100.
Alvaro M. dos Santos, n. 381 — Artigo 248 L.

Alvaro M. dos Santos, n. 381 — Artigo 79.

Roberto de Castro Dolabella, n. 548 — Art. 248 L.

Alfredo Affonso de Miranda, n. 658 — Art. 143.

Henrique de Toledo, n. 888 — Artigo 248 L.

Luiz M. da Costa, n. 1.191 — Artigo 102.

Antonio Fernandes Vellozo, n. 1.340 — Art. 248 L.

Joaquim Lemos de Araujo, n. 1.410 — Art. 248 L.

Osmar Wolter, n. 1.457 — Art. 100.
Renato Augusto Rodrigues, n. 2.157 — Art. 100.

José da Silva, n. 2.204 — Art. 248 E.
Alberto da Silva Ramos, n. 2.393 — Art. 248 L.

Martinho, Ferreira, n. 3.034 — Artigo 248 L.

Benedicto Ramos, n. 3.172 — Artigo 248 L.

Izidro C. de Souza, n. 3.531 — Artigo 248 L.

Avelino Pereira, n. 3.671 — Artigos 79 e 81.

Luiz Villela, n. 3.786 — Art. 100.

Eugenio Senenroth, n. 3.853 — Artigos 102 e 81.

Judith Alves B. Brasil, n. 3.885 — Art. 79.

Erick Werdeskog, n. 3.930 — Artigos 257 e 102.

Infractores:

Auto-passeio:

Annibal de Barros, n. 4.230 — Artigo 248 L.

Domingos Alves Carneiro, n. 4.312 — Art. 248 L.

Romeu Caccado, n. 4.403 — Artigo 248 L.

Francisco de Andrade Bastos, n. 4.545 — Art. 92.

Augusto Antonio Cardozo, n. 4.790 — Fioravante Barboza da Silva, n. 4.840 — Art. 248 L.

Francisco S. M. Junior, n. 5.981 — Art. 102.

Hugo Vidman, n. 6.131 — Art. 102.
Antonio Teixeira, n. 6.598 — Artigo 248 L.

Calazio Ferreira Alves, n. 7.579 — Art. 248 L.

Almir Ferreira da Silva, n. 7.792 — Art. 102.

Gustavo Henrique Ribeiro de Carvalho, n. 7.885 — Art. 102.

Oscar Mendes Guimarães, n. 8.077 — Art. 79.

Antonio de Albuquerque, n. 8.379 — Art. 248 L.

Alberto Carneiro, n. 8.853 — Artigo 248 L.

Antonio Paulo Rcsa e Silva, n. 8.884 — Art. 248 E.

Francisco Xavier, n. 9.085 — Artigo 86.

Salazar Augusto Heitor, n. 9.204 — Art. 100.

Francisco Paulo Ordio, n. 9.286 — Art. 248 L.

Avelino Rodrigues, n. 9.489 — Artigo 151.

Carlos Fonseca, n. 9.712 — Art. 100.
Sergio Lima de Barros Azevedo, numero 9.775 — Art. 102.

Raul Lima, n. 10.383 — Art. 248 L.
Abel Balorto, n. 10.972 — Art. 248 L.

Affonso Gomes, n. 11.152 — Artigo 248 L.

Custodio Dias de Queiroz, n. 14.583 — Art. 102.

Joaquim Belem, n. 15.263 — Artigo 248 L.

Infractores:

Auto-passeio:

José Rodrigues dos Santos, n. 15.409 — Art. 248 L.

Antonio P. da Gama e Souza, numero 15.518 — Art. 100.

Gabriel Costa Neves, n. 15.654 — Artigo 248 L.

Jacob Riffer Nogueira, n. 15.783 — Art. 79.

Antonio Tiburcio de Souza, n. 15.985 — Arts. 79 e 81.

Waldemar da Silveira, n. 16.001 — Art. 257.

Luiz Macahyba Junior, n. 16.991 — Art. 144.

Arnaldo José Dias, n. 16.447 — Artigo 248 L.

Berta Jaquelina Saique, n. 17.431 — Art. 100.

Nicolau Oldenberg, n. 17.537 — Artigo 102.

Milton Paixoto Maia, n. 17.554 — Artigo 248 L.

Companhia Propaganda e Commercial, n. 17.781 — Art. 252.

João Soares Brandão, n. 17.879 — Artigo 102.

Luiz Duarte Peres, n. 18.882 — Artigo 100.

José Pinheiro da Fonseca, n. 19.064 — Art. 82.

Joham Hansewer, n. 19.462 — Artigo 102.

Oscar IGastrosi, n. 19.564 — Art. 79.

José Rodrigues Favella, n. 19.876 — Art. 248 L.

Francisco Tavares, n. 18.947 — Artigo 248 L.

Fabio Alves de Vasconcellos, n. 2.017 — Art. 248 L.

Augusto Mattos C. de Lima, n. 20.131

Eduardo Oliveira Malachias, numero — Art. 248 L.

Oswaldo Carvalho da Costa, n. 20.811 20.790 — Art. 100.

Stelio Bastos Belchior, n. 20.953 — Art. 143.

Art. 248 L.

Nelson Alves da Graça Mello, numero 21.036 — Art. 248 L.

Gaspar Lusclais Carola, n. 21.077 — Art. 79.

Ovidio Groltra, n. 21.245 — Art. 88.

Antonio Mello Bittencourt, n. 21.435 — Art. 102.

Alfred José Ney, n. 21.535 — Artigo 102.

Antonio Dulcidio Maior, n. 21.565 — Art. 79.

Oswaldo Mcraes Camara, n. 21.603 — Art. 143.

Apparecida de Oliveira, n. 21.698 — Art. 100.

Paulino Garcia, n. 21.711 — Art. 79.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu condutor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

Juiz de Menores do Districto Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Dr. Juiz de Menores faço publico para conhecimento dos interessados que neste Juizo se acham abertas por tres dias concorrências para apresentação de preços de fornecimentos a vista, de material constante das listas abaixo, destinados a serviços auxiliares do Juizo, por conta da verba 4ª designação 13 — Diversas despesas. — O escrivão do Juizo, — *Manuel Tavares Cavalcanti*.

Material de laboratorio

1 microscopio Leitz modelo A. S. T. 30-83 c/tubo binocular inclinado á 45°, tudo monocular longo deslissavel, revolver para quatro objectivas, platina e chorriot com escalas e nonius com dispositivo de centragem grande aparelho de iluminação segundo Abbe com condensador, abertura numerica 1.40, objectiva achromatica n. 2, 4, 6L e immersion 1-12. Pares de oculares 5x, 8x, 12x ocular micrometrico 6x, lamina com mochrometro 2 mms., em 200 partes, marcador de objectos com ponta de diamante. Completo conforme catalogo Leitz 2.456 a.

1 condensador Leitz para campos escuro modelo de 1.20 com dispositivo de centragem intermediaria com diaphragma iris.

1 lampada Universal Leitz, modelo Monla n. 8.500 com transformador regulavel e amperometro.

1 aparelho de polarização original Leitz composto de um analisador e um polarizador condensador 1-20 e 2 compensadores de escalas circular de 360° 8.196 do cat. Leitz 7.024.

1 photometro original Leitz modelo Leifo combinação 1-11-111 com todos os pertences para medidas de extensão e determinações de concentrações medidas PH nephelometria e luminometria. Lampada especial com resistencia regulavel conforme catalogo Leitz 7.414.

1 aparelho de metabolismo original Lutz, Ferrando modelo Meta Bolismeter Benedicto-Roth com bomba de oxygenio, supporte para o aparelho de metabolismo, sendo aparelho completamente nickelado.

1 aparelho de interferencia original Leitz segundo Bertrand completo com o estativo e demais pertences.

1 centrifugador segundo Heizfeld-Simmermann 11.242 original Ecco Nova n. 4, 4 tubos de 25 cc.

1 forno segundo Koch electrico modelo original Leitz numero 10.254 de 300 x 500.

1 banho Maria n. 10.168b aquecimento electrico segundo Troester.

1 autoclave n. 10.272, original Leitz aquecimento a gaz.

1 alambique Lucifer original Lutz Ferrando com capacidade para 10 litros.

24 Balões de fundo redondo original Record de 250 cc.

24 idem, idem de 500 cc.

12 idem, idem de 1.000 cc.

12 copos forma baixa de vidro original Record de 250 cc.

12 copos idem, idem de 400 cc.

12 idem, idem 600 cc.

24 frascos de Erlanmeyer de vidro original Record de 250 cc.

6 idem, idem de 1.000 cc.

12 idem, idem de 500 cc.

6 balões de Jaugé com rolha de vidro original Record de 100 cc.

6 idem, idem de 250 cc.

6 idem, idem, de 500 cc.

6 idem, idem de 1.000 cc.

3 aparelhos de extração seg. Sochlet de esmeril normal de vidro original record de 250 cc.

1 aquecedor electrico para as mesmas modelo Lucifer.

60 frascos 1/3 r/esmerilhada cor azul de vidro original Record de 100 cc.

60 idem, idem de 250 cc.

30 idem, idem de 500 cc.

18 idem, idem de 1.000 cc.

4 idem, idem de 2.000 cc.

6 pipetas de precisão de vidro Jena 1/c 1/100.

12 buretas de precisão de Mohr de 25 1/10.

12 pipetas de Jaugé de precisão c/2 traços de 10 cc.

12 idem, idem de 20 cc.

6 pipetas de Jaugé de precisão c/2 traços de 50 cc.

6 idem, idem de 100 cc.

1 Neoplan Hemometro original de Hellige.

3 provetes graduados de vidro Jena de 100 cc.

3 idem, idem de 250 cc.

2 idem, idem de 500 cc.

12 pipetas de precisão de vidro Jena de 10 cc. 1/10.

12 idem, idem de 5 cc. 1/10.

24 pipetas de precisão de vidro Jena de 2 cc. 1/10.

24 idem, idem de 1 cc. 1/10.

6 idem, idem de 1 cc. 1/100.

3 idem, idem de 0,1 cc. 1/100.

1 densimetro para lixivia de soda.

1 uricometro de Ruhemann.

1 ureometro de Bouriez.

1 aparelho de Van Slyke modelo Leitz Berun.

2 ureometros de Yvon a mercurio.

3 alças de platina com cabo de Kolle.

1 caba de mercurio, para ureometro.

5 pinças de madeira, para tubos.

6 tólas de amiantho, 16 x 16.

3 bicos de Bünsen, modelo Landermann.

3 tripés de ferro fundido, 21 x 21 cms.

1 dissecador com tampa, munido de torneira para adaptação em bomba de vacuo.

6 funis de vidro, de 30 cc.

12 ditos, idem, de 120 cc.

3 ditos, idem, de 1.000 cc.

200 tubos de hemolise, vidro Thuringia.

300 tubos de ensaio de ensaio, 200 x 20 m/m, vidro Thuringia.

12 placas de Petri, para esterilização original, Record, de 100 x 20.

- 6 capsulas de porcellana, fundo redondo, de 100 m/m., numero 109.
- 6 ditas, idem, de 130 m/m.
- 6 ditas, idem, de 200 m/m.
- 3 spatulas de porcellana, n. 73, de 130.
- 3 ditas, idem, n. 73, de 145.
- 3 ditas, idem, n. 73, de 160.
- 6 supportes de madeira, para 24 tubos de ensaio.
- 6 ditos, idem, para 24 tubos de hemolise.
- 40 folhas de papel de filtro Dreverhoff, 58 x 58 cms.
- 1 mesa de Killian, para ferros.
- 1 cadeira para exame oto-tino laryngologico, typo Mello Reis.
- 1 lampada para iluminação indirecta.
- 2 bancos gyratorios.
- 1 escarradeira com agua corrente.
- 2 armarios para instrumentos, com tres prateleiras, cryst. porta com fech., 1,52-0, 51-0,40.
- 1 secretária de metal com quatro gavetas, de 90 cms. comp. e 50 cms. profund.
- 1 armario de metal para roupa.
- 1 mesa de metal, para esterilizar.
- 1 esterilizador electrico, typo médio.
- 1 transformador de corrente.
- 1 aparelho para diagnostica.
- 4 bandejas para ferros (duas médias e duas pequenas).
- 12 frascos conta-gottas, marcados.
- 2 porta-algodão.
- 6 especulos de Hartmann, para nariz.
- 2 especulo de Killian (nariz).
- 12 especulo de ouvidos.
- 1 duzia de especulos de Siegler.
- 24 estiletes de Jeate, para ouvido.
- 12 abaixadores de lingua, de Brunings.
- 1 espelho frontal.
- 12 pinças em bayoneta.
- Diapasão C32, C64, C128, C256, C512, C1.024, C2.048, C4.096 e a 435.
- 1 monocórdio de Strugchen.
- 1 pera de Politzer.
- 12 sondas de Itard.
- 12 estiletes para nariz.
- 1 jogo de espelhos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
- 3 tambores de gaze e algodão.
- 1 aparelho de Brunings, para banho de luz.
- 1 trocater para seio, Sichwotz.
- 1 enema.
- 3 rins de agathe.
- 1 caneca de porcellana, de 250 grs.
- 1 lampada de alcool.
- 1 vidros grandes, para alcool e ether.
- 1 tubo atoscopio.
- 1 agulha de paracentese.
- 1 alavanca para corpo estranho do ouvido.
- 1 pinça Duplay.
- 1 lança-pó de Vilbins.
- 1 nebulizador de Vilbins.
- 1 lente adicional n. 3.
- 1 filtro n. 0, amarello.
- 20 films com Chassis Leica Agfa Isocrom.
- 20 films chassis Leica Perutz Peremia.
- 10 latas de revelador Leicanol.
- 1 aparelho para cinematographia Leitz, modelo Makam para chapas 9 x 12 cms. completo.
- 6 Duzias de chapas Agfa Isocrom 9 x 12 cms.
- 6 grosas de papel Tropex 9 x 12 cms.
- 6 frascos de 1/10 ltr. de revelador Agfa Rodinal.
- 6 frascos de 1/10 ltr. de revelador Agfa Metal Hydrochione.
- 10 latas de 400 grammas de fixador rapido Agfa.
- 5 latas de 250 grammas de fixador alido Agfa.
- 1 lampada para camara escura modelo inclinavel com filtros amarelos, vermelhos e verdes.
- 1 prensa para seccar e esmaltar completo com 3 chapas de chromo Leitz modelo Eldilix.
- 1 aparelho automatico para copiar com relógio de contacto Leitz, modelo Copimat.
- 1 cortadeira de cópias modelo A.
- 1 dispositivo para seccar films Agfa Viscose.
- 1 tanque de lavagem modelo A cat. Mafi.
- 2 banheiras de ferro esmaltadas de branco 9 x 12.
- 2 idem, idem, 13x18 cms.
- 2 supportes para seccar chapas n. 12 de aço inoxidavel.
- 2 Idem, idem, n. 13.
- 1 pantostato original Multiplex com motor de massagens.
- 1 trocater para seio maxiliar de Sichwotz Ricard.
- 1 Estufa Leitz n. 10.101 para 30 — 35e regulação automatica segundo cat. Leitz 32 A. F. 40 x 5028. cms.
- 1 Balança original Bosch de torsão para dosagem de sangue.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Preenchimento de uma vaga de motorista de 4ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força)

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para preenchimento de uma vaga de motorista de 4ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria — Serviço Marítimo e Casa da Força.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. director geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;

e) carta de motorista.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabados), das 10 ás 11 horas.

Em 26 de novembro de 1935. — Alfredo Ribeiro de Abreu
1º official.

Material de cinematographia e photographia

- 1 projector para films substancial 16 m/m. Cinéa Siemens, modelo Superlux, com motor universal, lampada especial objectiva 5 cms. e 6,5 cms. de distancia focal, completa com 6 bobinas.
- 1 tela de projecção 2 x 2,60, completa.
- 1 aparelho adicional de cinema sonoro para o projector substancial-standard Siemens, Movietone-Klang film, completo.
- 1 machina Universal Leitz — Leica modelo IIIª com objectiva 1:3,5-5 cms. de distancia focal telemetro conjugado, inteiramente chromada.
- 1 estojo de machina Leica.
- 1 ampliador Leitz, modelo Valoy completo com objectiva 1:3,5, copiador Felom e filtro.
- 1 braço para reprodução modelo Vearn.
- 1 dispositivo de iluminação com 2 reflectores.
- 1 tripé para Leica.
- 1 lente adicional n. 1.
- 1 lente adicional n. 2.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 10 de dezembro de 1935

Concurso para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico, a quem interessar possa, que, nesta secretaria, está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as condições seguintes:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documentos liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 14 ás 15 horas. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, á pag. 22.538. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral do Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

Foram approvados em Noções de Direito Administrativo e Sciencia da Administração os seguintes candidatos: Alfredo Barros Ramos Ferreira, Aloysio Caminha Gomes, Antenor Martins Billio, Anselmo Paschoa, Ariosto Pacheco de Assis, Asterio Dardeau Vieira, Carlos Sette Gomes Pereira, Cecilia

Bernard Robre, Cyro Nunes Ferreira, Custodio Sobral Martins de Almeida, Dyrco Lana, Eduardo Victor Visconti, Gerardo Monteiro Rezende, Guilherme Augusto Canedo de Magalhães, Guy Jose Paulo de Hollanda, Ismar de Castro Caminha, Isnard Garcia de Freitas, José Alfredo Pinheiro de Lemos, José Cardoso de Moura Brasil Netto, José Marsicano Filho, Lucia Lourenço Gomes, Lucy Neuschwander Portella, Maria Victoria da Silveira Miller, Mario Palmeira Ramos da Costa, Nelson Leite Soares de Azevedo, Newton Corrêa Ramalho, Olavo Gomes do Rego, Pedro Vinhas de Castro, Romulo Barreto Almeida, Rosa Edith Souza Vianna, Ruth Prates de Campos, Selene de Azevedo Branco, Victor José Castel-Ruiz de Azevedo e Zilah Braga.

Faltaram dois candidatos e foram reprovados cinco.

Todos os candidatos approvados serão chamados para a prova escripta de Escripção Mercantil e Contabilidade Publica, no dia 28, sabbado, ás 15 horas, no Externato do Collegio Pedro II.

Directoria Geral do Expediente, em 24 de dezembro de 1935. — *Mucio Vas. secretario.*

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

De ordem do Sr. Dr. Director conviado o telephonista da extincta Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Lyrio, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. Dr. Director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr á sua revelia.

Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em 19 de dezembro de 1935. *Dr. Rogerio Coelho.*

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

INSTRUÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE 6 VAGAS DE INTERNOS EFFECTIVOS DO HOSPITAL PSYCHIATRICO DA ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS E PROPHYLAXIA MENTAL

Inscripção

A inscripção será feita com apresentação de requerimento ao director da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, do qual constem: a) nome por extenso; b) filiação; c) idade; d) naturalidade; e) estado civil; e f) domicilio.

Provará o candidato com documentos: 1º) ser alumno da 5ª série de uma escola medica legalizada; 2º) ser reservista do Exército ou Armada, ou estar inscripto no C. P. O. R., ou apresentar certificado de isenção de serviço militar, sendo dispensado desta formalidade o candidato do sexo feminino;

3º) ser eleitor; 4º) não soffrer de moléstia contagiosa ou incurável.

A inscripção será feita dentro do prazo de 15 dias a partir da data da 1ª publicação do edital, tendo inicio o concurso 5 dias após o encerramento da inscripção.

Provas

1ª prova (Eliminatória): Propedeutica geral e therapeutica de urgencia.

2ª prova: Propedeutica especial de doenças nervosas.

3ª prova: Propedeutica especial de doenças mentaes e sua therapeutica de urgencia.

Cada prova terá a duração de 30 minutos para exame do doente e 30 para escrever a observação.

Outras informações serão prestadas na Secretaria do Hospital Psychiatrico, á Avenida Pasteur n. 250, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Godofredo Carneiro Leão, chefe da Secretaria.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de Expediente

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de serem applicadas as penalidades previstas nos artigos 38, 89 e 90, do decreto 24.732 de 13 de julho de 1934:

Rua Guanabara n. 6.
Rua Uranos n. 1.530.
Avenida Paris n. 122.
Rua Haddock Lobo n. 192.
Rua Barão de Ladario n. 99.
Rua Berquó n. 84.
Rua Lins de Vasconcellos n. 257.

Secção de Expediente, 19 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA GERAL

Concurso para provimento do cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, na sede da Directoria do S. F. P. V. deste departamento sita no primeiro andar do antigo edificio do Arsenal de Guerra, á rua da Misericordia, nesta capital, acha-se aberto pelo prazo de 90 dias, contados da publicação do *Diario Official* a inscripção para o concurso destinado ao provimento do cargo de sub-ajudante do referido serviço, sendo nelle inscriptos "ex-officio" todos os funcionarios que venham interinamente, exercendo o alludido cargo.

O concurso constará de duas provas (oral pratica e escripta) e versará sobre a seguinte materia:

a) o que é o solo do ponto de vista agrologico.

Composição, origem e formação, propriedades physicas, quimicas e biologicas.

b) o solo nas suas relações geraes com o crescimento das plantas;

c) analyses e classificações das terras. As terras brasileiras e o seu aproveitamento agrícola. Interpretação das analyses. Ensaio culturaes;

d) adubos e adubação em geral. Reconhecimento de adubos;

e) noções de *topographia*. Irrigação e dragagem.

f) atmosfera — composição do ar — Sua contribuição para a vida das plantas — Noções de meteorologia e climatologia agrícola;

g) elementos e construções ruraes;

h) estrutura e vida das plantas. — Typo e funções da raiz, do caule, da folha, da flor, do fructo e da semente;

i) noções de systema vegetal. Nomenclatura scientifica das principaes plantas economicas. Collecta de material e herborização;

j) hereditariiedade e variação. Melhoramento das plantas pelos processos de cultura, pela enxertia, pelas mutações, pelas linhagens puras ou culturas de "pedigree";

k) melhoramento das plantas pela hybridação mendeliana e outros typos derivados;

l) instrumentos, aparelhos e machinas agricolas. Machinas de desbravamento, machinas aratorias machinas de destorroamento e gradagem;

m) machinas de semear e distribuidores de adubos. Machinas de colheita e beneficiamento dos productos;

n) motores animados e inanimados utilizados na agricultura — machinas de transportes — motocultura;

o) noções de therapeutica e prophylaxia dos vegetaes — molestias e pragas mais communs das plantas cultivadas. Conservação dos productos;

p) contabilidade agricola — economia rural brasileira — o trabalho agricola no Brasil;

q) culturas de café e matte, cacau e fumo;

r) cultura das plantas saccharinas, oleaginosas e texteis;

s) culturas dos cereaes, leguminosas, tuberculos e raizes alimenticias;

t) installação de sementeiras, viveiros de plantas, estufas estufins, ripados, tractos culturaes, e protecção. Ensaio germinativos. Embalagem e transporte das plantas obtidas em viveiros;

u) noções de silvicultura. Reflorestamento natural e artificial. Explorações florestaes;

v) installações de uma fazenda de cultura e de uma fazenda de criar — Caracteristicos differenciaes para a escolha da exploração dominante;

x) estudo das condições economicas actuaes e potencias de um municipio, uma região, um Estado.

Como proceder á inspecção de uma propriedade agricola e de uma cultura especializada.

y), meios de estimular entre os agricultores o aperfeiçoamento de suas culturas — Actuação "in loco" e actuação indirecta.

Concursos de sementes; base de sua organização, classificação e julgamento dos productos.

Os pontos comprehendidos nas letras "d", "e", "l", "m" e "n", farão parte exclusivamente da prova pratica.

Os pontos das letras "f", "k", "p", "v", "x" e "y", são exclusivos da prova escripta.

Os demais são communs ás duas provas.

A inscripção se fará mediante requerimento assignado pelo candidato ou seu procurador legal, dirigido ao director geral do D. N. P. V., acompanhado dos seguintes documentos:

a), prova de ser agronomo ou engenheiro agronomo e que tem seu diploma devidamente registrado na D. E. A.;

b), que é cidadão brasileiro e que está no gozo de seus direitos civis;

c), que é maior de 18 annos e menor de 40, provado por certidão;

d), carteira de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;

e), titulo de eleitor;

f), attestado de vaccina;

g), laudo de inspecção de saude, firmado por junta medica official e exame de sanidade, de que trata o art. 170, da Constituição Federal;

h), attestado de idoneidade moral, passado pela autoridade competente, com firma reconhecida.

As provas do presente concurso são iniciadas dez (10) dias após o encerramento da inscripção.

Em igualdade absoluta de condições, terá preferencia á nomeação, o concorrente que já venha exercendo, interinamente o cargo, sendo o aproveitamento em virtude deste concurso, feito de accordo com o numero de vagas existentes na occasião, obedecendo á ordem de classificação.

O concurso será válido pelo prazo de dois annos, contados da data da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — Humberto Bruno, director geral.

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

LEILÃO DE 35 FARDOS DE AMOSTRAS DE ALGODÃO

Chamo a attenção dos interessados, de ordem do Sr. director, para o edital relativo á venda de 35 fardos de amostras de algodão, publica no "Diario Official" de 21 do corrente mez.

Directoria do Serviço de Plantas Texteis, 24 de dezembro de 1935.

Francisco Magalhães, pelo 2º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA HERING

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1935

Aos onze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catharina, no escriptorio da Companhia Hering, á rua Bom Retiro n. 190, pelas dezeseis horas, presentes os seguintes accionistas Paulo Hering com 20 acções, Max Hering com 800 acções, Curt Hering com 800 acções, Hermann Mueller-Hering com 800 acções, Adolf Poéthig com 300 acções, Ernesto Steinbach com 300 acções, Va. Gertrud Gross com 10 acções, Ralph Gross com 50 acções, Eva Gross-Schelling, representada por seu marido Max A. Schelling, com 50 acções, Hilde Gross-Kegel, representada por seu ma-

rido Hans Kegel, com 50 acções, Felix Hering com 40 acções, Rudolfo Hering com 40 acções, Francisco Hering com 40 acções, Alfredo Hering com 40 acções, Elsa Hering Machado com 40 acções, representada por seu pae, Paulo Hering, Gertrudes Boettner com 40 acções, representada por seu pae Paulo Hering, Charlotte Distel com 40 acções, representada por seu marido Hermann Distel; ao todo dezeseite accionistas, representando o capital total de 3.600 contos de réis (3.600.000\$). Occupou a presidencia o director-presidente, Sr. Paulo Hering, que convidou a mim, Curt Hering, para servir de secretario, declarando em seguida aberta a sessão. Mandou-me o Sr. presidente proceder a leitura do aviso de convocação, publicado no "Diario Official" do Estado, n. 496, edição de 20 de novembro a. e., cujo aviso é do teor seguinte: "Convidam-se os Srs. accionistas desta Companhia para uma assembleia geral extraordinaria, que realizar-se-á no dia 11 de dezembro do corrente anno, ás 16 horas, no escriptorio da mesma á rua Bom Retiro n. 190, nesta. Ordem do dia: 1º — Augmento do capital social. 2º — Modificação dos estatutos. 3º — Eleição da directoria. 4º — Assumptos diversos. Blumenau, em 19 de novembro de 1935. — Paulo Hering, director-presidente". — Em seguida o Sr. presidente expoz os fins da reunião, terminando por submeter á discussão e aprovação de assembleia a proposta de sua autoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal, cujos documentos li e passo a transcrever: "Senhores accionistas — Na qualidade de director-presidente desta companhia cumpro o grato dever de submeter á apreciação do conselho fiscal e dos Srs. accionistas as considerações que me parecem opportunas a bem da perfeita realização dos nossos objectivos sociaes. Como todos sabem, desde a fundação da companhia em sociedade anonyma, que se realizou em 14 de dezembro de 1929, assumindo o activo e passivo da extincta firma Hering & Comp., o capital instituido em 3.600 contos de réis não era sufficiente para atender ás finalidades em perspectiva, tanto assim que os primitivos socios da firma antecessora tiveram que conservar os seus haveres na companhia, para que esta lograsse possibilidade de realizar com segurança os objectivos traçados em seus estatutos. Por outro lado, a desvalorização da nossa moeda do anno de 1930 a essa parte veio esclarecer a necessidade de um augmento de capital, visto como o capital instituido na fundação da companhia não mais supporta os encargos decorrentes do desenvolvimento que temos dado á nossa industria e ás necessidades resultantes do nosso elevado giro commercial. — Emprehendemos e realizamos obras de vulto, melhoramentos diversos, cumprindo salientar a installação da nossa secção de Encaño, a construcção do nosso predio á rua 15 de Novembro desta cidade, para a adaptação da secção "Negocio", a compra do machinario da fabrica Soubhie de S. Paulo e a aquisição de acções da Empresa Força e Luz Santa Catharina. — Tudo isso deu lugar á despesas elevadas, o que ainda mais comprova a necessidade de um augmento de capital que nos permita a realização dos nossos objectivos sociaes,

sem embaraços ou apreensões. Assim como a liberdade de submeter à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral as seguintes propostas: 1º — Proponho que o capital actual da Companhia Hering que é de 3.600 contos de réis, todo elle realizado e integralizado, seja augmentado para 7.200 contos de réis, ou seja mais 3.600 contos de réis, realizados e integralizados pela forma seguinte: a) 600 contos (seiscientos contos de réis) tirados do fundo de reserva e distribuidos pela forma que a assembleia geral julgar conveniente; b) 324 contos (trezentos e vinte e quatro contos de réis), total da conta "Fundo para augmento de capital", que tambem serão distribuidos a juizo da assembleia geral. c) 2.676 contos (dois mil e seiscentos e setenta e seis contos de réis) a serem subscriptos, realizados e integralizados immediatamente na forma da legislação vigente. 2º — Proponho ainda que, approved o augmento do capital, nos termos do item anterior, sejam modificados os estatutos sociaes, emitindo-se acções "ao portador", do valor de cinco contos de réis cada uma, tanto em substituição ás primitivas acções nominativas, como em relação ao augmento do capital acima proposto, para que offereço o seguinte projecto de reforma: Estatutos da Companhia Hering (sociedade anonyma). Capitulo I — Da Companhia, seu objecto, sede e duração. Artigo primeiro. A sociedade anonyma "Companhia Hering", constituida em 14 de dezembro de 1929, tem sua sede, administração e fóro nesta cidade de Blumenau, do Estado de Santa Catharina e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais, referentes ás sociedades anonymas. Artigo segundo. A sociedade foi constituida em continuação da firma Hering & Com., que se dissolveu por forma legal, transferindo todo seu activo e passivo a esta companhia, de accordo com as escripturas publicas de dissolução daquella e constituição desta. Artigo terceiro. A sociedade, cujo objecto é o mesmo da firma antecessora, tem por fim a industria de fabricação de fios, tecidos de malha, camisas, meias e outros artigos semelhantes, podendo tambem explorar outros ramos da industria e commercio, que a administração julgar conveniente. Artigo quarto. O prazo de duração da sociedade será de trinta (30) annos, contados da data de sua constituição, prazo este que poderá ser prorogado por deliberação da assembleia geral. Capitulo II — Do capital social — Das acções e dos accionistas — Artigo quinto. O capital da sociedade é de sete mil e duzentos contos de réis (7.200.000\$000), dividido em mil e quatrocentas e quarenta (1.440) acções, de cinco contos de réis (5.000\$) cada uma. Artigo sexto. As acções serão "ao portador", assignadas por quatro directores e devendo conter todos os requisitos legais. Artigo setimo. E' considerado accionista todo aquelle que possuir uma acção da sociedade, porém, só terá direito a um voto; o accionista que possuir pelo menos 20 (vinte) acções, isto é, cada grupo de acções dará direito a um voto. Capitulo III — Da administração da sociedade — Artigo oitavo. A sociedade será administrada por quatro directores, sendo um director-

presidente e tres directores-gerentes, eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral, que para este fim fór convocada. E' permittida a reeleição. Artigo nono. Conjuntamente com os directores serão eleitos tres supplentes para as faltas e impedimentos dos directores-gerentes e bem assim um contador-da Companhia e um administrador da secção "Fiação". Cada supplente substituirá um determinado director-gerente. Artigo decimo. A caução legal de cada director será de dez acções e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão. Artigo decimo primeiro. O mandato de cada directoria começará a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro do respectivo triennio. Artigo decimo segundo. Compete ao director-presidente a) observar e fazer observar os estatutos e executar as deliberações da assembleia geral; b) convocar as assembleias geraes e presidil-as; c) convocar os directores-gerentes e o conselho fiscal quando o entender conveniente; d) rubricar, abrir e encerrar todos os livros de responsabilidade da sociedade; e) propôr á assembleia geral as modificações que julgar necessarias ou convenientes nos presentes estatutos. Artigo decimo terceiro. Compete conjuntamente aos directores-gerentes: a) a gestão de todos os negocios da sociedade para o que ficam investidos de todos os poderes necessarios; b) estabelecer o regulamento interno a que se devem subordinar todos os negocios; c) adquirir bens, immoveis e machinismos, bem como alienar aquelles cuja venda julgarem conveniente, depois de ouvidos o director-presidente e o conselho fiscal; d) dirigir e fiscalizar em commun toda a administração commercial e technica da Companhia; e) admittir e demittir empregados de qualquer categoria, fixando-lhes os vencimentos e attribuições; f) crear filiaes ou agencias onde julgarem conveniente, dentro ou fóra do paiz, nomeando procuradores para dirigil-as; g) organizar annualmente o relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade para serem apresentados á assembleia geral, precedidos do parecer do Conselho Fiscal; h) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, em todas as causas que por ella ou contra ella forem intentados, constituindo para esse fim procuradores adlites; i) adquirir ou subscrever acções ou quotas de outras sociedades, depois de ouvidos o director-presidente e o conselho fiscal. Paragrapho unico. — A correspondencia, documentos, cheques, contractos e mais papeis da sociedade, que envolverem responsabilidades pecuniarias, serão assignados, conjuntamente, por dois directores, sendo que, na ausencia ou impedimento de um ou mais dos gerentes, assignará, em segundo lugar, o contador ou qualquer supplente do director gerente ausente ou impedido. Artigo decimo quarto. — O contador fica responsável perante a administração pela exacta escripturação mercantil, auxiliado pelo respectivo guarda-livros. Outrossim, cabe-lhe a responsabilidade do movimento da caixa, salvo força maior, podendo ser tolerado, a juizo dos directores-gerentes, uma quebra até 0,1 % (um decimo de por cento) sobre o movimento mensal. Para esse fim será mensalmente,

depois do dia quinze, realizado um minucioso exame da caixa. Artigo decimo quinto. — O administrador da "Fiação", dirigirá toda a administração technica desta secção, ficando, porém, em assumptos, importantes, subordinado aos directores-gerentes. — Artigo decimo sexto. — O supplente em exercicio das funções de director-gerente substituirá plenamente o respectivo director, ficando, entretanto, subordinado aos demais membros da directoria. — Artigo decimo setimo. — A secção "Negocio", estabelecida á rua 15 de Novembro n. 173, desta cidade, onde se acham depositadas as mercadorias para o consumo dentro do Estado, será administrada por um accionista ou pessoa de inteira confiança da administração, cabendo-lhe, por procuração, assignar a correspondencia e mais papeis referentes ao movimento da alludida secção. Artigo decimo oitavo. — Aos directores-gerentes assiste o direito de, revesadamente, de tres em tres annos, fazer uma viagem á Europa ou a qualquer outra parte do mundo, pelo tempo de, mais ou menos, seis mezes, percebendo durante sua ausencia os vencimentos e vantagens decorrentes de seu cargo. A ausencia injustificada por tempo excedente de sete mezes, importa na redução proporcional dos vencimentos e vantagens pelo tempo excedido. Artigo decimo nono. — Aos outros membros da administração assiste o direito de fazer uma viagem de seis em seis annos, a juizo dos directores-gerentes, nas mesmas condições mencionadas no artigo anterior. Artigo vigesimo. — O mandato dos membros da directoria é revogavel a todo o tempo pela assembleia geral. Não havendo causa justificada, o membro destituído terá direito a seis mezes de ordenado e, bem assim, á bonificação que lhe couber, de accordo com os lucros verificados até a data da destituição. Capitulo IV — Do Conselho Fiscal. — Artigo vigesimo primeiro. — O conselho fiscal compõe-se de seis membros, sendo tres effectivos e tres supplentes e serão eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, podendo ser reeleitos. Artigo vigesimo segundo. — Ao conselho fiscal compete: a), durante o trimestre que precede á reunião da assembleia geral ordinaria, examinar os livros, verificar o estado da caixa, exigindo informações da directoria, sempre que julgarem conveniente; b), dar parecer sobre os negocios e operações do anno, expôr a situação da companhia e suggerir as medidas e alvitres que lhe parecerem uteis á mesma, denunciando os erros, faltas e fraudes que descobrirem; c), convocar extraordinariamente, a assembleia geral, se occorrerem motivos graves e urgentes. Artigo vigesimo terceiro. — Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão conjuntamente, 1 % (um por cento) sobre os lucros liquidos verificados no balanço annual. Artigo vigesimo quarto. — Os supplentes substituirão os effectivos na ordem de collocação, com direito á percentagem que ao substituído couber. Artigo vigesimo quinto. — De todas as reuniões do conselho fiscal se lavrarão actas. Capitulo V. — Das assembleias geraes. Artigo vigesimo sexto. — Annualmente, no primeiro trimestre de cada anno social, isto é, no mez de agosto ou setembro, reunir-se-á a assembleia geral ordinaria, para tomar conhecimento e approvar ou negar o rela-

tório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao anno social decorrido e eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Essa assembléa, como todas as demais, serão annunciadas quinze dias antes, pela imprensa, indicando-se o logar e a hora da reunião. Artigo vigesimo setimo. — A convocação das assembléas geraes extraordinarias será sempre motivada, devendo constar a menção, mais ou menos resumida das materias que vão ser submittidas á discussão e deliberação dos accionistas. — Artigo vigesimo oitavo. — As assembléas geraes serão presididas pelo director-presidente ou seu bastante procurador, que será sempre um accionista, o qual convidará para secretario qualquer dos accionistas presentes. — Artigo vigesimo nono. — A assembléa geral que tiver de deliberar sobre modificação ou alteração dos estatutos, augmento ou diminuição do capital social ou dissolução da Companhia, carece, para validamente se constituir e deliberar, da presença de accionistas que no minimo representem dois terços do capital social. — Artigo trigésimo. — As deliberações das assembléas geraes serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, dando cada grupo de 20 (vinte) acções direito a um voto e podendo votar todos os accionistas que se apresentarem com as suas respectivas acções ou tiverem depositado na caixa da sociedade, as referidas acções, pelo menos tres dias antes das reuniões da assembléa geral. — Artigo trigésimo primeiro. — Para a eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes. Capitulo VI. — Da distribuição dos lucros, reservas, dividendos e depreciações. — Artigo trigésimo segundo. — O anno social será contado de 1º de julho a 30 (trinta) de junho, data em que se fechará o balanço annual. — Artigo trigésimo terceiro. — Os lucros liquidos da Companhia, verificados no balanço annual, serão distribuidos pela forma seguinte: a) 15 a 25 por cento para distribuição entre os membros da administração (pró labore); b) 10 a 20 % para depreciação de machinas, moveis e utensilios; c) 5 a 10 % para o fundo de reserva; d) 5 a 10 % para o "Fundo de augmento de capital". — Paragrapho unico. — Feitos estes descontos, o saldo que então se verificar, será distribuido entre os accionistas como dividendo, a juizo da directoria e do conselho fiscal, podendo ser destinado uma parte deste saldo para a conta de lucros suspensos. Capitulo VII. — Disposições geraes. — Artigo trigésimo quarto. — No caso de dissolução da sociedade, antes da terminação do prazo social, a assembléa geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeando um ou mais liquidantes. — Artigo trigésimo quinto. — Nos casos omissos nestes estatutos vigorarão as leis e decretos que regem as sociedades anonyms. *Paulo Hering.* — Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assignados, membros effectivos do Conselho Fiscal da Companhia Hering, tomando conhecimento da proposta de autoria do Director-Presidente, Sr. Paulo Hering, relativa ao augmento de capital e consequente reforma dos estatutos sociais, resolveu aprovala-

sem restricções o recommendal-a á approvação da Assembléa Geral, visto consultar aos actuaes interesses da Companhia. — Blumenau, 11 de dezembro de 1935. — *Walter Schelling, Francisco Hering, Erich Steinbach.* Terminada a leitura dos documentos acima mencionados, o Sr. Presidente os poz em discussão, tendo fallado a respeito os accionistas Max Hering e Hermann Mueller Hering, os quaes, cada um por sua vez, enalteceram a necessidade do augmento de capital da Companhia, declarando-se plenamente de accordo com a justificação elaborada pelo Director-Presidente. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente submetteu á votação a referida proposta, que foi unanimemente approvada pelos accionistas presentes, tanto com relação ao augmento do capital como com referencia á reforma dos estatutos da Companhia. Em seguida, pedindo e obtendo a palavra, o accionista Curt Hering, depois de ligeira exposição sobre a immediata realização do augmento de capital da Companhia, mandou á mesa a lista dos subscriptores que se promptificam a realizar o capital de 2.676 contos (dois mil e seiscentos e setenta e seis contos de réis), com direitos creditarios ao passivo da Companhia e parte com acções da Empresa Força e Luz Santa Catharina, ficando por tal forma realizado e integralizado o augmento, já approvedo de 3.600:000\$000 (tres mil e seiscentos contos de réis), de vez que de accordo com a proposta do Director-Presidente, também já approvada, a parcella restante de 924 contos de réis será realizada com parte do "Fundo de reserva" e o total da conta "Capital em formação". Ainda com a palavra, o accionista Curt Hering, propoz fossem nomeados, na forma da lei, tres louvados para avaliarem os titulos e direitos creditarios, com os quaes os subscriptores pretendem realizar immediatamente o capital subscripto e bem assim, examinarem as contas "Fundo de Reserva" e "Capital em Formação", de modo a certificar-se, se taes contas suportam a conversão approvada pela Assembléa Geral, indicando então aos suffragios da Assembléa, para louvados os senhores Luiz de Freitas Melro, Alvim Schrader e Pedro Feddersen, o que foi approvedo; os quaes achando-se pertos, acceitaram a incumbencia, passando aos necessarios exames e á elaboração do respectivo laudo, pelo que o Sr. presidente declarou suspensa, por uma hora, a reunião, afim de que a assembléa podesse discutir e manifestar-se sobre o laudo dos louvados nomeados. Reaberta a sessão, ás dezoito horas, compareceram mais os seguintes subscriptores: Victor Hering, Walter Werner, Ingo Hering, Isolde Hering, representada por seu pae Curt Hering, Lore Beck e Herbert Mueller, ambos representados por seu pae Hermann Mueller-Hering, Lilli Schelling, representada por seu marido Walter Schelling e Annemarie Prayon, representada por seu marido Kurt Prayon. Em seguida foi entregue pelos arbitros o laudo de avaliação, mandando-me o Sr. presidente proceder a leitura do mesmo, que é do teor seguinte: — Laudo de avaliação. — Os abaixo assignados, louvados, nomeados pela assembléa geral da Compa-

nhia Hering, realizada nesta data, para avaliarem os direitos creditarios e as acções da Empresa Força e Luz Santa Catharina, com que os subscriptores do capital Curt Hering, Hermann Mueller-Hering, Adolf Poethig, Ernesto Steinbach, Gertrud Gross, Ralph Gross, Eva Gross-Schelling, Hilde Gross-Kegeel, Paulo Hering, Felix Hering, Rudolfo Hering, Elsa Hering-Machado, Francisco Hering, Alfredo Hering, Gertrud Boettner, Charlotte Distel, Ingo Hering, Isolde Hering, Victor Hering, Lilli Schelling, Annemarie Prayon, Walter Werner, Lore Beck e Herbert Mueller realizam o capital da referida digo que subscreveram no augmento do capital da referida companhia, e bem assim, examinarem as contas "Fundo de Reserva" e "Capital em Formação", que também contribuem para a realização do capital augmentado, passam a proferir o seu laudo, pela forma seguinte: — Examinando cuidadosamente a escripturação da Companhia Hering, verificamos, pelo balancete encerrado em 30 de novembro do corrente anno, cujo balancete confere exactamente com o Diario e Livros auxiliares, que a Companhia possui um "Activo" de 9.211:498\$520 (nove mil e duzentos e onze contos e quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte réis), e um "Passivo" de igual importancia, figurando neste as seguintes parcellas: a) Fundo de Reserva — réis 1.191:240\$230; b) capital em formação — 324:000\$000; c) credores especiaes 2.891:490\$090. Concluidos os exames e investigações necessarias, accordamos, por unanimidade de votos, o seguinte: 1) Da conta "Fundo de Reserva" pode perfeitamente ser retirada a somma de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), para a realização de parte do augmento de capital, ficando ainda, nessa conta, o saldo de 591:240\$230 (quinhentos e noventa e um contos e duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta réis); 2) A conta "Capital em formação" accusa a importancia de 324:000\$000 (trezentos e vinte e quatro contos de réis), que, applicada no realização do augmento de capital, desaparece integralmente do "Passivo" da companhia; 3) Pelo exame dos titulos constitutivos da conta "Credores especiaes", somos de parecer que seus respectivos titulares possuem fundos sufficientes para subscreverem o seguinte capital: Curt Hering, réis 442:000\$000, restando saldo, Max Hering — 352:000\$000, restando saldo, Hermann Mueller-Hering — 352:000\$, restando saldo, Adolf Poethig — réis 227:000\$, restando saldo, Ernesto Steinbach — 64:000\$000, restando saldo, Gertrud Gross — 4:000\$000, restando saldo, Paulo Hering — 60:000\$000, restando saldo, Felix Hering — 5:00\$000, restando saldo, Victor Hering — réis 90:000\$000 por saldo, Lilli Schelling — 90:000\$000, por saldo, Annemarie Prayon — 90:000\$000, por saldo, Ingo Hering — 90:000\$000, por saldo, Isolde Hering — 90:000\$000, por saldo, Walter Werner, — 90:000\$000 por saldo, Lore Beck — 90:000\$000, por saldo, Herbert Mueller — 90:000\$000 por saldo. — num total de 2.226:000\$000 (dois mil e duzentos e vinte e seis contos de

reís). 4) Pelo exame das acções da Empresa Força e Luz Santa Catharina, que avaliamos á razão de um conto de réis cada uma, verificamos que foram entregues á companhia, devendo fazer parte no "Activo", as seguintes acções: 98 (noventa e oito) de Max Hering, 98 (noventa e oito) de Hermann Mueller-Hering, 98 (noventa e oito) de Curt Hering, 39 (trinta e nove) de Adolf Poethig, 39 (trinta e nove) de Ernesto Steinbach, 18 (dezoito) de Gertrud Gross, 7 (sete) de Ralph Gross, 7 (sete) de Eva Gross-Schelling, 7 (sete) de Hildegard Gross-Kegel, 4 (quatro) de Paulo Hering, 5 (cinco) de Rudolfo Hering, 5 (cinco) de Elsa Hering-Machado, 5 (cinco) de Felix Hering, 5 (cinco) de Francisco Hering, 5 (cinco) de Alfredo Hering, 5 (cinco) de Gertrud Boettner, 5 (cinco) de Charlotte Distel, num total de 450:000\$000 em 450 acções da Empresa Força e Luz Santa Catharina. Sommados todos os valores acima mencionados, verifica-se que o augmento de capital na importância de tres mil e seiscentos contos de réis (3.600:000\$000) fica perfeitamente realizado e integralizado. E por essa forma damos por terminada a nossa missão, cumprindo salientar que as nossas deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. Blumenau, 11 de dezembro de 1935. — *Luiz de Freitas Metro.* — *Alvin Schrader.* — *Pedro Peddersen.* Posto em discussão o referido laudo, não houve quem pedisse a palavra. Submettido á votação, foi o laudo approved unanimemente, observando-se as fórmulas da lei. Em seguida, com a palavra o accionista Max Hering propoz que o augmento de capital, na importância de novecentos e vinte e quatro contos de réis (924:000\$000), realizado com parte do "Fundo de reserva" e o saldo da conta "Capital em formação", fosse distribuido pela forma seguinte: tomando-se por base o numero das acções primitivas e a colaboração dos respectivos beneficiados: 130:000\$ (cento e trinta contos), ao credito de Max Hering; 130:000\$000 (cento e trinta contos) ao credito de Hermann Mueller-Hering; 130:000\$ (cento e trinta contos) ao credito de Curt Hering; 84:000\$000 (oitenta e quatro contos) ao credito de Adolf Poethig; 53:000\$ (cincoenta e tres contos) ao credito de Gertrud Gross; 18:000\$ (dezoito contos) ao credito de Ralph Gross; 18:000\$ (dezoito contos) ao credito de Eva Gross-Schelling; réis 18:000\$ (dezoito contos) ao credito de Hildegard Gross-Kegel; 47:000\$ (quarenta e sete contos) ao credito de Ernesto Steinbach; 46:000\$ (quarenta e seis contos) ao credito de Paulo Hering; 50:000\$ (cincoenta contos) ao credito de Felix Hering; 50:000\$ (cincoenta contos) ao credito de Walter Werner; 50:00\$000 (cincoenta contos) ao credito de Victor Hering; 50:000\$ (cincoenta contos) ao credito de Ingo Hering; 50:000\$000 (cincoenta contos) ao credito de Erich Steinbach. Posta em discussão a proposta do Sr. Max Hering, ninguem usou da palavra. Posta em votação a referida proposta, foi a mesma approvada unanimemente, ficando assim concluidas as

discussões e deliberações sobre a primeira. Passando-se á terceira (3ª) parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição dos directores e supplentes que administrarão, e, bem assim, do "contador" e do "administrador da fiação", a Companhia Hering, no periodo de tempo comprehendido entre 1 de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1938, suspendendo a sessão por cinco minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, procedeu-se á votação que, apurada, deu o seguinte resultado: Para director-presidente, Paulo Hering; para directores-gerentes, Max Hering, Curt Hering e Hermann Mueller-Hering; para supplente do gerente, Max Hering, Victor Hering; para supplente do gerente Hermann Mueller-Hering, Walter Werner; para supplente do gerente Curt Hering, Ingo Hering; para contador, Adolf Poethig; para administrador da fiação, Felix Hering. Proclamado pelo Sr. presidente o resultado da eleição da directoria para o triennio de 1936 a 1938 e passando-se á quarta parte da ordem do dia, pediu e obteve a palavra o accionista Adolf Poethig, declarando que, para melhor orientação de todos, fossem nesta acta mencionados os actuaes accionistas, especificando-se o numero de acções que possuem, bem como o valor das mesmas. Posta em votação, foi esta proposta approvada. O Sr. presidente mandou em seguida que se fizesse a relação solicitada, que deu o seguinte resultado: Curt Hering, 294 acções no valor de 1.470 contos de réis; Max Hering, 276 acções no valor de 1.380 contos de réis; Herm. Mueller-Hering, 276 acções no valor de 1.380 contos de réis; Adolf Poethig, 130 acções no valor de 650 contos de réis; Ernest Steinbach, 90 acções no valor de 450 contos de réis; Gertrud Gross, 45 acções no valor de 225 contos de réis; Victor Hering, 28 acções no valor de 140 contos de réis; Walter Werner, 28 acções no valor de 140 contos de réis; Ingo Hering, 28 acções no valor de 140 contos de réis; Paulo Hering, 26 acções no valor de 130 contos de réis; Felix Hering, 20 acções no valor de 100 contos de réis; Isolde Hering, 18 acções no valor de 90 contos de réis; Lili Schellig, 18 acções no valor de 90 contos de réis; Annemario Prayon, 18 acções no valor de 90 contos de réis; Lore Beck, 18 acções no valor de 90 contos de réis; Herbert Mueller, 18 acções no valor de 90 contos de réis; Ralph Gross, 15 acções no valor de 75 contos de réis; Eva Gross-Schelling, 15 acções no valor de 75 contos de réis; Hilde Gross-Kegel, 18 acções no valor de 75 contos de réis; Erich Steinbach, 10 acções no valor de 50 contos de réis; Rudolfo Hering, 9 acções, no valor de 45 contos de réis; Elsa Machado, 9 acções, no valor de 45 contos de réis; Francisco Hering, 9 acções, no valor de 45 contos de réis; Alfredo Hering, 9 acções, no valor de 45 contos de réis; Gertrud Boettner, 9 acções, no valor de 45 contos de réis; Charlotte Distel, 9 acções, no valor de 45 contos de réis. Total das acções, 1.440, no valor de 7.200 contos de réis. O Sr. presidente, dando á assembléa geral conhecimento do re-

sultado da relação, appellou para os accionistas da Companhia Hering, no sentido de não alienarem acções, sem consultar previamente a Directoria; o que, ouvido por todos, prometteram, moralmente, attender ao appello acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, congratulando-se com os Srs. accionistas pelo espirito de harmonia que reinou no decurso dos trabalhos e mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. Eu, Curt Hering, secretario, a fiz, escrevi e tambem assigno. — *Paulo Hering.* — *Hermann Mueller-Hering.* — *Adolf Poethig.* — *Ingo Hering.* — *Francisco Hering.* — *Erich Steinbach.* — *W. A. Schelling.* — *Victor Hering.* — *Walter Werner.* — *Max Hering.* — *Alfred Hering,* por Charlotte Distel. — *Hermann Distel.* — *Hans Kegel.* — *Ernesto Steinbach.* — *Ralph Gross,* por Elsa Machado. — *Paulo Hering,* por Gertrud Boettner. — *Paulo Hering,* por Lore Beck. — *Hermann Mueller-Hering,* por Herbert Mueller. — *Hermann Mueller-Hering,* por Isolde Hering. — *Curt Hering.* — *Kurt Prayon.* — *Gertrud Gross.* — *Curt Hering.*

(Pagou por verba o sello proporcional devido, na importancia de 10:800\$000 (dez contos e oitocentos mil réis), conforme talão n. 7, de 12 de dezembro de 1935, da 1ª Collectoria Federal, desta cidade). E' cópia fiel, extrahida do proprio livro de actas da Companhia Hering, fls. 21 a 29, ao qual me reporto, em poder da referida Companhia. — *Curt Hering,* secretario.

(C 7.046 — 24-12-35 — 550\$800)

ANNUNCIOS

Chrysbraz Sociedade Anonyma

Convida-se aos accionistas da companhia para uma assembléa geral extraordinaria, a ser realizada no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ás 14 horas, na séde social, para os seguintes fins: eleição de um novo director, fixação de ordenados e condições dos directores, compra de um immovel, augmento de capital. — *A directoria.*

(C 7.047—24-12-35—8\$200)

Companhia Imobiliaria Administrativa S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 27 do corrente, ás 14 horas, em nossa séde, a avenida Rio Branco n. 106, 2º andar, para o fim especial de "dar os terrenos sitos em São Caetano, municipio de São Bernardo (Estado de São Paulo), havidos por escripturas de 22 de novembro e de 20 de dezembro de 1932, em garantia de quaesquer responsabilidades da Sociedade Imobiliaria São João, sociedade civil com séde em São Paulo."

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.900—23-12-35—26\$500—2 vezes)

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul**EMIÇÃO ESPECIAL "VARIANTE BARRETO-GRAVATAHY"**

Pagar-se-á, a partir de 1 de janeiro próximo, os seguintes *coupons*:

Coupon n. 4, da 1ª série;

Coupon n. 3, da 2ª e 3ª séries;

Coupon n. 2, da 4ª e 5ª séries.

Correspondentes ao 2º semestre do anno de 1935, das apólices de 1:000\$000, no Banco Allemão Transatlântico e Banco Germanico da America do Sul.

Rio de Janeiro—São Paulo, 24 de dezembro de 1935. — *Empresa Constructora Guen & Bilfinger Ltda.*

(C 7.044—24-12-35—61\$200—4 vezes)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido accionistas em numero legal para o funcionamento da assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 21 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião convocada para o dia 3 de janeiro próximo futuro, ás 14 horas, afim de que, nessa reunião, seja ratificada a acta da assembléa que approvou o ultimo augmento de capital.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935. — *A directoria.*

(C 7.043—24-12-35—13\$300)

Companhia de Tecidos Bom Pastor
SOCIEDADE ANONYMA**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a comparecerem á assembléa geral ordinária, a realizar-se em sua séde, á rua Bom Pastor n. 33, no dia 7 de janeiro de 1936, ás 16 horas, afim de tomar conhecimento de contas, relatório e balanço do primeiro semestre social encerrado em 31 de dezembro de 1935, conforme preceitua o art. 19 dos estatutos e Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1935. — *A directoria.*

(C 7.112—23-12-35—36\$700—3 vezes)

S. A. High Life Club

SÉDE: RUA SANTO AMARO N. 28

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas da S. A. High Life Club, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Santo Amaro n. 28, afim de tomarem conhecimento da renuncia do director-secretario e elegerem o substituto.

De accordo com os estatutos, os senhores accionistas deverão depositar na Caixa da Sociedade as suas acções, com uma antecedencia de tres dias da data marcada para esta assembléa, afim de poderem tomar parte nas deliberações.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, director-gerente.*

(C 7.113—23-12-35—49\$000—3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes no Trabalho do Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Syndicato Profissional)**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Nos termos do art. 21, combinado com o art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 2 de janeiro de 1936, na séde do syndicato, á rua General Camara n. 163, sobrado, ás 14 1/2 horas, afim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

Ratificação de estatutos e interesses geraes. — *A directoria.*

(C 7.045—24-12-35—18\$400)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 27 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes ao espolio da finada D. Amelia Almeida Andrade:

Uma apolice da divida publica, diversas emissões, port., de 1:000\$000, com um *coupon* vencido;

10 apólices municipaes do Districto Federal, decreto n. 3.264, de 200\$000, 7 %, com um *coupon* vencido,

45 apólices municipaes do Districto Federal, emprestimo de 1931, de réis 200\$000, 5 %, com dois *coupons* vencidos;

200 acções da Empresa Terras e Colonização, de 40\$000, com uma distribuição a receber.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.*

(C 7.042—24-12-35—10\$200)

Sociedade Brasileira de Exploração de Marmore Ltda.**CONVOCAÇÃO PARA UMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convidados os senhores quotistas para comparecerem á assembléa geral extraordinária, que se realizará em 20 de janeiro de 1936, ás 14 horas, na séde social, á rua Christovão Colombo n. 3, 5º andar, nesta cidade. Essa assembléa terá por objecto: 1º, exame e approvação de contas, relatório e balanço do anno social findante, bem como dos actos da gerencia no mesmo periodo. Para o que, até aquella data, ficam á disposição dos senhores quotistas, na séde social e durante as horas de expediente, os livros de escripturação, archivo e mais documentos relativos á materia a ser discutida na assembléa; 2º, deliberar sobre a oportunidade da dissolução da sociedade e, sendo o caso, autorizar o gerente a procedel-a, segundo as normas que forem fixadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 1935. — *Th. Marinho de Andrade, gerente.*

(C 6.996—20-12-35—55\$100—3 vezes)

Banco do Commercio

Do dia 28 do corrente até começar o pagamento do 119º dividendo, relativo ao actual semestre, ficarão suspensas as transferencias de acções deste Banco.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1935. — *M. T. de Carvalho Britto, presidente.*
(C 7.037—21-12-35—32\$600—4 vezes)

Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

RUA DA CARIOCA N. 50, 1º ANDAR

Telephone 22-8928

Convoco os Srs. subscriptores de quotas partes da Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, para se reunirem em assembléa geral na séde deste syndicato, no dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, para o fim especial de discutirem sobre a approvação dos estatutos da Cooperativa e elegerem a directoria definitiva.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1935. — *Braulio Rodrigues, presidente.*

(C 7.036—21-12-35—45\$900—3 vezes)

Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL****Convite**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados subscriptores do capital da Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Lojistas a se reunirem em assembléa geral, a ser realizada no dia 27 do corrente mez de dezembro, para instalação da cooperativa, eleição da directoria e approvação dos estatutos da mesma. A assembléa realizar-se-á ás 20.30 horas, na séde social do syndicato, á avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, Edificio Portella.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Attila M. S. Ramos Sobrinho, 1º secretario.*

(C 7.117—23-12-35—45\$900—3 vezes)

Banco do Brasil**TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES**

De ordem do Sr. presidente, faço publico, que as transferencias de acções deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de janeiro próximo futuro, inclusive, até ao dia em que começar o pagamento dos dividendos relativos ao segundo semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *O gerente, P. M. Lima.*

Ramiro & Comp. Limitada**REUNIÃO DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os socios quotistas a se reunir em assembléa geral extraordinária, na séde da sociedade, á rua dos Coqueiros n. 19, ás 16 horas do dia 27 de dezembro de 1935, afim de resolver sobre a alteração de seu contracto social.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Ramiro & Comp. Ltda.*

(C 6.844—18-12-35)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 291

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sessão de 23 de dezembro de 1935

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho e com a presença dos Srs. Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Affonso Costa, realizou-se a sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é aprovada, e, em seguida, compulsa o expediente em pasta constante do seguinte:

Petição de Luiz Liscio, requerendo preferencia para o julgamento dos recursos interpostos do despacho que lhe concedera patente para "aperfeiçoamentos em estrados e enxergões de arame providos de molas e formados por pequenos pedaços de arame ligados entre si, para camas, sofás e outras, visando a eliminação de ruídos". — O Conselho, á vista das fundamentadas allegações, deferiu o pedido, determinando a inclusão em pauta do referido processo.

Petição de Sotto Maior & Comp., requerendo preferencia para o julgamento do seu recurso, relativo á marca Lavrador. — O Conselho, á vista das allegações, deferiu o pedido.

O secretario communica ainda o resultado da diligencia decretada pelo Conselho em referencia ao pedido de adiamento do julgamento do processo relativo á marca Phoricil. — Consoante a informação do D. N. P. I, foi realmente iniciado o processo de caducidade da marca apontada como impositiva.

O Conselho, adiou o julgamento do respectivo processo até solução final do referido pedido de caducidade.

Exgotado o expediente, o Sr. Francisco Coelho propõe a inserção em acta de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do professor Euzebio de Queiroz Lima, ex-consultor juridico do Ministerio da Agricultura e professor da Universidade. Justificando esse voto, o Sr. Francisco Coelho exaltou os dotes moraes e intellectuaes do illustre extincto, que deixou magnificos estudos e pareceres em referencia ao instituto de marcas e patentes.

Propõe, por fim, S. Ex. que a secretaria do Conselho manifestasse á família do saudoso professor o seu grande pesar pelo prematuro desaparecimento desse notavel brasileiro.

O Sr. Thomas Leonardos, occupou, a seguir, a tribuna, formulando o seguinte voto:

"O inesperado passagem do illustre professor da Escola de Direito, Dr. Euzebio de Queiroz Lima, obriga-nos, neste momento, a tentar um pouco mais do que um protocolar voto de pesar.

Sua vida, assim tão subitamente estancada á beira da cathedra, — trincheira que seu espirito conquistou — no momento mesmo em que arguia a estudantes da Faculdade, em exames, é um exemplo singular do quanto póde engrandecer um homem quando intelligencia, honestidade e pertinacia nelle se reúnem.

Queiroz Lima empunhou sempre a bandeira da Verdade. Trazia n'alma a coragem estoica e typica do brasileiro do Ceará, seu torrão natal — que desconhece o que seja perder. Formou na vanguarda da elite da sua geração que a alguns pareceu má, só porque entendia o que havia de grande e humano na litteratura amarga de Anatole France, e que também parecia rebelde, porque foi a primeira a rasgar o véo das utopias de Rousseau.

Recurso n. 554 — Marca Lex — Depositante e recorrente, Claudio Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ter sido a respectiva taxa.

Recurso n. 555 — Marca I P — Depositante e recorrente, Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Comp. Ltda. — Sustentou o recurso o Dr. Souza Vargues, tendo o Conselho concedido provimento ao mesmo, por unanimidade de votos.

Recurso n. 556 — Marca Pullman — Depositante e recorrente, Pullman Standard Car Export Corporation. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime.

Recurso n. 557 — Marca Kokolos — Depositante, J. Monteiro da Silva & Comp.; recorrente, The Kolynos Company. — Pela The Kolynos Company fallou o advogado Thomas Leonardos, negando-se, todavia, provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 558 — Marca Hepacholan — Depositante, Xavier Irmãos; recorrente, Sociedade Asclepias Limitada. — Voltou á tribuna o advogado Souza Vargues, pela firma recorrida. — O Conselho negou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do auditor, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Recursos ns. 559 e 560, das marcas internacionaes Junkers e Enkamalt, respectivamente. — Ambos os recursos baixaram em diligencia.

A essa altura chega o Sr. Affonso Costa, que toma parte no julgamento dos recursos ns. 531, 532 e 533, relativos ás marcas G. E. C., de que foi depositante e recorrente a General Electric Company Limited. Pela recorrente fallou o advogado Thomas Leonardos e pela recorrida, General Electric, S. A., o Dr. Aristeu Aguiar. — O Conselho, após ligeiro debate, resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegado o registro, mantido assim, o indeferimento do pedido. O Sr. Affonso Costa declarou votar com o auditor. Os Srs. Francisco Coelho e Fonseca Costa fizeram restricções quanto aos fundamentos do parecer do Sr. auditor, votando, todavia, pela conclusão.

Exgotada a pauta, o presidente convoca a proxima reunião, que se realizará segunda-feira, 30, ás 14 horas, encerrando-se, em seguida, os trabalhos, depois de haver sido lida a pauta dos processos incluídos para julgamento na sessão vindoura.

A peculiaridade de suas obras principaes: "Theoria do Estado" e "Sociologia Juridica" está justamente em reunir um rigido raciocinio juridico humanizado pelas conclusões serenas do philosopho. Jurista philosopho foi Queiroz Lima, e mais, foi um bom.

Nada disso se deve dizer a um vivo, seja quem fôr, mas tudo isso é bem pouco para se sussurrar á beira do tumulto de Queiroz Lima.

Como advogado militante perante este Conselho, — membro do Instituto e da Ordem dos Advogados Brasileiros — julgo opportuno solicitar a inserção deste voto de pesar na acta, como homenagem á memoria de quem com tanta elevação e brilho occupou o cargo de consultor juridico do Ministerio da Agricultura, ao tempo em que a "Propriedade Industrial", subordinada estava áquelle ministerio. E tenho a certeza, Sr. presidente, que reflecto nestas palavras o sentir de todos advogados que laboram nesta Casa".

O Conselho, por unanimidade, approvou o voto proposto. Em seguida, julgam-se os processos em pauta, registrando-se as seguintes occurencias:

Recurso n. 497 — Marca Paragonio — Depositante e recorrente, João Miragaya (reincluido). Fallou pelos recorrentes o Sr. Souza Vargues, tendo o Conselho provido, por unanimidade de votos, o recurso interposto.

Recurso n. 508 — Marca Cacique — Depositante, C. F. Queiroz & Comp.; recorrentes, Haseenclever & Comp. e Gordinho Braune S. A. (reincluido). — O auditor, antes de dizer quanto ao merito do recurso, lança uma preliminar

que o Conselho adopta — isto é, não tomar conhecimento do recurso interposto por Gordinho Braune, S. A., parte ilegítima, no caso. Proseguindo, propõe o provimento do recurso interposto por Hasenclever & Comp., para o efeito de ser, afinal, denegado o registro. — O Conselho, por decisão unânime, adopta o parecer.

Recurso n. 551 — Marca Salfructina. — Os autos baixaram em diligência.

Recurso n. 552 — Marca Sapataria Guanabara. — Depositante e recorrente, Renha & Comp. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ter sido paga a respectiva taxa.

Recurso n. 553 — Marca Pastilhas Valsy — Depositante e recorrente, Porto & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, confirmando o despacho recorrido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 23 de dezembro de 1935

Registro de marcas

C. S. Corrêa & Comp. Ltda. — CALCOTRAT — classe 3 (termo 28.900). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos Limitada — REMADOR — classe 23 (termo 35.234). — Registre-se.

Magalhães Sucupira & Comp. — DOURADO — classe 23 (termo 38.077). — Registre-se.

Phoenix Nahmaschinen A. G. Baer & Rempel — EXCELSIOR — classe 6 (termo 38.501). — Registre-se.

Walter Kirschner — AUDAX — classe 8 (termo 38.538). — Registre-se.

Joaquim Wenceslau Cunha — KADAR — classe 44 (termo 38.546). — Registre-se.

Luiz Michielon & Comp. Ltda. — CRUZEIRO — classe 42 (termo 38.565). — Registre-se.

Antonio Nunes Vaz Touro — ROSA — classe 12 (termo 38.578). — Registre-se.

J. Arthur de Carvalho & Irmãos Ltda. — ELIXIR ANTIASTHMATICO — classe 3 (termo 38.584). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca e excluída qualquer reivindicação relativa ao formato do envoltório.

Companhia Cervejaria Princeza S. A. — BLAQUE PRINCIPES — classe 42 (termo 38.589). — Registre-se.

Alfredo N. Cardoso — DIVINO — classe 46 (termo 38.634). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José de Mattos — CAFE' MENEZES — classe 41 (termo 38.639). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Titulos de estabelecimentos

Manoel Alves Martins & Comp. Ltda. — LABORATORIO SIAN — classe 3 (termo 29.098). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

U. Sant'Anna — U.S.A. — classe 21 (termo 29.796). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

José Ribeiro, Filho & Comp. — PADARIA E CONFEITARIA ESTRELLA DO NORTE — classe 60 (termo 30.191). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934, excluída a faculdade de usar o titulo em rotulos.

Instituto Cientifico São Jorge S. A. — INSTITUTO SCIENTIFICO S. JORGE — classes 1, 2, 3, 46 e 48 (termo 30.470). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Barreira & Machado — CASA FIEL — classe 15 (termo 30.547). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934, excepto quanto ao uso em rotulos.

Alberto Bonfiglioli & Companhia — ALBERTO BONFIGLIOLI & COMPANHIA — classe 60 (termo 31.397). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Sociedade Enila Ltda. — SOCIEDADE ENILA LTDA. — classes 3 e 10 (termo 32.561). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

J. Barreto & Fasano — PHOTOGRAVURA CRUZEIRO — classe 12 (termo 34.212). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Benedicto Rocha Lima — CASA LIMA — classes 17 e 38 (termo 34.810). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Lourenço, Horacio Monaco & Comp. — ADEGA "A LUCTA" — classes 42 e 43 (termo 35.846). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Rodrigues & Fernandes — CAFE' E RESTAURANTE GATO PRETO — classes 41, 42 e 43 (termo 36.347). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Henrique Lemcke & Comp. — CASA LEMCKE — classes 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 49 (termo 36.426). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Morganti & Irmão — CAFE' MORGANTI — classe 41 (termo 36.790). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Pais Machado — CASA INVICTA — classe 12 (termo 37.520). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

João Lage — HOTEL PENSÃO CASINO BRASIL — classes 41, 42 e 43 (termo 37.607). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Pinheiro & Lamosa — RESTAURANTE SEVERA — classes 41, 42 e 43 (termo 37.758). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial, do despacho que mandou archivar a marca internacional n. 87.366, denominada "Praequine". — Tendo em vista o recurso interposto, e

Considerando que está em pleno vigor a marca nacional n. 28.996, constituída da palavra — Pariquyna — para proteger um preparado pharmaceutico (classe 3);

Considerando que esse registro impede a protecção da marca internacional — Praequine — depositada no "Bureau" de Berna, sob n. 87.366, pela semelhança das expressões reivindicadas;

Considerando que o archivamento da citada marca internacional só foi concedido por não haver sido apontada a marca impeditiva; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 19 de outubro ultimo, para o fim de negar archivamento da marca internacional — Praequine — depositada no "Bureau International de la Propriété Industrielle" em nome da "Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc" sob n. 87.366, de acordo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, por collidir com a marca nacional — Paryquina — n. 28.936, pertencente a Oscar Barbosa Rodrigues.

Exigencias

Sociedade Anonyma Predial Novo Mundo (termo 37.310). — Aguarde-se solução do processo n. 24.980-35.

Companhia Cervejaria Princeza S. A. (termo 38.631). — Encaminhe-se o documento de fls. 6 á Recebedoria para revalidação do sello.

Laboratorio Imex Ltda. (termo 38.527). — Apresento novo cliché e vias descriptivas, nos termos do art. 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 1923.

The Russel Manufacturing Co. (termo 38.632). — Apresente novas vias descriptivas, incluindo apenas os artigos da classe reivindicada.

Agostinho Monteiro (termo 29.797). — Apresente novas vias descriptivas, na forma regulamentar.

Companhia Lithographica Ypiranga (termo 38.716). — Apresente novas vias descriptivas, na forma regulamentar, de acordo com o decreto n. 24.507, de 1934.

Alberto Pinto de Souza Braga (termo 35.874). — Apresente novas vias descriptivas, na forma regulamentar.

Prorogações de prazos

Companhia Americana de Armazens Geraes Soc. Anonyma (termo 31.286). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Archivamento de processo

Societá per Specialità Farmaco-Terapeutiche A. Wassermann (8.789-31 — marca Gädil Wassermann). — Archive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Diversos

J. D. Riedel-E. de Haën & Comp. Ltda. (22.806-35). — Nada ha que deferir, por faltar ao pedido fundamento legal.
J. & P. Coats Limited (40.883-35). — Nada ha que deferir, uma vez que o titular da marca internacional n.º 87.816, desistiu de sua protecção no Brasil.

Zappa & Comp. Ltda. (termo 36.636), Abel de Barros & Comp. (termo 39.129) e F. R. Baptista & Comp. (termo 37.323). — Mantenho o despacho.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 23 de dezembro de 1935

Exigencias

Momsen & Harris (25.501/35). — Prove pagamento da 1ª annuidade.

Eduardo Dannemann (25.418/35). — Prove pagamento da 8ª annuidade.

Aristeu Pereira Xavier (6.331/34). — Pague as taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Libby, McNeil & Libby (termo 15.764). — Apresente o relatório no original inglez.

Symphonio Teixeira de Araujo (termo 15.845). — Compareça a este Departamento para esclarecimentos.

Diversos

Friedr. Krupp Grusonwerk A. G. (25.200/35), Estabelecimento Ferrini Ltda. (24.948/35). — Juntem-se.

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita (23.313/35), Barbara S. A. (25.399/35), Lincoln Castello Branco (25.328/35), G. S. de Mello (25.280/35), Eduardo Bens (25.515/35), Raymundo Marianno de Mattos (25.592/35), Moraes Netto & Lima (25.368/35), Momsen & Harris (25.359 a 25.353, 25.367, 25.369, 25.370, 25.394 a 25.397/35). — Expeçam-se guias.

Byington & Comp. (25.245/35). — Deferido, de acordo com a informação.

Evaristo Rodrigues Pinto e Alberto Meyer (25.171/35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 23 de dezembro de 1935

Companhia de Perfumes Beijaflôr (termo 33.680). — Preste esclarecimentos.

Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G., (23.070/35). — Aguarde-se.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Alberto Seabra, ou seu procurador, a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da marca "Paralysina", (numero 7.722), dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. A. R. de Britto, ou Alfredo Rosado de Britto, (termo 30.223) — Deluar) a comparecer a este departamento, afim de apresentar novo cliché e descrições da referida marca, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

A. Financiadora Ltda. á marca FINANCIADORA LTDA. (Termo 39.724).

Americo Oswaldo Campiglia á marca ORCHIDA de E. Romero (39.841).

Gonçalves Salles & Comp. á marca DEMOCRATICA, de Ferreira Menezes & Comp. (Termo 39.864).

Renato Binelli & Comp., á marca ENERGEINA, de Manoel da Silva Cardoso (40.478).

A. Camões & Comp. á marca A CRISTALEIRA de Anthero Cruz & Comp. (40.191).

Nello Alfredo Contrucci á marca S. E. S. de Agostinho Naz (40.542).

A Companhia Commercial de Representação Ltd. á marca WESTE, de Fernando Alfredo Maia (termo 40.823).
Almerida Cardoso & Comp., á marca SANAPIL de Salim Salles. (Termo 40.837).

ADDITAMENTO OPPOSIÇÃO

Stozembach & Comp. Succ. de Leclerc & Comp. apresentaram additamento a sua opposição contra o registro da denominação CASA LECLERC Limitada (37.942).

REPLICAS

Fabrica Guenther Wagner Ltda., replicou a opposição de Productos Beko Ltda. ao termo 36.402.

Jahson & Johnson do Brasil S. A. replicou as opposições de Martins Irmãos & Comp. aos termos 37.733, 38.781, 38.875, 38.876, 38.877, 38.878, e 38.780.

Fabrica Guenther Wagner Ltda. replicou as opposições de A. B. Dick C. e Productos Beko Ltda. á marca BECO. (Termo 37.861).

Eduardo Ozorio Pinto e outros replicaram a opposição de Ferreira & Pinto Ltda. ao pedido do titulo AGENCIA PORTUGAL. (Termo 38.590).

Barros Hollnagel & Comp., replicaram a opposição de Almeida Cardoso & Comp. ao pedido de registro da marca LAXOTRAT. (Termo 40.308).

RECURSOS

José Balbo recorreu em data de 19 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca PIRATININGA (36.892).

Costabile Matarazzo recorreu em data de 18 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca fig. de BAGRE. (Termo 37.468).

TREPLICA A REPLICA AO RECURSO

Instituto de Therapeutica Humanitas Ltd. apresentou treplica a replica do Laboratorio Gloria Ltd. ao pedido de registro da marca BORISAL. (Termo 35.848).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (Decreto n.º 16.264, de 1928).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.205, de 20.-12-35.

The General Tire & Rubber Company — Estados Unidos

Pontos Caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados á pneumaticos e as suas bandas de rodagem. (Privilegio de invenção).

1 — Um pneumatico caracterizado por uma banda de rodagem, cuja maior parte da superficie que entra em contacto com o solo e composta de nervuras relativamente estreitas que se estendem substancialmente continua e circumferencialmente em torno da dita banda de rodagem, sendo cada nervura de profundidade materialmente maior que a sua largura, e sendo lateralmente instavel e flexivel em toda a sua extensão radial, sendo taes nervuras adaptadas de modo a cederem transversalmente em carga e a se encostarem umas nas outras.

2 — Um pneumatico de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a superficie de contacto com o solo é transversalmente convexa e de que as nervuras flexiveis são dispostas em dois grupos, um de cada lado do plano medio do pneumatico, sendo as nervuras dispostas normalmente perpendiculares ao eixo da banda de rodagem, de modo que as nervuras de cada grupo assumem posições nas quaes ellas ficam inclinadas de suas bases em direcção ao plano medio

do pneu na parte da banda de rodagem achatada pelo contacto com o solo.

3 — Um pneumatico de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo facto de que as nervuras augmentam em largura progressivamente da linha do centro da banda de rodagem para as suas beiradas lateraes.

4 — Um pneumatico de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a banda de rodagem include nervuras estabilizadoras, dispostas circumferencialmente e espaçadas radialmente, sendo as nervuras flexiveis dispostas entre estas nervuras estabilizadoras.

Termo n. 16.206, de 20-12-35.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de "Camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica". (Privilegio de invenção.)

1 — Uma camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica, na qual uma materia corante vermelha fluorescente, de preferencia uma materia corante de rhodamina e além disso uma substancia amarella tal como o chromato de chumbo, são dispersadas.

2 — Uma camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica, de accordo com o ponto 1, na qual o agente de dispersão é um producto de condensação de um acido phtalico e de um alcool multivalente.

3 — Um processo de preparar um material de pintura vermelha e fluorescente, no qual uma substancia amarella, de preferencia o chromato de chumbo, é dispersada em uma dispersão de uma materia corante vermelha e fluorescente.

4 — Um processo de accordo com o ponto 3, no qual o agente de dispersão usado é um producto da condensação do acido phtalico e de um alcool multivalente.

5 — Uma camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica, substancialmente como foi descripta.

6 — Um processo de preparar um material de pintura vermelho e fluorescente, substancialmente como foi descripto.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 4 de fevereiro de 1935, sob o numero 37 761 IVc/22 g.

Termo n. 16.207, de 20-12-35.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos ou relacionados á systemas de electrodo comprehendendo um electrodo de selenio". (Privilegio de invenção.)

1 — Um systema de electrodo de conductividade asymetrica, comprehendendo um electrodo consistindo substancialmente de selenio e separado por meio de uma camada intermediaria isolante do outro electrodo conductor, adicionando-se ao selenio saes ou oxydos metallicos estaveis, isto é, aquelles de difficil solução na agua e que retenham as suas propriedades isolantes na atmosphaera.

2 — Um systema de electrodo de accordo com o ponto 1, no qual as addições se encontram presentes no selenio numa forma finamente dividida.

3 — Um systema de electrodo de accordo com o ponto 1, no qual as addições isolantes formam a camada de bloqueio entre o electrodo de selenio e o electrodo conductor que consiste, por exemplo, de metal.

4 — Um systema de electrodo de accordo com os pontos 1 e 2 ou 3, no qual os compostos metallicos adicionados encontram-se presentes no selenio em um tamanho de grão menor que 10 u.

5 — Um systema de electrodo de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, no qual a quantidade por peso dos compostos metallicos adicionados é entre 0,5 a 5 % á do selenio.

6 — Um systema de electrodo de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, no qual o tungstat de bario, na pro-

porção de aproximadamente 1 % é utilizado como addição ao electrodo de selenio.

7 — O systema de electrodo substancialmente como foi descripto e illustrado no desenho annexo.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 6 de fevereiro de 1935, sob o numero 37.728.VIII.c/24 g.

Termo n. 16.208, de 20-12-35.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica". (Privilegio de invenção.)

1 — Uma camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica, a qual contém uma materia corante vermelha fluorescente, preferivelmente uma materia corante de rhodamina, a qual é dissolvida em um producto de condensação de um acido aliphatico polybasico e de um alcool multivalente.

2 — Uma camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica de accordo com o ponto 1, na qual se emprega um producto de condensação obtido do dimethylglycol e do acido citrico.

3 — Uma camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica, de accordo com os pontos 1 ou 2, na qual a concentração da materia corante vermelha fluorescente no producto de condensação é menor que 1 % e preferivelmente da ordem de magnitude de 0,25 %.

4 — Um processo de preparar um producto de condensação no qual o dimethylglycol symetrico é condensado conjunctamente com um acido aliphatico polybasico, emquanto se aquece, como assim se queira.

5 — Um processo de preparar um material de pintura vermelha e fluorescente, no qual uma substancia corante fluorescente, de preferencia uma substancia corante de rhodamina, usando-se um solvente adequado, é dispersada em um producto de condensação de um acido aliphatico polybasico e de um alcool multivalente.

6 — Um processo de accordo com o ponto 5, no qual se emprega um producto de condensação obtido do dimethylglycol symetrico e do acido citrico.

7 — Um processo de accordo com os pontos 5 ou 6, no qual a concentração do material corante vermelha fluorescente no producto de condensação é menor que 1 % e preferivelmente da ordem de magnitude de 0,25 %.

8 — Uma camada que exhibe uma fluorescencia vermelha quando irradiada por uma fonte de luz que emitta um ou mais comprimentos de onda de luz monochromatica, substancialmente como foi descripto.

9 — Um processo de preparar um material de pintura vermelho e fluorescente, substancialmente como foi descripto.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 5 de fevereiro de 1935, sob o numero 37 762 IVc/22 g.

Termo n. 16.209, de 20-12-35.

Einar Frydenlund Holm e Sverre Dulin — Noruega.

Pontos caracteristicos da invenção de "Signal para dar alarme quando um vehiculo, especialmente um automovel, auto-omnibus ou similares, estejam em recuo" (privilegio de invenção):

1º, um dispositivo em vehiculos, especialmente em automoveis, que se caracteriza por comprehender meios para produzir automaticamente signaes sonoros quando o vehiculo se mova para traz, não produzindo, porém, esses signaes quando o carro marche para a frente ou quando esteja parado;

2º, o dispositivo, de accordo com o ponto 1, em que a alavanca ligada á caixa do eixo do automovel e actuada por umas projecções dispostas na camba da roda, sendo assim a ala-

vanca obrigada a oscillar para, depois de novamente solta, abrigar um martello, que se acha montado numa extremidade da mesma alavanca, a bater uma campainha;

3º, o dispositivo de accordo com o ponto 1, tendo um gancho de escape, montado elasticamente na caixa do eixo ou na armação do automovel, que se engata com uns entalhes praticados num anel que se acha disposto na camba da roda; e em que o gancho, depois de solto em virtude da continuação do movimento da roda, se retrai para traz, obrigado por mola, e produz então o signal sonoro;

4º, o dispositivo, de accordo com o ponto 1, em que o signal sonoro é operado a partir de um eixo intermediario por exemplo, ou a partir do cardan do vehiculo;

5º, o dispositivo, de accordo com os pontos 1 ou 4, em que os meios que só dão o signal sonoro quando o carro se mova para traz, por exemplo o anel de entalhes ou uma roda de escape, podem ser formados com o proprio aparelho emissor de signaes, ou fazer apenas uma parte delle;

Os requerentes reivindicam, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Noruega, em 21 de dezembro de 1934, sob numero 55.998.

Termo n. 16.241, de 20-12-35

Arnold Seidel — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "apparelhos para converter em neblina, combustivel de balão e alto pontos de ebulição para o serviço de motores de explosão (privilegio de invenção):

1º, apparelhos para converter em neblina, combustivel de alto e baixo pontos de ebulição para o serviço de motores de explosão, caracterizados porque, para obter uma velocidade elevadissima, superior por exemplo a 200 metros por segundo, da mistura de combustivel, se empregam no pulverizador os seguintes elementos em combinação ou isoladamente:

a) o pulverizador principal (12-12") manobra-se na secção transversal mais estreita, por um fecho ranhurado (13-14) por cujos cantos desagregadores entra a mistura primaria continua e perpendicularmente a corrente de ar principal através de ranhuras de injector (11-11") dispostas tambem na secção transversal mais estreita do pulverizador, reñando no canto desagregador do combustivel com qualquer posição de estrangulação da alavanca de gaz a velocidade em cada caso maxima de ar e a depressão em cada caso maximo do tubo de aspiração;

b) o canal (5) da mistura primaria bifurca-se em varios canaes (10-10"), cada um dos quaes conduz a um pulverizador principal (12-12") aos quaes se unem em cada caso os tubos de gaz (33-33") para o serviço de varias gradações, de maneira que os diversos grãos ou gradações (I-II) se alimentam por uma entrada commum (3) de combustivel;

2º, aparelho segundo o ponto 1, caracterizados porque as placas (13-14) que formam o fecho ranhurado e são providas de orificios que se correspondem (19-22), são delgadas como lamina e, mediante uma alavanca de dois braços (25) provida convenientemente de rodizios (26-27) deslocam-se reciprocamente na sua guia (17-18) encerrada, de preferencia, hermeticamente no oleo;

3º, apparelhos segundo os pontos 1 e 2, caracterizados porque o fecho ranhurado (13-14) manobra todos os pulverizadores principais (12-12") dos diversos grãos, e isto de maneira que os ultimos se abram successiva e adicionalmente;

4º, apparelhos segundo o ponto 1, caracterizados porque a vela de combustivel (3) conducente ao canal (5) da mistura primaria se faz de taes dimensões que a sua capacidade seja sufficiente quando ao mesmo tempo estão abertos todos os grãos, enquanto que a sua capacidade excessiva, quando só está aberta uma parte dos grãos, se compensa por ar adicional tomado do canal (4) do outro grão (II) não aberto e em communicação com a atmosfera;

5º, apparelhos segundo os pontos 1 e 4, caracterizados porque a regulação da quantidade adicional de ar para a compensação, se realiza automaticamente pela pressão reinante na ranhura de injector (11") do grão immediato;

6º, apparelhos segundo os pontos 1, 4 e 5, caracterizados porque no canal ramificado (10") do canal (5) da mistura primaria o empregado para a passagem do ar de compensa-

ção, se dispõe uma boquilha Venturi (15) ou outros mecanismos, que deve atravessar-se pelo ar adicional em falsa direcção de corrente e que ao mesmo tempo actua sobre este, estrangulando-o, enquanto percorre a mistura primaria sob estrangulação e na direcção de corrente devida;

7º, apparelhos segundo os pontos 1, 4 a 6, caracterizados porque todos os canaes ramificados (10-10") do canal (5) da mistura primaria e conducentes aos diversos grãos (I, II) possuem igual secção transversal;

8º, apparelhos segundo o ponto 1, para serviço com oleo pesado e com camara adicional de fluctuador para gasolina, caracterizados porque o canal (8) da mistura primaria da entrada principal para gasolina, desemboca no canal (5) da mistura primaria para oleo pesado, por diante do pulverizador principal (12-12") e porque se estabelece um órgão de commutação (4) que permite o serviço com oleo pesado só, com gasolina só ou um serviço mixto;

9º, apparelhos segundo os pontos 1 e 8, caracterizados porque na camara (2) de fluctuador para gasolina se dispõe uma chave que se pôde manobrar desde o posto de conductor e com a qual pôde desligar-se por completo a gasolina, depois do que o órgão comutador (4) pôde utilizar-se com órgão regulador do ar adicional para o ajuste mais economico da composição da mistura de ar e combustivel;

10, apparelhos segundo o ponto 1, caracterizados porque para obter uma velocidade elevadissima da mistura de combustivel, os percursos de aspiração (35-33") nos apparelhos e no tubo de communicação (35) até a camara de valvulas, possuem uma secção transversal anormalmente pequena, em relação com a cylindrada do correspondente cylindro de trabalho, por exemplo 43 % da secção normal de aspiração de um motor rapido moderno de 20 HP de força por litro, de cylindrada;

11, apparelhos segundo os pontos 1 e 10, caracterizados porque cada percurso de gaz conducente á peça em T, é normalmente comprido e o percurso do gaz nos apparelhos até a peça (34) em T é aproximadamente igual a metade da trajectoria total do gaz que conduz a camara de valvula;

12, apparelhos segundo os pontos 1, 10 e 11, caracterizados porque no percurso do gaz até a camara de valvula se dispõem, a certas distancias, uns pulverizadores (36 a 38), o ultimo dos quaes se encontra no final do tubo de gaz;

13, apparelhos segundo os pontos 1, 10 a 12, caracterizados porque os pulverizadores (36 a 38) se constroem como boquilhas Venturi e servem como órgãos de amortização contra as oscillações da columna gazosa nos retrocessos de corrente da camara de valvula, servindo ao mesmo tempo para cada um dos cylindros como calibres para a quantidade de passagem da mistura gazosa;

14, apparelhos segundo os pontos 1 e 10 a 13, caracterizados porque a extremidade do tubo de aspiração que penetra na camara de valvula com uma pequena dilatação na sua secção transversal, é provida na sua periphèria interior, de uma ranhura (38a) ou de orificios;

15, apparelhos segundo o ponto 1, caracterizados porque a mistura de gasolina definitiva para a marcha no vacuo, precisamente dosificada, conduz-se através de um canal (9) com ramificações (42-42') por detraz do fecho ranhurado (13-14) fechado aos tubos de todos os grãos (I-II) e isto por meio de secções transversaes convenientemente dimensionadas e canaes de derivação, de modo que a maior porção da mistura de gasolina chegue ao primeiro grão;

16, apparelhos segundo os pontos 1 e 15, caracterizados porque se dispõe um canal (44) de ar adicional que, como outro grão (III) se separa dos percursos do gaz (33-33") e desemboca na peça (34) e se abre pelo fecho ranhurado (13-14) até ao final do movimento de abertura para que passe ar adicional unicamente;

17, apparelhos segundo os pontos 1 e 15, caracterizados porque nos canaes de derivação (42-42") da mistura de gasolina para a marcha no vacuo, desembocam canaes adicionais (47-47") que se manobram pelo fecho ranhurado (13-14) por fórma que a mistura para a marcha no vacuo se dilue e desliga automaticamente á medida que o órgão estrangulador vae se abrindo;

18, apparelhos segundo os pontos 1 e 15, caracterizados porque no lado inferior da peça (34) em T, se dispõe um parafuso regulador (52) que serve para regular o ar adicional destinado á mistura de gasolina ou tambem para evacuar qualquer combustivel em excesso;

19, aparelhos segundo os pontos 1 e 10 a 12, caracterizados porque o canal de aspiração se dilata á medida da ranhura annular, nos pontos em que se mettem boquilhas (37-38) providas de ranhura annular (39).

Termo n. 16.212, de 20-12-35.

Ildefonso Spizner e Frédérico Fridlund — Parana.

Pontos característicos da invenção de "Aquecedor-gazeificador para motores de explosão" (privilegio de invenção):

1º, um aquecedor-gazeificador para motores de explosão, compreendendo: um cano em cotovelo, ligado por uma extremidade a uma caixa superior e, por intermedio desta caixa, ao escapamento do motor, e ligado pela outra extremidade a um tambor cylindrico com tampa; uma resistencia electrica disposta no cano e ligada por um conductor ao acumulador habitual; uma caixa inferior, comparativamente pequena, ligada no corpo do tambor cylindrico e abrindo-se para dentro d'elle, servindo normalmente de alojamento ao gazeificador propriamente dito, formado de fina tela metallica, podendo levantar-se e baixar-se dentro do tambor; um tubo em fôrma de sifão, que parte do fundo desta caixa para o lado de fóra, e se introduz em seguida pelo fundo do tambor atravessando este ultimo e subindo no deposito da gasolina ou alcool absoluto, conhecido; um deposito medidor intercallado neste tubo acima e a certa distancia do tambor cylindrico; uma valvula entre o deposito medidor e a caixa do gazeificador; uma segunda valvula por cima do deposito medidor, por cima tambem da primeira valvula, que se destina a regular a passagem da gasolina ou similar destinada, por sua vez, ao arranque do motor e vinda do citado deposito conhecido; uns braços actuando as valvulas, ligados preferivelmente por um tirante de modo que a actuação neste tirante provoca a abertura ou o fechamento de uma valvula em simultaneidade com o fechamento ou a abertura da outra valvula; uma manivela giratoria, ligada convenientemente ao gazeificador propriamente dito para o levantar dentro do tambor cylindrico e adaptal-o intimamente com a bocca ou entrada de do carburador, ou para o abaixar para dentro da caixa em que se aloja, quando tenha de receber nova gasolina ou similar para algum arranque ou partida de motor que se torne necessario durante a viagem do carro; e os meios precisos para manter aberta ou fechada a tampa do tambor e para prender este tambor em junção com a entrada de ar do carburador, bem como um deposito, usual, para combustivel que é, no caso presente, o alcool commum entre 40 e 43 grãos;

2º, o aquecedor gazeificador de accôrdo com o ponto 1, em que o ar é inicialmente aquecido no cano ligado ao escapamento e ao tambor cylindrico; e em que feito o arranque ou partida do motor se desliga a resistencia que iniciou o aquecimento no mesmo cano, sendo então o ar quente fornecido ao aparelho pelo proprio escapamento do motor;

3º, o aquecedor gazeificador de accôrdo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza essencialmente por habilitar qualquer motor de explosão, como o dos automoveis por exemplo, a consumir como combustivel de marcha o simples alcool commum, entre 40 e 43 grãos, sem a mistura de outro combustivel mais energico;

4º, um aquecedor-gazeificador para motores de explosão, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 16.213, de 21-12-35.

Hilding Linde — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo em recipientes de lixo" (privilegio de invenção):

1º, um dispositivo em recipientes de lixo, destinado a despejar sem poeiras os mesmos recipientes, em reservatorios collectores como, por exemplo, os carros de transporte de lixo, que se caracteriza pelo facto de se copular com um ferrolho de ligação disposto nos mesmos reservatorios collectores; e em que a superficie de contacto do recipiente fôrma com a direcção do comprimento do ferrolho um angulo tal que a ligação se faz automaticamente;

2º, o dispositivo de accôrdo com o ponto 1, em que o recipiente se combina com uma tremonha de despejo, do reservatorio, dotada de um quadro oscillante com abertura para o

recipiente, que se caracteriza pelo facto de o ferrolho, montado no quadro oscillante ou em uma parte a elle ligado, ter a sua superficie de contacto disposta de modo a formar com quadro oscillante um angulo agudo, quando o ferrolho toma a posição de copulação;

3º, o dispositivo segundo os pontos 1 ou 2, que se caracteriza por ser concava e de preferencia cylindrica a superficie de contacto do ferrolho, sendo no ultimo caso o raio igual á distancia ao eixo de rotação;

4º, o dispositivo de accôrdo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado por a superficie de contacto do ferrolho estar disposta de fôrma que uma das normaes tiradas a ella passa acima do eixo de rotação do ferrolho;

5º, o dispositivo para recipientes de lixo, destinados a serem copulados aos reservatorios collectores pela fôrma reivindicada nos pontos 1 a 4, caracterizado pela applicação de um anel de ferro, em cantoneira de perfil normal ou modificado, em torno do bordo do recipiente, de tal modo que a aba inferior de ferro forme com a parede do recipiente um angulo agudo;

6º, o dispositivo para recipientes de lixo segundo o ponto 5, que se caracteriza por ser construido curvando-se primeiramente um ferro de cantoneira, do perfil normal, em fôrma do anel, dobrando-se depois, em um torno por exemplo, uma aba sobre a outra, segundo o angulo desejado, fixando-se depois o anel ao recipiente.

Termo n. 16.214, de 21-12-35.

João Bernardes da Silva, Celso de Paula Xavier e Celso Bernardes da Silva — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Nova composição para um revestimento que se destina á prothese dentaria" (privilegio de invenção):

1º, a "Nova composição para um revestimento que se destina a prothese dentaria" e que é feita o seguinte modo:

65 partes de areia fundente (oxydo de ferro), previamente levada a uma temperatura de 300 grãos centigrados, 30 partes de gesso, 3 partes de bicarbonato de sodio e duas partes de acydo chlorydrico, misturando tudo até que fique uma massa homogenea.

Termo n. 16.215, de 21-12-35.

Radio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos photoelectricos" (privilegio de invenção):

1º, um processo de fabricação de electrodos de mosaico, partindo-se de uma peneira de fios de arame, processo esse, que comprehende corroer a estrutura da peneira, em um banho corrosivo, para augmentar a área dos espaços intersticiaes, revestindo-se, depois, essa estrutura de uma substancia electricamente isolante e preenchendo-se os ditos espaços com um material bom conductor;

2º, o processo reivindicado em 1, o qual comprehende, em addição, a phase de laminar a peneira, para açamar os fios da trama com os do urdume, nas respectivas intersecções;

3º, o processo reivindicado em 2, o qual comprehende, em addição, a phase de galvanizar, com um material metallico, as malhas laminadas da peneira, para o fim de ligar firmemente os fios, nas respectivas intersecções, revestindo, depois, esses fios, de uma substancia electricamente isolante e preenchendo os espaços intersticiaes com um material bom conductor;

4º, o processo reivindicado em 1, 2, ou 3, o qual comprehende, em addição, a phase de photosensibilizar uma das faces do material bom conductor, depositando nos espaços intersticiaes da paneira;

5º, o processo de fabricação de electrodos de mosaico, substancialmente como aqui descripto;

6º, as peneiras-mosaico construidas, substancialmente como aqui descripto, ou representado no desenho annexo, ou como descripto e representado.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade ao correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 21 de dezembro de 1934, sob n. 738.566.

MARCAS DEPOSITADAS

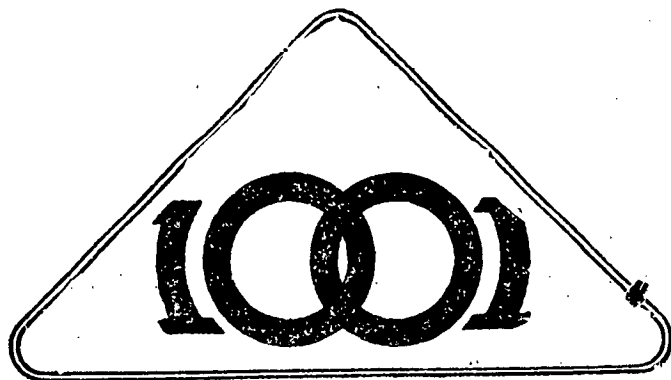
Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.101, de 23-12-35 (deposito n. 3.243, de 29-11-35,
São Paulo)
Ferrabino & Giaccagliini Ltda. — São Paulo



Classe 34 — Lã em novellos para costura ou tricotagem

Termo n. 41.102, de 23-12-35 (deposito n. 3.244, de 29-11-35,
São Paulo)
David Vidal — São Paulo



Classe 36 — Calçados e congêneres

Termos ns. 41.104 e 41.105, de 23-12-35 (depositos ns. 3.246
e 3.247, de 30-11-35, São Paulo)
Antonio Luciano — São Paulo



Classe 6 — Artigos da classe
Classe 7 — Máquinas para lavoura

Termo n. 41.106, de 23-12-35 (deposito n. 3.248, de 30-11-35,
São Paulo)
Cooperativa Viti-Vinicola Silva Jardim Ltda. — Guaporé, Rio
Grande do Sul



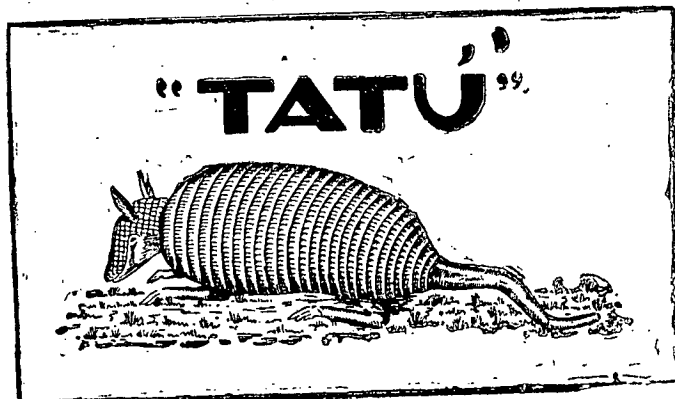
Classe 42 — Vinhos

Termo n. 41.107, de 23-12-35 (deposito n. 3.249, de 30-11-35,
São Paulo)
S. A. Fabrica Votorantim — São Paulo



Classe 2 — Calcareo em pó

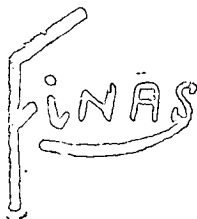
Termo n. 41.108, de 23-12-35 (deposito n. 3.250, de 2-12-35,
São Paulo)
Gottthard Kaesemodel Junior — Joinville, Estado de Santa Ca-
tharina



Classe 55 — Artigos da classe

Termos ns. 41.109, 41.110 e 41.111, de 23-12-35
C. Machado & Comp. — Capital Federal

Classe 16 — Todos os productos e artigos usados para construções e decorações

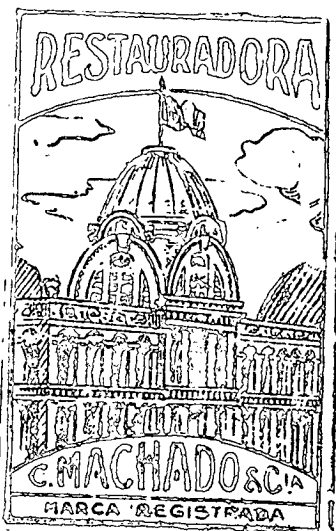


Classe 1 — Artigos da classe

Classe 4 — Artigos da classe

Termos ns. 41.112 e 41.113, de 23-12-35

C. Machado & Comp. — Capital Federal



Classe 1 — Artigos da classe

Classe 4 — Artigos da classe

Termos ns. 41.114, 41.115, 41.116 e 41.117, de 23-12-35

Byela Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera
— Buenos Aires, Argentina



Classe 41 — Azeites comestiveis, substancias alimenticias, doces, confeitos, balas e ingredientes para confecção de alimentos (renovação).

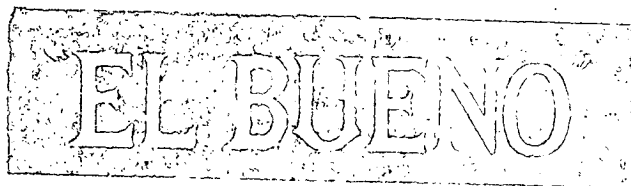
Classe 42 — Vinhos de mesa brancos, espumantes e do porto, licores, bebidas alcoolicas (renovação).

Classe 43 — Bebidas sem alcool (renovação).

Classe 47 — Azeites lubrificantes e de combustão (renovação)

Termo n. 41.118, de 23-12-35

Byela Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera
— Buenos Aires, Argentina



Classe 41 — Azeites comestiveis, substancias alimenticias, doces, confeitos, balas e ingredientes para confecção de alimentos (renovação).

Termo n. 41.119, de 23-12-35

Società Italiana per Specialità Farmaco Terapeutiche — A. Wassermann & Co. — Milano, Italia

GACIL WASSERMANN

SOCIETÀ ITALIANA PER SPECIALITÀ FARMACO -

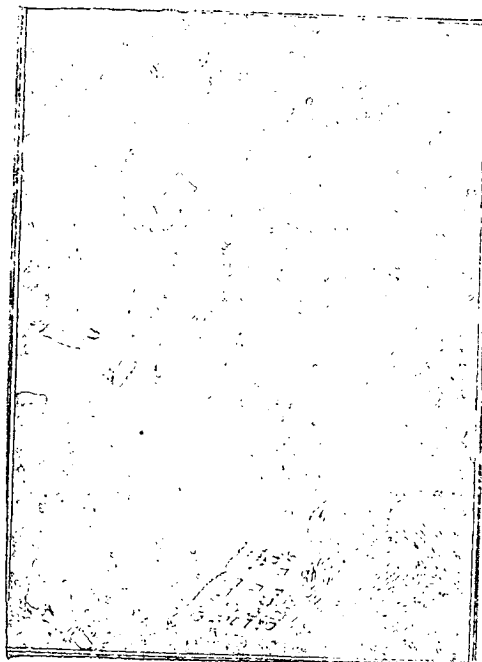
TERAPEUTICHE - A. WASSERMANN & CIA. -

MILANO - ITALIA

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos e medicinas, vacinas e bioculturas

Termo n. 41.120, de 23-12-35

Hollandeza Ltda. — São Paulo



Classe 41 — Balas, bombons, bolachas, caramellos, roscaes, torradas